



INSTRUCTIVO (parte IV)

Segunda Reunión Preparatoria

XVII CUMBRE JUDICIAL IBEROAMERICANA

GRUPO DE TRABAJO

Participación, Información, Transparencia y Acceso
a la Justicia en Materia Ambiental

4 al 6 de diciembre de 2013

Bolivia

Relatório do Curso de Direito Ambiental à Distância para Juízes Iberoamericanos: A experiência de discutir na prática o Princípio 10 da Declaração do Rio

Por Cândido Alfredo Silva Leal Júnior,
Desembargador Federal do TRF4.

RESUMO: A Escola da Magistratura do TRF4 realizou o *Curso de Direito Ambiental à Distância para Juízes Ibero-americanos*, no período de 09/04/13 a 29/05/13. O curso foi realizado na modalidade à distância, em cooperação com a XVII Cumbre Judicial Iberoamericana. Este artigo se propõe apresentar a experiência de montar e realizar esse curso, bem como apresentar sugestões para cursos semelhantes. O curso tratou dos três eixos do Princípio 10 da Declaração do Rio (1992), abordando informação, participação na tomada de decisões e acesso à justiça em matéria de meio ambiente. Foi enfatizada a experiência e a prática judiciária dos participantes em matéria ambiental (gestão e jurisdição). Aproveitaram-se questões discutidas pelo grupo de trabalho sobre justiça ambiental na XVI Cumbre Judicial Iberoamericana (Proposta apresentada pelo Brasil e Declaração de Buenos Aires sobre a Atuação dos Juízes e Poderes Judiciários Ibero-americanos em matéria de meio ambiente). O artigo apresenta o contexto em que proposto e realizado o curso, bem como traz dados sobre essa edição do curso. Apresenta os participantes e a dinâmica do curso (escola de magistratura, tutoria, público-alvo). Aborda o conteúdo programático (quatro módulos de conteúdo e um de avaliação), apresentando a estrutura do ambiente virtual de aprendizagem e destacando os temas propostos nos fóruns de discussão. Traz os dados de avaliação do curso pelos participantes. Conclui que: - a educação ambiental de juízes e servidores judiciários é fundamental para jurisdição qualificada em matéria de meio ambiente; - é importante que os juízes participem de programas de atualização e aperfeiçoamento, com troca de informações e compartilhamento de experiências; - os fóruns de discussão constituem ferramenta para reflexão e qualificação da jurisdição; - um curso de ensino a distância tem baixo custo e pode alcançar bons resultados, contribuindo para conscientizar juízes da importância de terem sensibilidade para compreender as questões ambientais e criatividade para buscarem soluções efetivas para aquilo que os modelos tradicionais do processo e da jurisdição não conseguem dar conta; - o ambiente virtual de aprendizado utilizado (Ead da Emagis-TRF4) atendeu as necessidades do curso e dos participantes.

SUMÁRIO: 1- Introdução. 2- Contexto em que proposto e realizado o curso. 3- Participantes e dinâmica do curso. 4- Conteúdo programático. 5- Estrutura do

ambiente virtual de aprendizagem. 6- Avaliação e certificação. 7- Avaliação do curso pelos participantes. 8- Conclusões. Anexos.

PALAVRAS-CHAVE: Educação ambiental, curso de direito ambiental para juízes. Princípio 10 da Declaração do Rio, informação, participação e acesso à justiça em matéria ambiental.

1- INTRODUÇÃO:

A proposta deste artigo é (a) relatar a experiência de montar e realizar um curso de direito ambiental à distância para juízes iberoamericanos, e (b) apresentar sugestões para montagem de cursos semelhantes.

Na condição de coordenador científico, conteudista e tutor, participei da elaboração, montagem e execução do "*Curso de Direito Ambiental à Distância para Juízes Ibero-americanos*", realizado pela Escola de Magistratura do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Emagis-TRF4), no período de 09 de abril a 29 de maio de 2013.

O conteúdo do curso foi o direito ambiental, procurando se explorar os três eixos do Princípio 10 da Declaração do Rio (1992), que envolviam questões relacionadas à informação, à participação na tomada de decisões e ao acesso à justiça em matéria de meio ambiente. Foi enfatizada a experiência e a prática dos participantes quanto à atuação judiciária em matéria de meio ambiente (gestão e jurisdição ambientais).

Aproveitaram-se as questões discutidas pelo grupo de trabalho sobre justiça ambiental na XVI Cumbre Judicial Iberoamericana, constantes da proposta apresentada pelo Brasil¹ e sintetizadas na Declaração de Buenos Aires

¹CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. *Atuação dos juízes e poderes judiciários ibero-americanos relativamente à informação, à participação pública e ao acesso à Justiça em matéria de meio ambiente* / redigida pelo juiz federal Cândido Alfredo Silva Leal Júnior. Brasília: Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários, 2012, 44 págs.

(2012) sobre a Atuação dos Juízes e Poderes Judiciários Ibero-americanos em matéria de meio ambiente².

O curso foi realizado na plataforma *Moodle*, utilizando o ambiente virtual de aprendizagem (AVA) de ensino a distância da Emagis-TRF4, cuja equipe de servidores não poupou esforços para montar e executar a proposta pedagógica e manter constantemente atualizados os materiais didáticos à medida que o curso se desenvolvia. Cabe destacar que foi fundamental a permanente disponibilidade e o atendimento imediato às demandas feitas pelo tutor e pelos participantes, pelo servidor Ricardo Pegorini, encarregado de montar e manter atualizado o ambiente virtual de aprendizagem.

Também contamos com o apoio da Assessoria de Comunicação Social do TRF4 (ACS-TRF4) para obtenção e elaboração de vídeos e entrevistas, inclusive aproveitando como material didático reportagens e matérias produzidas pelo programa Via Legal, da TV-Justiça e Conselho da Justiça Federal.

O curso foi constituído por quatro módulos de conteúdos, cada um deles com duração de 10 dias (10 horas-aula por módulo), envolvendo apresentação aos alunos dos materiais didáticos disponibilizados ("leituras obrigatórias" e "leituras facultativas"), e contando com fórum de discussão em cada módulo, onde tutor e alunos trocavam experiências e informações sobre os temas discutidos em cada módulo. Também existiu um espaço aberto para que os materiais sugeridos pelos alunos fossem disponibilizados ("leituras sugeridas pelos participantes"). Num quinto módulo, ao final do curso, foi solicitado aos participantes, a título de avaliação, que elaborassem breve estudo de caso que envolvesse direito ambiental e o conteúdo discutido ao longo do curso.

Foram inicialmente previstas 33 vagas para a primeira edição do curso, destas sendo 22 vagas para juízes federais e substitutos que atuem na 4^a

² CUMBRE JUDICIAL IBEROAMERICANA (XVI EDIÇÃO). A Declaração de Buenos Aires sobre a Atuação dos Juízes e Poderes Judiciários Ibero-americanos. Buenos Aires, abril de 2012.

Região da Justiça Federal do Brasil (região sul do Brasil, alcançando RS, SC e PR), 4 vagas para juízes vinculados aos demais tribunais regionais federais (preferencialmente com atuação em varas ambientais), e 7 vagas para juízes ibero-americanos indicados pela Cumbre Judicial Iberoamericana.

O curso começou com 36 inscritos, sendo 17 oriundos da Justiça Federal da 4ª região, 6 da 1ª região, 2 da Argentina, 1 de El Salvador, 2 do Equador, 3 da Espanha, 4 do Peru e 1 do Uruguai.

Concluíram o curso e obtiveram certificação 24 participantes (do total de 36 que se inscreveram, resultando em 66,66% de aprovação e 33,33% de desistências).

Dos aprovados, tivemos 15 juízes da 4ª região, 3 juízes da 1ª região, e 6 juízes e operadores do direito vinculados ao direito ambiental de outros países iberoamericanos (Peru, Uruguai, El Salvador).

Como o curso foi realizado em língua portuguesa, nessa primeira edição foram disponibilizadas apenas algumas vagas para juízes de outros países iberoamericanos (de língua espanhola), para que se pudesse experimentar e testar a possibilidade de interação entre juízes de países com línguas distintas num ambiente escrito de aprendizagem (leitura dos textos disponibilizados, troca de emails e informações nos fóruns de discussão). Embora a diferença de idiomas, o que se percebeu é que foi perfeitamente possível a integração dos magistrados de países distintos e que essas diferenças na origem dos participantes contribuiu (e muito) para o sucesso do curso, especialmente permitindo que diversas perspectivas fossem apresentadas e os participantes pudessem ter contato com realidades e problemas distintos do seu cotidiano judiciário. Entretanto, talvez a dificuldade com o idioma tenha contribuído para que vários inscritos de língua espanhola tenham desistido do curso, embora nada tenha sido registrado ou referido pelos desistentes quanto a isso.

2- CONTEXTO EM QUE PROPOSTO E REALIZADO O CURSO:

Este curso foi realizado em parceria com a Cumbre Judicial Iberoamericana, como parte de projeto desenvolvido pelo grupo de justiça ambiental para concepção, montagem e execução de curso de direito ambiental para troca de experiências e informações entre juízes iberoamericanos. A ideia é que este curso servisse como projeto-piloto para que a experiência seja depois adaptada e aplicada em âmbito ibero-americano (em português e espanhol), com participação de juízes de outros países participantes da Cumbre.

O objetivo principal desta edição foi propiciar debate e troca de informações entre os juízes participantes, enfocando a realidade local de cada magistrado, os processos em que atua, a legislação e a jurisprudência que têm disponíveis, os problemas que enfrenta e as soluções que encontra nas questões relacionadas ao meio ambiente e direito ambiental que conhece no âmbito de sua atuação judiciária.

Para que esta edição seja situada em seu contexto, convém apresentar um breve histórico do projeto apresentado pelo grupo de trabalho em justiça ambiental no âmbito da Cumbre Judicial Iberoamericana, apresentando o contexto, a justificativa e os objetivos do projeto em que essa edição do curso se insere.

Um dos temas tratados na XVI Cumbre Judicial Ibero-americana (Buenos Aires, 2012) foi a identificação de pontos de contato e consenso nos Judiciários Ibero-americanos quanto aos três eixos do Princípio 10 da Declaração do Rio de 1992, envolvendo informação, participação e acesso a justiça em matéria de meio ambiente.

Esses consensos foram sistematizados e transformados em declaração de princípios, aprovada na Assembleia Plenária da XVI Cumbre, em Buenos Aires (2012), tratando da atuação dos Juízes e Poderes Judiciários Ibero-

americanos relativamente à informação, à participação pública e ao acesso à Justiça em matéria de meio ambiente.

Também foram aprovadas diversas sugestões de encaminhamentos, para que a temática de juiz e meio ambiente continuasse sendo tratada e desenvolvida no âmbito da Cumbre Judicial Ibero-americana, decidindo a Assembleia Plenária: *“Criar, no âmbito da Cumbre Judicial Ibero-americana, Comissão de Justiça Ambiental para dar seguimento, aprofundar e fortalecer os acordos produzidos nesta e em futuras declarações, ficando esta Comissão integrada por Argentina, Brasil, Costa Rica e Peru, conforme manifestado por estes Países e decidido na Assembleia Plenária da XVI Cumbre Judicial Ibero-americana, realizada nos dias 25, 26 e 27 de abril de 2012, em Buenos Aires, na Argentina”*.

Para dar cumprimento àquelas recomendações aprovadas pela Assembleia Plenária, foi proposto projeto de trabalho para a XVII Cumbre Judicial Ibero-americana (Santiago do Chile, 2014), enfatizando os aspectos relacionados à capacitação e integração dos juízes ibero-americanos em temas de direito ambiental e meio ambiente.

Esse projeto se integra na temática proposta para a XVII Cumbre Judiciária Ibero-americana, que envolve *“Una Justicia de Futuro: Planificada, Integrada y Tecnologicamente Desarrollada”*, mostrando-se conforme essa proposta porque:

- o conteúdo abordado (juiz e meio ambiente) se refere a questões de futuro, exigindo os cidadãos e a sociedade que o Judiciário desempenhe suas funções, enquanto poder público, com qualidade e presteza, ao mesmo tempo em que também exige que a administração da justiça se preocupe com a temática envolvendo a responsabilidade socioambiental do Poder Judiciário e com a educação ambiental e conscientização dos respectivos juízes para os conflitos

ambientais (água, uso do solo, alimentos, conservação da natureza, fontes de energia, poluição, etc);

- a forma escolhida (ensino à distância, com *software* livre e pela internet) permite desenvolver produtos para o Judiciário que vão integrar juízes num mundo global e sem fronteiras, com utilização dos recursos da tecnologia em prol da qualificação dos nossos juízes.

Com baixo custo e bastante efetividade, a realização do projeto pretendia criar e consolidar espaço institucional para debate e troca de informações entre juízes ibero-americanos, permitindo num futuro próximo estabelecer definitivamente rede de cooperação judiciária em matéria de meio ambiente.

O projeto foi aprovado na Primeira Reunião Preparatória para a XVII Cumbre (Guadalajara, setembro de 2012), prevendo ser desenvolvido ao longo das reuniões e oficinas de trabalho preparatórias para a XVII Cumbre (2012-2014). A coordenação do projeto está a cargo do Brasil, com participação de Argentina, Costa Rica, Peru, Bolívia, Chile, Colômbia e Equador.

A proposta pretendeu partir daquele documento teórico e abstrato aprovado na XVI Cumbre (“declaração de princípios e consensos”) e então avançar em direção à atuação no plano prático e concreto, criando ferramenta que permita levar conhecimento aos juízes ibero-americanos e também partilhar informações e boas práticas em matéria de meio ambiente.

Essa ferramenta (curso à distância) pretende criar condições para que a educação ambiental e a conscientização do papel relevante do juiz em matéria de meio ambiente sejam democratizadas e partilhadas, utilizando para tanto as ferramentas e os produtos já existentes na estrutura da Cumbre Ibero-americana (com baixo custo e alta integração, portanto).

Ao mesmo tempo, o projeto permite encaminhamentos futuros da temática ambiental no âmbito ibero-americano, servindo para preparar, integrar e qualificar juízes e servidores judiciários para que num próximo momento se estabelecesse uma ampla rede de cooperação judiciária, de troca de informações e de compartilhamento de boas práticas em matéria de meio ambiente.

Espera-se que os juízes que tenham participado dos cursos de ensino a distância venham a estar qualificados em matéria de meio ambiente e sensibilizados quanto à importância da educação ambiental, permitindo assim integração em futura rede judiciária sonhada pela Assembleia da XVI Cumbre e também possibilitando que participem como tutores de novos cursos de ensino à distância em seus países.

Prosseguindo no tratamento da temática no âmbito ibero-americano, esse projeto propõe a concepção, montagem e realização de curso de ensino à distância para juízes ibero-americanos, utilizando *software* livre (*Moodle*) e a rede internet, para discutir experiências e trocar informações sobre a atuação dos juízes relativamente à informação, à participação e ao acesso à Justiça em matéria de meio ambiente.

Portanto, o objetivo geral do projeto é criar espaço para discussão, reflexão e troca de informações, experiências e boas práticas em matéria de meio ambiente entre juízes ibero-americanos, qualificando esses magistrados e preparando a futura implantação de rede judiciária ibero-americana em matéria de meio ambiente. Também se espera atingir estes objetivos: (a) preparar material para curso de ensino à distância para discutir os temas tratados na Declaração de Buenos Aires sobre Juízes e Meio Ambiente; (b) conceber e realizar uma primeira versão desse curso por meio de projeto-piloto em âmbito reduzido (em língua portuguesa, com juízes federais da região sul do Brasil); (c) posteriormente estender e realizar esse curso num âmbito maior (em língua espanhola, com juízes dos países participantes); (d) formar e preparar os juízes

participantes para que possam atuar como difusores e tutores nos respectivos países na implantação e realização deste curso de ensino à distância; (e) apresentar e distribuir na Assembleia Plenária da XVII Cumbre (Santiago do Chile, 2014) o curso de ensino à distância preparado para que seja difundido e aplicado nos países que tenham interesse em fazê-lo; (f) conseguir, ao final dos projetos-piloto, grupo de juízes ibero-americanos integrados pela internet e por correio eletrônico, preparados para difundir, trocar experiências e informações em matéria de direito ambiental, e assim criar num futuro próximo uma rede judiciária ibero-americana de direito ambiental.

3- PARTICIPANTES E DINÂMICA DO CURSO:

Apresentado o projeto e seu contexto, cabe agora detalhar como se deu a execução e realização da primeira edição do curso, a cargo da Emagis-TRF4 e da qual fui conteudista e tutor. Para tanto, começo por identificar aqueles que participaram do projeto, apontando suas atribuições e como contribuíram para a conclusão do curso.

3.1- Atribuições da Escola de Magistratura e da equipe de apoio:

Foi importante que tivéssemos a parceria de uma escola de magistratura para montagem e execução do projeto. No caso, tivemos o apoio da Emagis-TRF4, que tem excelente ambiente virtual de aprendizagem e ampla experiência em cursos à distância, já tendo realizado diversos outros cursos de ensino à distância para juízes federais. O Diretor, Desembargador Federal Luiz Fernando Wowk Penteado, e os demais integrantes da Emagis colocaram à disposição os recursos técnicos e administrativos necessários para montagem e execução do curso.

Esteve a cargo da Emagis-TRF4 a parte administrativa e burocrática do curso, desde a elaboração e formatação do projeto pedagógico do curso, inclusive com credenciamento junto à Escola Nacional de Formação e

Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), conforme Portaria 0432/2012, publicada em 08/01/2013.

Também foram de sua responsabilidade as tarefas relativas à divulgação do curso, à inscrição dos interessados, à seleção daqueles magistrados que participariam do curso e à posterior emissão dos certificados de conclusão do curso. Não se pode também deixar de mencionar que foi a Emagis-TRF4 quem fez a montagem dos materiais didáticos no ambiente virtual de aprendizagem e disponibilizou os módulos e fóruns de discussão dos cursos, criando para o tutor e para os alunos o ambiente virtual necessário para acesso aos materiais, troca de informações e participações nos fóruns.

Saliento que um curso à distância somente pode ser bem sucedido quando os alunos e participantes se acham motivados a acompanhar o curso e, para isso, é fundamental que o ambiente virtual funcione perfeitamente, que os materiais estejam disponibilizados nas datas indicadas e, principalmente, que as dúvidas e demandas dos alunos sejam prontamente atendidas pela equipe de apoio, o que sempre aconteceu pela competente e experiente equipe da Emagis-TRF4.

Também foi importante que contássemos com a parceria da Assessoria de Comunicação Social do TRF4, que atendeu nossas solicitações e necessidades quanto à obtenção e elaboração de muitos dos materiais didáticos, que envolviam vídeos e entrevistas sobre questões relacionadas ao meio ambiente. Além das aulas-entrevista utilizadas como materiais didáticos de abertura das discussões nos fóruns de atividades de alguns dos módulos, também contamos com diversas reportagens elaboradas pelo Programa Via Legal, do Conselho da Justiça Federal e da TV-Justiça. Esses últimos materiais já estavam prontos e disponíveis no acervo da ACS-TRF4, a maioria deles tendo sido utilizados pela ACS-TRF4 no projeto "*TRF4 na Rio+20 - Uma Via de Mão Dupla*", quando apresentou o

projeto socioambiental da Justiça Federal da 4ª Região na Conferência da Rio +20, em 2012.

3.2- Atribuições do Tutor:

Num curso de ensino a distância, temos também a figura do tutor, responsável por acompanhar a turma nos fóruns de discussão e durante a realização do curso propriamente dito.

A função do tutor fica mais visível nos fóruns de discussão, onde lhe compete abrir, acompanhar e encerrar cada um dos respectivos módulos do curso. Geralmente se inicia cada módulo com uma breve mensagem, apresentando os materiais didáticos disponíveis no ambiente virtual (leituras obrigatórias e leituras facultativas), bem como lançando algumas questões iniciais que poderão estimular os participantes a contribuírem no fórum de discussões (breve apresentação da temática do módulo, com destaque para alguma questão sugerida para discussão no fórum de atividade).

Entretanto, as questões discutidas nos fóruns de atividade de cada módulo não ficam restritas àquele tópico inicialmente proposto pelo tutor. Cabe ao tutor sugerir aos participantes que leiam os materiais didáticos disponíveis no respectivo módulo e então participem, sugerindo algum outro tópico para debate e troca de experiências e impressões pelos participantes. Cada participante pode abrir livremente tópicos separados no fórum de discussão e responder aos questionamentos e comentários feitos nos outros tópicos já abertos no fórum. Assim, cria-se uma espécie de "árvore de comentários", ficando encadeados e aninhados os comentários feitos quanto a cada um dos tópicos, permitindo que os demais participantes acompanhem os debates e conheçam também as opiniões e comentários feitos em cada tópico.

É função do tutor acompanhar esses tópicos no fórum de discussão e, através das técnicas próprias do ensino à distância (principalmente a "costura

textual"), manter o grupo de alunos focados na temática de cada um dos módulos. Periodicamente, é conveniente realizar um breve resumo dos comentários feitos, mantendo a unidade da discussão quanto à temática tratada (apenas quando ao aspecto formal, para evitar que os temas se dispersem e que se perca o foco no assunto proposto para cada módulo, mas sem interferir no conteúdo das opiniões manifestadas pelos participantes).

Ao final de cada módulo, cabe ao tutor fazer uma breve resenha do que o grupo debateu e concluiu naquela etapa, já com isso pretendendo convidar os participantes para que prossigam no curso, no próximo módulo, com a nova temática que será proposta.

Considerando a grande experiência dos participantes (alunos), em sua maioria magistrados com atuação e muito interesse na área ambiental, a tarefa do tutor foi extremamente facilitada porque precisava de pouco esforço para manter o grupo motivado (a maioria dos participantes se mostrou bastante ativa e interessada nas temáticas). A dificuldade do tutor, ao contrário, foi dar conta de material tão rico e tão amplo como aqueles comentários e anexos que eram enviados pelos participantes para o fórum de discussão (textos legais, decisões e sentenças judiciais, boas práticas, notícias sobre questões ambientais, artigos doutrinários e técnicos, etc). Considerando a relevância desse material trazido pelos participantes nos fóruns, decidiu-se pela abertura de um espaço específico para que as contribuições fossem consolidadas e ficassem disponíveis a todos, num ambiente específico de cada módulo do curso ("leituras sugeridas pelos participantes"). Então, ao longo de cada módulo, os materiais extras que eram trazidos ou sugeridos pelos alunos em suas participações nos fóruns eram também disponibilizados pela equipe da Emagis-TRF4 naquele espaço específico, disponíveis a todos. Ao final de cada módulo, esses materiais eram consolidados em arquivos .pdf compactados e assim podiam ser copiados e guardados para consulta futura por cada um dos participantes.

Tive a gratificante oportunidade de participar como tutor dessa primeira edição do curso, e foi uma experiência única pela possibilidade de interação e aprendizado juntamente com os demais magistrados participantes.

Para se dar uma ideia do trabalho desenvolvido, ao longo dos módulos do curso foram postadas 56 mensagens pelo tutor (20 no módulo 1, 6 no módulo 2, 16 no módulo 3, 12 no módulo 4, e 2 no módulo final).

3.3- Atribuições dos Alunos-magistrados:

Por fim, quanto aos alunos-participantes, cabe destacar que foram selecionados previamente pela Emagis-TRF4, segundo os critérios usualmente adotados para participação nos cursos por ela realizados e conforme previsto na proposta pedagógica do curso, submetida e aprovada pela Enfam.

Para assegurar maior diversidade entre os participantes e permitir maior troca de experiências a partir de diversas realidades geográficas, foram disponibilizadas vagas para magistrados de outras regiões da Justiça Federal do Brasil e de outros países participantes da Cumbre Judicial Iberoamericana (vagas limitadas porque se temia dificuldades de compreensão e participação em razão das diferenças de idioma e da necessidade de utilização de textos escritos).

Felizmente, nossos temores não se confirmaram e foi possível grande participação e interação entre magistrados de língua portuguesa e língua espanhola, ainda que nos ambientes de textos escritos do curso à distância (ao menos em relação aqueles que concluíram o curso com aproveitamento). Não tivemos registro de queixas ou dificuldades para leitura e compreensão dos materiais disponibilizados em língua portuguesa (textos, vídeos e entrevistas). Ao mesmo tempo, todos os participantes se mostraram empenhados em compreenderem-se mutuamente nos espaços de discussão e debate virtuais (fóruns de discussão), mostrando-se extremamente produtiva a troca de experiências e informações sobre as realidades geográficas e culturais em que os

magistrados jurisdicionavam. As diferenças de cada um dos sistemas judiciários e a heterogeneidade de cada um dos ambientes geográficos e culturais dos participantes, ao contrário, contribuíram em muito para permitir a troca de experiências e para que problemas fossem apresentados e se buscassem alternativas diferentes para solucioná-los.

Ao contrário do que inicialmente havia sido previsto para esse projeto, parece que quanto mais diferentes forem os alunos-participantes e mais distantes estiverem geograficamente uns dos outros, maiores resultados teremos em relação a troca de informações e ao enriquecimento de cada um dos participantes por sua exposição a debater e trocar informações com outros magistrados. A ideia que se têm é que o magistrado deve residir em sua própria comarca, que conhece a realidade em que jurisdiciona, e que poderá aprender muito quando exposto a contato com magistrados que atuem e morem em locais distantes, inclusive voltará a olhar sua realidade com outros olhos depois que tiver sido exposto ao olhar alheio. Por exemplo, aquilo que determinado magistrado enfrenta todos os dias na sua atividade jurisdicional e que, por isso, poderia lhe parecer comum e ordinário (cotidiano), acaba transformado e visto com outros olhos quando esse magistrado expõe essas suas experiências cotidianas a outros que com elas não estão acostumados. Como aquilo que é cotidiano para uns passa a ser visto como estranho e diferente por outros, provavelmente quando se volta ao que para nós inicialmente era cotidiano podemos acabar contagiados por novas perspectivas e novas ideias sobre o que era antes comum e ordinário. Essa perspectiva de olhar o cotidiano com novos olhos parece fundamental no exercício da jurisdição em matéria de meio ambiente, onde precisamos estar sensibilizados para compreender os problemas e estar com a mente aberta para encontrar soluções criativas, que muitas vezes fogem do saber tradicional, para lidar com esses velhos problemas.

Antes do início do curso, os inscritos que foram selecionados receberam correio eletrônico, informando o deferimento da inscrição, sendo ônus

dos inscritos acessar o ambiente virtual e confirmar as informações recebidas. Receberam também as regras e instruções para participação, com logins e senhas de acesso. As informações sobre o curso e respectivo cronograma ficaram também disponíveis no ambiente virtual, para consulta a qualquer tempo.

Como é próprio de um curso à distância, se esperava dos alunos que entrassem no ambiente virtual, lessem os textos disponíveis e assistissem os vídeos e entrevistas propostas para cada módulo. Examinados os materiais didáticos disponíveis em cada módulo, o aluno devia acessar ao fórum de atividades, onde havia uma questão inicialmente proposta pelo tutor para discussão. A partir disso, o aluno podia comentar aquele tópico inicial proposto pelo tutor, podia também abrir um novo tópico de discussão ou comentar um dos tópicos já abertos pelos outros participantes. Cada tópico ou comentário ficava "aninhado" no ambiente virtual do fórum, além de ser compartilhado por email (correio eletrônico) com o tutor e demais participantes do curso.

Recomendou-se que cada aluno definisse uma hora por dia para estudos e pesquisas, realização das atividades e participação nos fóruns de discussão. O tempo previsto para o curso foi de 40 dias, divididos em 4 módulos de 10 dias cada (módulos 1 a 4), e mais o período para a atividade de avaliação (módulo 5). A familiarização do aluno com o ambiente virtual de aprendizagem (AVA) e a apresentação entre tutor e participantes aconteceram durante o primeiro módulo, quando cada participante foi convidado a se apresentar, falando um pouco das suas atividades, do local onde presta jurisdição, da sua experiência e de seus interesses quanto ao direito ambiental.

Para participação no curso, era indispensável que os alunos dispusessem de computador com acesso à Internet (acesso aos conteúdos do curso) e conta individual de correio eletrônico (participação nos fóruns e interação com tutor e outros alunos), e tivessem familiaridade com utilização de softwares em ambiente Windows e utilização de internet. A responsabilidade pelo

acesso ao material do curso e recebimento dos correios eletrônicos foi exclusiva do aluno, a quem caberia acessar o ambiente virtual e sua conta de correio eletrônico. No caso de dúvidas ou dificuldades, esteve disponível um serviço de suporte, por correio eletrônico ou telefone, aos cuidados da equipe de apoio da Emagis-TRF4.

A participação dos alunos nos fóruns de discussão foi intensa. Embora as postagens obrigatórias fossem de apenas duas mensagens para cada um dos quatro módulos de conteúdos (teríamos 2 postagens x 4 módulos x 24 concluintes = 192 mensagens), o número total de participações foi muito superior, atingindo o total de 567 postagens em todo o curso, o que demonstra que os alunos estiveram envolvidos nas discussões fomentadas ao longo dos quatro módulos do curso.

Já quanto aos às mensagens postadas pelos alunos, tivemos um total de 625 comentários feitos pelos alunos nos fóruns do curso (165 no módulo 1, 138 no módulo 2, 144 no módulo 3, 120 no módulo 4, 22 na sala do cafezinho e 36 no fórum final).

4- CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Como já mencionado, o conteúdo do curso foi o direito ambiental, explorando os três eixos do Princípio 10 da Declaração do Rio (1992), que envolviam questões relacionadas à informação, à participação na tomada de decisões e o acesso à justiça em matéria de meio ambiente.

O principal documento de trabalho utilizado foi a proposta do Brasil apresentada na XVI Cumbre Judicial Iberoamericana (CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. Atuação dos juízes e poderes judiciários ibero-americanos relativamente à informação, à participação pública e ao acesso à Justiça em matéria de meio ambiente / redigida pelo juiz federal Cândido Alfredo Silva Leal Júnior. Brasília: Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários,

2012, 44 págs), aproveitada e sintetizada para elaboração da Declaração de Buenos Aires (2012) sobre a atuação do juiz e dos poderes judiciários em matéria de meio ambiente.

Foi enfatizada a experiência e a prática dos participantes quanto à jurisdição em matéria de meio ambiente (gestão e jurisdição ambientais). Buscou-se estimular o debate de ideias e a troca de experiências quanto aos temas abordados nesse documento e quanto àquilo que cada participante conhece, vive e presencia em sua realidade judiciária.

Para isso, o curso foi estruturado em quatro módulos de conteúdo, com duração prevista de 10 dias para cada um deles (10 horas-aula por módulo), e mais um último módulo para realização da atividade final de avaliação para obtenção do certificado de conclusão (estudo de caso, com 10 horas-aula), totalizando 50 dias e 50 horas-aula de curso.

No primeiro módulo, foi feita "*Ambientação ao Curso*" e apresentada a "*Introdução ao Princípio 10 da Declaração do Rio*". Na ambientação, foram apresentados: **(a)** o ambiente de ensino virtual; **(b)** a equipe responsável pela elaboração do curso; **(c)** as instruções para participação; **(d)** a contextualização à Cumbre Judiciária Ibero-americana, enfatizando sua XVII edição (Santiago do Chile, 2014); **(e)** a contextualização ao projeto socioambiental do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Na introdução, foram apresentados: **(f)** o princípio 10 da Declaração do Rio (1992) e seus três eixos temáticos, envolvendo informação, participação e acesso à justiça em matéria de meio ambiente; **(g)** a Declaração de Buenos Aires sobre a atuação dos Juízes e Poderes Judiciários Ibero-americanos (2012), destacando seu Preâmbulo.

No segundo módulo, tratou-se de "*Informação e transparência em matéria de meio ambiente*", abordando: **(a)** acesso à informação presente no Poder Judiciário, abrindo espaço para discussões sobre importância da informação para a decisão, acesso à informação ambiental, papel dos juízes no

acesso à informação, proteção do direito à informação, publicidade da informação ambiental, restrições no acesso à informação, sigilo processual, e informações em situações de emergência ambiental; **(b)** relação do Poder Judiciário com a sociedade através dos meios de comunicação, abrindo espaço para discussões sobre fluxo de informações entre sociedade e Judiciário, papel dos juízes quanto à informação, juízes enquanto agentes de educação ambiental, divulgação de notícias ambientais pelo Judiciário, contato com meios de comunicação, meios idôneos de informação ambiental, comunicação com populações vulneráveis; **(c)** acesso a outras fontes de informação ambiental, abrindo espaço para discussões sobre acesso dos juízes à informação relevante, acesso a informações das partes, acesso a informações sobre licenciamento ambiental, acesso a bancos de dados, acesso a informações científicas, e informações na gestão de riscos.

No terceiro módulo, tratou-se de "*Participação pública em matéria de meio ambiente*", abordando: **(a)** plano de gestão ambiental nos Poderes Judiciários Ibero-americanos, abrindo espaço para discussões sobre atitudes ambientais dos juízes, responsabilidade socioambiental do Judiciário, gestão ambiental de recursos, campanhas públicas de conscientização; **(b)** integração do juiz com a sociedade e com os cidadãos, abrindo espaço para discussões sobre imagem do Judiciário, participação dos cidadãos e da sociedade, mecanismos processuais para participação social e proteção ambiental, audiências públicas, participação de *amicus curiae*; **(c)** integração do juiz com os outros poderes do Estado, abrindo espaço para discussões sobre Judiciário e outros poderes, comunicação de fatos relevantes pelos juízes, juízes e Poder Legislativo, juízes e Poder Executivo, representação dos interesses difusos e coletivos da sociedade, repressão a crimes ambientais, e independência e imparcialidade dos juízes.

No quarto módulo, tratou-se de "*Acesso à justiça em matéria de meio ambiente*", abordando-se: **(a)** formação ambiental do juiz e seus auxiliares, abrindo espaço para discussões sobre saber ambiental, contato do juiz com o

direito ambiental, formação ambiental dos juízes, acesso a informações ambientais relevantes, e qualificação e aperfeiçoamento dos juízes; **(b)** competências jurisdicionais e especialização em matéria ambiental, abrindo espaço para discussões sobre competências em matéria ambiental, especialização judiciária em matéria ambiental, provimento dos cargos judiciários, e outros mecanismos de melhoria na jurisdição em matéria ambiental; **(c)** mecanismos processuais ágeis e adequados em matéria ambiental, abrindo espaço para discussões sobre atuação judicial em ações ambientais, procedimentos específicos e eficazes, legitimação em ações ambientais, amplo acesso à justiça em matéria ambiental, relevância do tempo nas ações ambientais, princípio da ação preventiva, tutela cautelar flexível, efetividade da execução e do cumprimento das sentenças, conciliação em matéria ambiental, e mecanismos de atuação do juiz além da sua jurisdição local.

No quinto módulo, foi proposta a atividade final de avaliação, que consistia na elaboração de breve estudo de caso sobre um dos temas tratados no curso. Esse estudo de caso deveria se referir a alguma questão ambiental relevante decidida pelo participante ou por algum outro juízo ou tribunal de seu país, envolvendo discussão sobre algum aspecto dos três eixos do princípio 10 da Declaração do Rio (informação, participação e acesso à justiça). Também foi reservado no fórum de atividades desse módulo espaço para que os participantes apresentassem, facultativamente, o estudo de caso que elaboraram, e se pudesse discutir a respeito das questões propostas.

Obviamente não se pretendeu esgotar o tratamento dos temas em cada módulo. O objetivo foi propiciar uma visão geral sobre o Princípio 10 da Declaração do Rio (1992) sobre cada um de seus eixos temáticos e depois aprofundar essa visão geral sobre cada um dos eixos temáticos a partir do que foi apresentado na XVI Cumbre como Proposta do Brasil para elaboração dos itens que constaram na Declaração de Buenos Aires. A partir do texto elaborado como Proposta do Brasil, abordando aquela vasta temática, foram destacados alguns

aspectos para serem discutidos no plano prático pelos participantes, a partir da experiência e da realidade vivida por cada um no seu âmbito de atuação judiciária. A ênfase sempre esteve na experiência prática na jurisdição e no compartilhamento de informações e boas práticas quanto a essa temática, procurando conciliar na qualificação do juiz a ideia de “pensar global e agir local” (ou seja, pensar levando em conta o mundo e agir levando em conta o território de sua jurisdição).

5- ESTRUTURA DO AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM:

A partir dos conteúdos e atividades previamente estabelecidos pelo conteudista, o curso foi estruturado na plataforma *Moodle* e disponibilizado no ambiente virtual de aprendizagem da Emagis-TRF4, acessível pela rede internet mediante login e senha (<http://eademagis.trf4.jus.br/>).

O ambiente virtual continha as informações do curso, as instruções para os participantes terem acesso aos materiais e os endereços para contato com a equipe de apoio, para atender qualquer dúvida ou dificuldade. Também havia os espaços virtuais próprios dos cursos de ensino à distância (mural, fórum de notícias, sala do cafezinho), que permitem a troca de informações e comunicações diversas dos participantes entre si e com a equipe de apoio.

O curso foi estruturado em quatro módulos de conteúdos e um de avaliação.

Os quatro módulos de conteúdo tinham organização semelhante, composta por: **(a)** leituras obrigatórias, onde constava um resumo da temática tratada no módulo, com breve introdução da temática para orientar os participantes quanto ao que poderia ser discutido no módulo; **(b)** leituras facultativas, onde eram disponibilizados vários textos e vídeos para que aqueles que desejassem pudessem aprofundar as questões, privilegiando-se aqui materiais disponíveis no âmbito da 4ª Região da Justiça Federal ou que guardassem

relação direta com a temática tratada no módulo; **(c)** leituras sugeridas pelos participantes, onde eram reunidos e disponibilizados os diversos materiais, textos, artigos, vídeos, precedentes, etc trazidos pelos participantes durante a realização do módulo, permitindo assim que esses materiais ficassem disponíveis e pudessem ser acessados e baixados com facilidade pelos participantes que assim desejassem; **(d)** fórum de atividades, onde era proposta uma questão inicial pelo tutor e os participantes podiam postar seus comentários, apresentar outros tópicos para discussão e fazer comentários aos tópicos já propostos pelos outros participantes, permitindo assim uma rede de troca de experiências e boas práticas entre os participantes; **(e)** compilação das discussões e dos materiais, onde ficavam reunidos e consolidados todos os materiais e discussões do módulo, após a conclusão do módulo, permitindo que esses materiais fossem baixados e guardados pelos participantes.

O módulo final de avaliação era composto por: **(a)** instruções para atividade final de avaliação (estudo de caso); **(b)** fórum final, onde os participantes podiam facultativamente disponibilizar os estudos de caso que elaboraram e discuti-los; **(c)** pesquisa de avaliação do curso, composto por questionário para avaliar o curso realizado; **(d)** instruções para impressão do certificado de conclusão; **(e)** arquivo dos trabalhos finais apresentados pelos participantes que tenham autorizado sua divulgação.

Sem querermos aqui reproduzir a íntegra do curso, apresentamos apenas um breve (e talvez incompleto) resumo dos conteúdos disponibilizados em cada um dos módulos do curso, dando assim uma noção das questões apresentadas e discutidas ao longo dos módulos do curso.

5.1- Abertura do curso:

A página inicial do curso, a partir da qual os alunos eram direcionados para os diferentes módulos do curso, trazia também os seguintes conteúdos:

- Página de boas-vindas, com palavras do tutor do curso e pequeno vídeo sobre a proposta do curso e da Cumbre Judicial Iberoamericana (disponível em www.youtube.com/watch?v=E9KpR8xNTKk);

- Informações gerais sobre o curso (carga horária, período de realização, objetivo geral e objetivos específicos, metodologia, estrutura programática);

- Manual do aluno online (guia com a finalidade de orientar o aluno sobre a metodologia aplicada pela Emagis e auxiliá-lo a desenvolver o seu estudo da melhor maneira possível, com informações, procedimentos, tutoriais e dicas sobre como se preparar e como participar de cursos a distância no Ambiente Virtual de Aprendizagem EAD-Emagis);

- Critérios de avaliação da aprendizagem utilizados neste curso para aferição do aproveitamento;

- Cronograma e conteúdo, contendo um resumo de cada um dos módulos do curso e a data em que estarão disponíveis, e permitindo acesso do aluno aos materiais e fóruns de atividades de cada módulo.

5.2- Módulo 1 (Ambientação e Introdução):

Esse módulo trazia informações sobre a Emagis-TRF4 e tutoriais sobre o ensino à distância, apresentando aos alunos a equipe responsável pela elaboração do curso, dando instruções sobre como participar no ambiente virtual de aprendizado, e mostrando o TRF4 e seu projeto socioambiental.

Como “leituras obrigatórias” trazia vídeos produzidos pela Cumbre Judicial Iberoamericana, enfatizando sua XVII edição (Santiago do Chile, 2014), inclusive aproveitando o vídeo que convida para aquela edição (disponível em www.youtube.com/watch?v=n8NUvgaDIzw) e aquele que faz um apanhado dos

países participantes (disponível em www.youtube.com/watch?v=zx2O_pEUVYI).

Também apresenta as origens e o contexto do Princípio 10 da Declaração do Rio (1992), destacando a Declaração de Estocolmo (1972), a Declaração do Rio (1992) e a Convenção de Aarhus (1998).

Prossegue com um vídeo com manifestação dos Ministros Lorenzetti e Herman Benjamin, por ocasião da XVI Cumbre Judicial Iberoamericana, tratando da questão ambiental e da Declaração de Buenos Aires sobre juízes e meio ambiente (2012), que então é apresentada e contextualizada, sugerindo aos participantes que lessem o preâmbulo e o primeiro capítulo daquela declaração.

Como “leituras facultativas”, foram disponibilizados materiais sobre a Declaração do Rio (1992) e vídeos produzidos pela ACS-TRF4 e Programa Via Legal, sobre questões relacionadas ao meio ambiente.

Como atividade inicial proposta no fórum de discussões desse primeiro módulo, foi solicitado que cada participante assistisse breve vídeo produzido pela ACS-TRF4 para o Programa Via Legal, apresentando várias questões relacionadas ao meio ambiente discutidas na região sul do Brasil (estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul) e dando um panorama geral de problemas enfrentados na área de jurisdição da Justiça Federal da 4a Região (disponível em www.youtube.com/watch?v=bdnZp3bTNtg). Logo depois de assistir ao vídeo, cada participante era convidado para se apresentar brevemente, dizendo seu local de jurisdição e sua experiência em relação a questões ambientais. Também deveria falar de sua experiência prévia quanto aos temas relativos ao Princípio 10 da Declaração do Rio (informação, participação e acesso à justiça em matéria de meio ambiente), enfatizando se já utilizou (ou não) dito princípio em decisões judiciais em matéria de meio ambiente. Se possível, era sugerido que o participante partilhasse com o grupo alguma decisão ou sentença de sua autoria em que tenha utilizado dito princípio. Os participantes

eram lembrados que não são apenas os juízes que tratam diretamente com ações e pedidos ambientais que podem contribuir, mas todos os juízes podem ter contato com matéria relacionada a meio ambiente e dar sua contribuição. Por exemplo, um juiz previdenciário pode ter tratado de questões relacionadas a condições de trabalho ou ambiente do trabalho; um juiz de inventários e sucessões pode ter decidido sobre a partilha de área de terras com floresta; um juiz de direito civil pode ter resolvido questão relacionada à irrigação e utilização de água; um juiz tributário pode ter resolvido algum conflito que envolva ITR e aproveitamento ecológico da terra, etc. Portanto, a atividade inicial era convidar cada participante que se apresentasse aos demais e, ao fazê-lo, enfatizasse a relação do direito ambiental e do Princípio 10 com sua atividade judiciária.

Para ilustrar o início das atividades, transcrevo mensagem postada pelo tutor, abrindo o fórum do primeiro módulo do curso:

Bem-vindos!!!

por Cândido Alfredo Silva Leal Junior - terça, 9 abril 2013, 09:49

MENSAGEM DE ABERTURA DO FÓRUM DO MÓDULO I:

Colegas:

Meu nome é Cândido Alfredo Silva Leal Júnior. Sou juiz federal desde 1993, tendo atuado de 2005 a 2012 na Vara Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre, especializada em ações ambientais (cíveis e criminais).

Atualmente, sou desembargador no TRF4, com sede em Porto Alegre (sul do Brasil).

Em 2010-2012, participei como coordenador do grupo de trabalho sobre justiça ambiental na XVI Cumbre Judicial Ibero-americana, de onde surgiu este projeto de curso de ensino à distância.

Acredito que todos já tenham se familiarizado com a proposta do curso e com a estrutura de ensino à distância da Emagis-TRF4. Esses materiais estão disponíveis na página de abertura do curso e na primeira parte do módulo I.

Nas próximas semanas, vamos conviver nesse espaço virtual e o tempo que gastarmos aqui terá sido bem empregado se todos participarmos e procurarmos trocar experiências e debater ideias sobre juiz e meio ambiente. Dependerá de cada um de nós fazer com que o curso tenha êxito e o tempo gasto aqui tenha sido bem empregado.

Serei o tutor do curso, isto é, o encarregado de auxiliá-los na leitura dos materiais e nos debates nos fóruns de discussão durante o curso.

Agora, vamos começar o curso propriamente dito. A proposta do primeiro módulo é conhecermos um pouco do Princípio 10 da Declaração do Rio, sobre informação, participação e acesso à justiça. Esses três eixos serão o esqueleto

sobre o qual vamos debater as questões relacionadas ao meio ambiente e à nossa atuação, enquanto juízes, nessas questões tão polêmicas e interessantes.

Para tanto, é importante que leiam e assistam os materiais que constam como “Leitura obrigatória para o Módulo I”. Se sobrar tempo e houver interesse, aproveitem para passar os olhos também sobre os materiais que constam como “Leitura opcional para o Módulo I”.

Enquanto vão olhando os materiais, vamos aproveitar pra nos conhecer e falar um pouco sobre nossas experiências em matéria de meio ambiente. Essa será nossa primeira atividade, para o que poderemos aproveitar o espaço do fórum de discussão sobre “Atividade do Módulo I”, onde constam as instruções para participar e se apresentar.

Basta ir àquele espaço (fórum de discussão) e clicar sobre “acrescentar um novo tópico de discussão”, e partilhar suas ideias e impressões com os outros participantes.

Esse momento de apresentação é importante para o trabalho das próximas semanas, porque temos três categorias distintas de participantes nesse curso:

(1) alguns são juízes federais e juízes federais substitutos da Justiça Federal da 4a Região (RS, SC e PR);

(2) outros são juízes federais em outras regiões do Brasil, com destaque para vários colegas de Varas Ambientais da 1a Região (região norte do Brasil) e outro da 5a Região (região nordeste do Brasil)

(3) outros são juízes de países ibero-americanos (Argentina, Equador, Espanha, Peru, Uruguai), que estarão se esforçando para acompanhar o curso em língua portuguesa.

Se queremos trocar experiências e partilhar informações, é preciso que cada um se apresente e que todos se conheçam. Mãos à obra. Bom curso a todos.

Cândido (tutor do curso).

Depois que vários participantes tinham feito suas apresentações e iniciado alguns tópicos no primeiro módulo, outra mensagem foi postada pelo tutor, tentando otimizar as discussões e orientá-las no sentido proposto para o curso, nestes termos:

O que deve nos inspirar?

por Cândido Alfredo Silva Leal Junior - sexta, 12 abril 2013, 01:56

Colegas:

Creio que estes nossos primeiros dias estão sendo bem proveitosos, porque estamos conseguindo os dois objetivos deste módulo: (a) fazendo as apresentações entre os participantes e conhecendo um pouco da realidade e da experiência de cada um dos participantes; (b) conhecendo um pouco mais do Princípio 10 da Declaração do Rio, que fornecerá os três eixos com que discutiremos problemas ambientais específicos nos próximos módulos do curso (informação, participação e acesso à justiça).

Esses três conceitos são importantes quando se pensa em matéria de “justiça ambiental” porque os juízes não conseguem sozinhos resolver os problemas do meio ambiente. É preciso que as outras pessoas e os outros agentes sociais (ONGs, cidadãos, empresas, empreendedores, órgãos públicos, polícias ambientais, órgãos

de fiscalização e controle, etc) participem no processo de tomada de decisões (participação).

Para que possam participar, entretanto, além de boa vontade e disposição de proteger o ambiente, é importante que esses participantes estejam informados sobre seus direitos, sobre os problemas, sobre os dados técnicos e científicos disponíveis, sobre os dados que estão em poder dos órgãos públicos e dos agentes sociais (informação).

E para que a participação e a informação não fiquem no vazio, isto é, para que possam ser exercitadas num contexto social capaz de dar conta dos diversos interesses envolvidos (geralmente interesses conflitantes e complexos), é necessário que existam mecanismos que permitam a solução dos conflitos e a busca de soluções para esses problemas no âmbito administrativo e, falhando este, no âmbito judiciário (acesso à justiça).

Somente quando essas três faces da justiça ambiental encontram espaço na sociedade, nas instituições públicas e nos agentes privados é que se consegue fazer com que os direitos não estejam apenas nos textos escritos das leis e da Constituição, e consigam ser efetivados.

Provavelmente essa não seja tarefa dos juízes. Ela seja uma tarefa de todos os agentes sociais, cabendo ao juiz resolver os conflitos postos nessa sociedade a partir das regras postas também por essa sociedade, para o que precisa se informar e também ouvir todos os interessados e perspectivas de determinado problema. Somente com uma visão global e com uma perspectiva múltipla é que o juiz poderá pensar em contribuir pra encontrar as soluções de justiça ambiental para os problemas de sua comunidade.

Mas acho que essas reflexões teóricas estão bem resumidas na “leitura obrigatória” desse primeiro módulo, que quer um pouco resumir essas perspectivas e nos sensibilizar para o relevante instrumento de argumentação (diria quase uma “ferramenta hermenêutica”) que o Princípio 10 da Declaração do Rio nos oferece. E que parece exploramos tão pouco.

Bom, prosseguindo com as boas-vindas, podemos perceber como vivemos em mundos parecidos e diferentes ao mesmo tempo. Recordo aqui a mensagem do Edgardo (9/4/13, 22h33), dando conta do nosso vizinho Uruguai, onde - já mencionei - não teriam “delitos ecológicos” nem “fiscais preocupados com a ecologia”, com raras exceções, e onde “as ações ambientais se costumam perder por falta de prova”.

Embora o Princípio 10 seja pouco conhecido e utilizado no Uruguai, como mencionado pelo Edgardo (10/04/13, 12h43), ele nos traz notícia de outra ferramenta hermenêutica muito relevante (um documento produzido também no âmbito da Cumbre Judiciária Ibero-americana em 2008), conhecido como “Regras de Brasília”, que contém uma série de “conselhos” sobre como o Judiciário pode auxiliar as pessoas em condição de vulnerabilidade, procurando abarcar todas as situações em que temos partes hipossuficientes envolvidas numa demanda judicial e discutindo como o Judiciário pode intervir para assegurar igualdade efetiva no acesso à justiça, dando tratamento especial a pessoas e grupos que se encontram numa situação de - digamos - inferioridade em relação a litigantes normais. Isso vale não apenas para sociedades tradicionais e comunidades indígenas, mas também para vítimas de crimes ou então para idosos, crianças, grupos discriminados, etc.

A minha colega e amiga Daniela (10/4/13, 13h30) apresentou as belezas naturais da sua jurisdição, aqui no litoral de Santa Catarina, que com certeza contrastaria com a experiência da selva peruana ou amazônica mencionada por outros participantes. E desse contraste e da diversidade de locais de onde escrevemos e participamos é que podem surgir frutos interessantes para todos nós nesse curso,

uma vez que as realidades são bastante distintas, e com certeza podemos aprender muito uns com os outros a partir dessas diferentes realidades.

Falando nas peculiaridades do Peru, temos a mensagem do Ricardo (10/4/13, 14h28), onde o Princípio 10 já ganhou corpo na legislação nacional, mas encontra dificuldades pra que se tenha efetiva participação da sociedade e das pessoas na tomada de decisões porque “a consciência coletiva não está convencida ainda da existência desses instrumentos legais para dirigir seus próprios destinos e proteger a sua saúde”. E ainda menciona outra dificuldade, que acho deva ser comum a quase todos os países, relacionada aos conflitos que existem entre decisões administrativas e a jurisdição contenciosa: “expresso minha preocupação de que as resoluções de sanção emitidas pelo Tribunais Administrativos ambientais do Peru são impugnadas e paralisadas ante o Poder Judiciário por meio dos processos contencioso-administrativo, onde casos ambientais chegam nas mãos de Juizes contencioso administrativos que conhecem pouco do Direito Ambiental”.

Interessante essa menção porque aqui no Brasil, pelo que me parece, o problema é inverso: é o Poder Judiciário que tenta avançar em matéria de meio ambiente e que muitas vezes precisa suprir as deficiências das instâncias de controle e fiscalização ambiental. Ou seja, os órgãos ambientais falham ao licenciar e ao fiscalizar, e as questões acabam vindo parar no Judiciário, que acaba muitas vezes sendo mais protetivo que o próprio órgão ambiental.

Falo da experiência da 4a Região da Justiça Federal (e agradeço as considerações da Ana Inês - mensagem de 10/4/13, 15h27 - que esteve na Rio+20, apresentando o trabalho socioambiental da Justiça Federal da 4a Região e que lidera aqui o projeto de gestão ambiental da JFRS), e seria talvez interessante ouvir a opinião de colegas das outras regiões da Justiça Federal, esclarecendo se nas respectivas jurisdições os órgãos públicos ambientais também acabam na maior parte das vezes ocupando o papel de réus e demandados nas ações ambientais, muitas vezes por sua omissão ou por ineficiência no exercício das funções de polícia e controle ambientais. Fica a sugestão pra que alguém comente isso.

Aliás, a mensagem da Ana Inês (10/4/13, 15h27) é outro exemplo de como não atuamos, como juizes, em matéria de meio ambiente apenas julgando ações ambientais, mas também existe um enorme espaço de atuação socioambiental do Judiciário, como mostra o trabalho que ela vem realizando aqui no Rio Grande do Sul, liderando um projeto estratégico do Judiciário nesse sentido (do qual vamos falar com mais detalhe no módulo III, sobre participação, e por isso peço que aguardemos até lá).

Agradeço também ao João Paulo (11/4/13, 0h37), que já antecipou uma discussão interessante sobre participação pública em demandas ambientais questionando um ato administrativo, um tema que também poderá ser abordado no módulo III, que trata da participação por meio de audiências públicas e amicus curiae, e onde pretendo trazer um material sobre um caso muito interessante da Argentina, uma ação ambiental que tramitou na Suprema Corte Argentina, envolvendo a despoluição de um rio e recuperação das populações envolvidas, tudo feito a partir de audiências públicas conduzidas pela Corte Suprema.

O modelo de amicus curiae talvez possa contribuir para que consigamos identificar quais interessados podem participar da audiência pública, sendo muito oportuna a mensagem do Rogério (11/4/13, 6h40), mencionando essas dificuldades e lembrando de audiências públicas realizadas pelo Supremo Tribunal Federal do Brasil a respeito. Também a menção que o Rogério (11/4/13, 16h04) faz às gerações futuras e à busca de uma jurisdição do “possível” (e não apenas a busca de um “ideal” impossível) é relevante, nos remetendo para pensarmos sempre em conciliar as necessidades com as possibilidades que dispomos. É muito mais fácil para um Tribunal Superior realizar uma audiência pública com a sociedade civil e com os especialistas, do que isso ser realizado por um juízo individual numa ação

coletiva que esteja sob seus cuidados. Mas daí vem aquela dose de criatividade e iniciativa que muitas vezes é exigido do juiz para lidar com problemas complexos e imprevistos pela lei processual ordinária.

E aqui, apenas referindo o debate que se seguiu a partir da mensagem do Márcio Luiz (11/4/13, 17h42), ele trouxe sua experiência de Manaus (Amazonas), envolvendo questões relacionadas a áreas de garimpo e da pesca, realizando tais audiências públicas com a roupagem (formato) da tradicionais “audiências de conciliação”, que permitem que o juiz trate com informalidade a questão e tente buscar uma solução conciliada. Nessas audiências, mesmo que não se consiga a conciliação, muitas vezes se pode utilizá-las para ouvir esses outros interessados, que poderão contribuir com subsídios e informações relevantes para futura sentença de mérito no processo. E fica a experiência preciosa partilhada pelo Márcio, no sentido de que “mesmo com todas as dificuldades, a experiência foi muito válida. Mesmo quando não há um acordo (TAC), a decisão sai bem melhor e é mais facilmente aceita pelos afetados”.

O Marcelo Krás (11/4/13, 19h01), que atua na Vara Ambiental de Florianópolis (a nossa “ilha da magia” aqui do sul do Brasil em razão de suas praias badaladas) já adianta outra questão que vamos mencionar no módulo II, quando se tratar da informação, que diz respeito com o contato do Judiciário com a imprensa e com a divulgação das informações ambientais que o juiz dispõe para os meios de comunicação e para a sociedade. As dificuldades para lidar com essas ações (“foi reservada uma sala para 60 pessoas e vieram 120”) dá bem conta de como muitas vezes pode ser difícil lidar com uma dessas audiências públicas, exigindo muita cautela e preparação pelo juiz para lidar com a novidade e com os tantos interesses envolvidos.

O Edgardo (11/4/13, 20h36) também contribuiu lembrando a importância dos órgãos de comunicação social do Poder Judiciário, divulgando as notícias sobre decisões dos juízes que envolvam meio ambiente. Essa função é importante porque permite que a sociedade seja esclarecida (informada) sobre o trabalho dos juízes, e certamente poderemos discutir bastante e retomar essa discussão no módulo II, quando lidarmos especificamente com a informação ambiental. Com certeza todos teremos experiências interessantes a partilhar de contatos com a imprensa. E o Janilson (11/4/13, 22h27) e a Roxana (11/4/13, 23h55) mencionam a transmissão das audiências públicas o uso das TVs públicas ou comunitárias nas audiências públicas, o que parece ser bastante interessante. Uma ferramenta como o Youtube também parece interessante, como vamos ver no módulo III, porque a íntegra da audiência pública pode ficar disponível na internet para consulta e conhecimento pelos interessados e pela sociedade.

Sem querer abusar da participação da Roxana (11/4/13, 23h48), eu perguntaria a ela se teria condições de trazer para o curso o texto da “Lei Geral do Ambiente” que mencionou, que parece conter normas interessantes que podem nos auxiliar nos debates.

Agora em termos de experiência para nós aqui do sul do Brasil, ninguém superou ainda a mensagem do meu amigo Dimis (10/4/13, 22h55), que a esta hora deve estar lá no interior da selva, sem acesso à internet... Espero que ele retorne logo da sua viagem (avião regional + monomotor, ida-e-volta) e possa continuar partilhando conosco essas experiências de um Brasil que conhecemos tão pouco aqui no sul.

Como vocês podem ver, temos farto e vasto material para partilhar, e não vejo a hora de ler a sentença do Dimis sobre o Encontro das Águas. Não vamos conseguir ler todos esses materiais (também os materiais postados como “leituras facultativas”) durante essas semanas de curso. Não é importante termos tudo agora, mas é importante que saibamos onde podemos encontrar esses materiais e eles poderão ser úteis no futuro para nós, quando nos depararmos com um problema semelhante àqueles tratados nos materiais do curso.

Inclusive vou pedir para o pessoal da Emagis, dentro do possível, separar esses materiais que vocês remetem nas mensagens e tentar disponibilizá-los num local específico das “leituras facultativas”, para que fiquem à disposição para consulta separada pelos interessados, pode ser?

Bom, a noite vai avançando e não vou conseguir comentar as mensagens de todos vocês. Aliás, se eu continuar comentando todas as mensagens, vocês é que não vão ter tempo pra ler o que escrevi aqui. Quero apenas dar boas-vindas também ao Lucas Mariano (10/4/13, 9h55), que traz notícias de Uberaba (MG); repetir que fico encantado com as descrições que traz a Roxana (10/4/13, 12h39 e 12h43) sobre o lugar onde vive e trabalha (e mencionar que o problema da mineração será tratado no módulo IV, a partir da experiência de Criciúma aqui no Brasil, onde havia poluição por minas de carvão); ao Diego Viegas (10/4/13, 13h32), que fala das belezas de Foz do Iguaçu e dos problemas que afetam o Lago e a Hidrelétrica de Itaipu; do Gilson Jacobsen (10/4/13, 15h53), que fala da aula sobre governança e sustentabilidade, e das possibilidades do Princípio 10 para a jurisdição ambiental; ao Márcio Luiz (10/4/13, 16h03), que poderá contribuir com sua experiência e perspectiva de juiz criminal quanto às questões ambientais; ao Arthur Pinheiro (10/4/13, 16h33), que poderá nos brindar com experiências e reflexões interessantes sobre as questões envolvendo hidrelétricas e questão fundiária, que no Pará parece ser tão complicada; ao Alexandre Pereira (10/4/13, 17h23), que também poderá apresentar experiências quanto a outro tipo de hidrelétrica, de menor porte e diferente daquela gigantesca Belo Monte mencionada pelo Arthur; ao Sebastião Ogê (10/4/13, 17h46), a quem parabeno hoje por ter sido escolhido para integrar lista de merecimento para concorrer a vaga de desembargador do TRF4, obtendo o reconhecimento quase da unanimidade dos integrantes do tribunal para integrar a lista (Sebastião, meus parabéns!!!); ao Carlos Manuel (10/4/13, 18h06), que nos brinda com reflexões do Peru e que já antecipa a questão do dano ambiental, que pretendemos tratar no módulo IV, sobre acesso à justiça e seus instrumentos, aí incluída a reparação de que fala o Princípio 10; à Sílvia (11/4/13, 0h05), que está na Vara Ambiental de Curitiba e certamente compartilhará conosco experiências interessantes que tem a enfrentar pela frente.

Para finalizar, a mensagem da minha colega de Vara Ambiental aqui em Porto Alegre, Clarides (11/4/13, 15h01), que realizou audiências conciliatórias bem interessantes na jurisdição de Porto Alegre e também saiu a campo, em inspeções judiciais para vistoriar locais e fatos, e cuja experiência conheço de perto porque jurisdicionamos juntos na vara durante alguns anos (antes de eu ser promovido), e que sei que contribuirá bastante com exemplos para as questões que vamos discutir.

Bom, embora faltem alguns participantes a se apresentar, acho que já temos bastante material para tratar e podemos perceber que temos interesses e problemas comuns, que podem servir com pano de fundo para várias discussões e troca de reflexões entre realidades distintas.

Peço perdão se escrevi muito e se no final apenas fiz breve referência. Mas vocês podem ver o quanto eu gosto do assunto e o quanto acho que podemos aprender uns com os outros nesse curso, através de uma plataforma simples como o ensino à distância, que no caso vai permitir que juizes de lugares tão distintos, distantes e diferentes possam partilhar seus problemas e suas dificuldades.

Prometo falar menos da próxima vez, mas era minha função “cerimoniar” essas apresentações e tentar convencê-los de que esse grupo pode ser bastante explorado em termos de reflexões e experiências.

A propósito, conseguimos nosso primeiro objetivo: nos conhecer. Mas quanto ao Princípio 10 da Declaração do Rio, embora tenhamos visto que os temas são relevantes e que a ferramenta pode ser importante para nosso trabalho judiciário

(fundamentação das decisões e processo decisório), podemos ver que são poucos os que já utilizaram esse princípio expressamente nas suas decisões.

Então, prosseguindo ainda nas discussões GERAIS sobre o Princípio 10, talvez fosse o caso de perguntar a vocês sobre o que os inspira quando têm de decidir sobre questões relacionadas ao meio ambiente? Em que o juiz deve se inspirar quando têm que decidir uma questão tormentosa ou complexa em matéria de meio ambiente? Quais são os valores que devem nortear nossas decisões em matéria de meio ambiente, na perspectiva de vocês?

Uma boa noite a todos.

Cândido.

Por fim, para encerramento do primeiro módulo, o tutor postou a seguinte mensagem no fórum de atividades:

Encerramento do módulo I

por Cândido Alfredo Silva Leal Junior - quinta, 18 abril 2013, 20:41

Colegas:

E chegamos ao final do nosso primeiro módulo, que serviu para que nos conhecêssemos (e fizemos isso muito bem, cada um falando um pouco sobre sua pessoa) e também para que nos conhecêssemos o Princípio 10 da Declaração do Rio (que abre muitas possibilidades de argumentação e fundamentação para nossas decisões).

Uma constatação interessante, que já imaginava fosse encontrar a partir da minha própria experiência, foi a pouca utilização do Princípio 10 para fundamentar decisões judiciais em matéria de meio ambiente. Embora seus três eixos (informação, participação e acesso à justiça) fossem importantes quando se fala de jurisdição ambiental, nós conhecemos e usamos pouco essas possibilidades.

Agora, a proposta para os três próximos módulos é que, em cada um deles, continuemos a conversar e a trocar experiências sobre esses temas, concentrando nossas atenções em cada um dos módulos para um dos eixos:

- informação e transparência (módulo II, de 19/4 a 28/4),

- participação pública (módulo III, de 30/4 a 09/05) e

- acesso à justiça (módulo IV, de 10/05 a 20/05).

Como perceberam, alguns desses temas já foram antecipados e discutidos nesse primeiro módulo, mas isso não importa porque podemos retomar as discussões ou então podemos explorar outras perspectivas e outras temáticas relacionadas a cada um dos eixos, fazendo o que fizemos tão bem até agora: trocando experiências e partilhando boas práticas.

Aliás, como vocês estavam trazendo muitos materiais interessantes nas mensagens trocadas no fórum, pedi para a Emagis organizar um espaço em cada módulo do curso (“Leituras sugeridas pelos participantes”), para que ali colocássemos esses materiais que estão sendo partilhados, ficando guardados para futuras consultas.

Nos próximos módulos, existem vários materiais em “Leitura Opcional para o Módulo”, porque é interessante partilharmos alguns desses materiais. A intenção não é que tudo isso seja visto e lido durante o curso, mas que nós tenhamos um repertório com questões ambientais interessantes, que podem ser usadas futuramente para discutir questões específicas. Nossa intenção não é esgotar os assuntos, mas criar estímulos para que sejam debatidas algumas perspectivas

importantes para uma decisão ambientalmente justa e adequada para as situações concretas que enfrentamos.

Não vou conseguir aqui responder e resumir todas as mensagens, porque temos bastante material e ideias muito interessantes pra destacar e comentar.

Mas como nem todos devem ter conseguido ler todas as mensagens, vou tentar mencionar alguns dos temas desse primeiro módulo, “costurando” os conhecimentos que juntos partilhamos e alcançamos.

Por exemplo, o meu amigo Paulo Canabarro (17/4, 18h07), com sua vasta experiência em jurisdição criminal aqui em Porto Alegre, já antecipou uma questão importante sobre informação ambiental, que diz respeito com a “guerra de versões” que às vezes se instaura nos conflitos ambientais.

“Às vezes” talvez não seja a expressão apropriada, porque esses conflitos de perspectivas e de interesses “geralmente” acontecem em matéria de meio ambiente, mostrando que estamos em campo minado quando se trata de discutir questões relacionadas ao meio ambiente. Muitas vezes, a questão deixa de ser técnica e se torna ideológica, e as paixões tomam conta das partes, agentes sociais, cidadãos, e todo mundo acaba tendo uma opinião prévia sobre uma determinada questão, discutindo essa questão de forma apaixonada e parcializada nos tribunais.

E nós, juízes que temos a imparcialidade por dever, ficamos no meio do tiroteio entre as versões, que nem sempre são totalmente confiáveis e que muitas vezes se prendem a apenas alguns argumentos, sem considerar todas as perspectivas envolvidas.

Realmente, a questão proposta pelo Paulo é difícil: “o problema da confiabilidade das fontes do conhecimento ambiental”. Como resolver a questão surgida no processo, se os técnicos e os peritos podem dar respostas diferentes, conforme escolham esse ou aquele critério técnico para decidir? Como escolher qual a versão que predomina, se cada um dos lados do conflito trouxe pareceres técnicos que apontam para soluções diferentes?

Aqui o problema é que o juiz não pode simplesmente “confiar no perito” porque a própria escolha do perito pode já envolver uma escolha de metodologia ou de técnica para enfrentar o problema que já está sendo parcial e está antecipando o resultado. Se escolho um tipo de perito (um engenheiro florestal, por exemplo), posso ter um resultado. Se escolho outro tipo de perito (biólogo, por exemplo), posso ter um resultado diametralmente oposto. Como vou escolher o perito? Que critérios vou utilizar para escolher as fontes em que vou confiar?

Ah, como eu queria ter soluções para isso. Mas não as tenho. Mas quero aproveitar a discussão trazida pelo Paulo e sugerir, aos que tiverem tempo e interesse, uma leitura bem leve e divertida, de um livro de ficção que achei muito interessante pela crítica que acaba fazendo às questões do nosso mundo cotidiano, ao aquecimento global, às instituições científicas, às questões politicamente corretas.

Talvez alguém já tenha lido. Talvez alguém ache que não é apropriado para um curso de Direito Ambiental (com letras maiúsculas), mas justamente essa capacidade do juiz (de nós mesmos) deixarmos de ser juízes e olharmos os problemas com olhos não-jurídicos me parece ser essencial para que consigamos voltar ao nosso papel de juízes e conseguir proferir decisões ambientalmente justas e socialmente adequadas.

Esse livro que estou falando chama-se “Solar”, de Ian McEwan (Companhia das Letras, 2010). A resenha é mais ou menos essa:

“Michael Beard é um físico britânico internacionalmente consagrado. Vencedor do prêmio Nobel por seu trabalho sobre a natureza da luz, vive há anos da fama

angariada com sua grande descoberta, a Conflação Beard-Einstein. Em 2000, obeso, cada vez mais calvo e alcoólatra, o protagonista de Solar vive rodeado de amantes, e leva uma vida cinicamente sedentária. Entediado com o circuito de conferências científicas, Beard aceita por pura inércia um cargo honorífico no recém-criado Centro Nacional de Energia Renovável, concebido por políticos oportunistas sob o pretexto de combater o aquecimento global. No entanto, a descoberta da traição da sua quinta mulher, Patrice, o deixa inesperadamente transtornado. Neste romance construído com o rigor de uma demonstração algébrica, Ian McEwan mobiliza sua reconhecida habilidade de contador de histórias para ligar o destino tragicômico do protagonista ao futuro do planeta, numa prosa irônica e alusiva aos acontecimentos marcantes da última década”.

Esse é o resumo que está na contracapa do livro. O que achei interessante nele é o cinismo do protagonista, o cara é uma parada. No passado, teve uma ideia brilhante e ganhou um prêmio Nobel, mas vive dessa fama e se aproveita dela, meio que sem querer, “discutindo” temas ecológicos importantes. (Aliás, há um capítulo em que ele participa de uma conferência com uma pesquisadora mulher que simplesmente é terrível pelo desastre que ele causa, as mulheres vão adorar...).

Um pouco dessas dúvidas que o protagonista vive na carne (no caso, ele não apenas “vive”, mas delas tira proveito) é talvez o dilema que todos os dias esteja presente nas decisões que temos que tomar, como juízes: onde está a verdade? Onde encontrar as intenções verdadeiras? Como separar o inocente do mal-intencionado? Como escolher, por exemplo, o perito que vai esclarecer nossas dúvidas “técnicas” sobre os fatos “concretos”? Como não virar escravo da retórica e prisioneiro das intenções duvidosas em matéria de meio ambiente?

Bom, não tenho as soluções, mas desde já agradeço a discussão que o Paulo trouxe e deixo essa sugestão de leitura futura, quem sabe nas férias de cada um, aproveitando o tempo pra descansar, dar umas boas risadas, e ainda refletir um pouco sobre nosso papel enquanto juízes “imparciais” no exercício da jurisdição e resolvendo conflitos fundamentais para o planeta.

E a discussão proposta pelo Paulo não é apenas teórica, porque o Marcio Jonas (17/4, 18h59) traz um exemplo concreto de disputa ambiental que envolve dois lados apaixonados por uma determinada questão, colocando a questão sobre “em quem acreditar?” num processo desses? Como escolher um critério para seguir? Ah, essa é a magia do direito ambiental, que não consegue se restringir ao direito apenas e acaba nos levando para questões bem mais profundas, que envolvem nossas concepções de mundo, nossas formas de pensar, nossas crenças, ideologias, paixões, preconceitos, esperanças, expectativas, experiências, etc.

A Clarides (18/4, 10h18) faz a ligação desse problema de conteúdo (qual é o critério a seguir?) com a questão da forma posta nas audiências para ouvir técnicos e tentar a conciliação, ainda que esta não tenha êxito. Mesmo que não resulte em conciliação, o fato do juiz ter ouvido os interessados, ter se aproximado das partes apaixonadas, ter sentido de perto os interesses envolvidos, a audiência de tentativa de conciliação tem seu valor por permitir que o juiz deixe de lado os aspectos meramente jurídicos e, ainda que de forma informal, consiga entender um pouco do tamanho do problema (ou dos problemas) que tem que enfrentar para construir uma solução justa e proferir sua decisão.

O Ricardo Enrique (18/4, 15h29) enriquece a discussão ao trazê-la para o contexto global, mostrando o quanto os países podem ter interesses diferentes, conforme a posição e as condições de cada um. Realmente, o direito internacional nem sempre dá conta de conciliar todos esses interesses, porque muitas vezes um país pode estar defendendo apenas seus próprios interesses e nem sempre é fácil encontrar altruísmo e solidariedade nessa luta por recursos escassos. Por isso, é tão importante que cada comunidade encontre suas soluções, as soluções para seus problemas, e por isso seja tão difícil criticarmos os outros. Não é fácil

conciliar esses interesses, como dão conta tantos conflitos internacionais envolvendo questões ambientais e envolvendo o próprio uso que fazemos do mundo.

Os colegas da Amazônia, por exemplo, guardam e zelam por um patrimônio brasileiro ou mundial? A Amazônia é do Brasil? Ou a Amazônia é o pulmão do mundo? Suas riquezas são dos brasileiros ou são de todos os países? E aí vai discussão, que não se encerraria nunca...

A Roxana (18/4, 19h26) lembra a importância da informação pública para enfrentar essas questões. Acho que realmente não temos outra saída: embora a informação às vezes seja manipulada, embora seja tão difícil escolher quem tem razão, não temos outra solução que não recorrer à “luz do sol”, que afinal é “o melhor desinfectante”. A transparência e a discussão pública é importante, ainda que nem sempre seja suficiente. Não basta apenas informar, é preciso também que os informados participem, queiram participar, exerçam seus direitos, tenham senso-crítico, não se deixem enganar pela propaganda paga ou pelas aparências compradas. É preciso que os cidadãos e a sociedade, junto com os órgãos públicos, cumpram seu papel de participar na tomada de decisões. E quando isso não resultar em consenso (e às vezes mesmo quando resultar em maiorias consideráveis), seja possível que tenhamos instrumentos de acesso à justiça e de solução judicial das controvérsias.

Ops, mas esses são os três eixos do Princípio 10: informar, participar, assegurar acesso à defesa do direito!!! Viram como a ferramenta argumentativa é relevante?

Bom, mas antes de passarmos para a informação, também podemos mencionar outros tópicos abertos nesse fórum, que geraram debates interessantes, como por exemplo a contribuição do Sebastião Ogê (14/4, 12h17), que já comentei (Cândido, 16/4, 8h16) e que outros também comentaram (Priscilla, 16/4, 10h36; Roxana, 17/4, 21h59), mostrando que não apenas os “juízes ambientais” lidam com questões ambientais relevantes, mas até mesmo juízes do trabalho, juízes previdenciários, juízes de inventários podem ser chamados a dar sua contribuição para o direito ambiental e, portanto, tem o dever de estarem bem informados e participarem em matéria de meio ambiente (olha aí, de novo, a informação e a participação do Princípio 10).

O Ricardo Enrique (14/4, 22h01) também trouxe um tema relevante para discussão, com respeito ao “registro público das decisões sobre investimentos e disposição ambiental”, concentrando os dados e as informações sobre licenciamento num único lugar. Aliás, é incrível que aqui no Brasil às vezes tenhamos de decidir sobre acesso à informação ambiental, obrigando determinado órgão público a fornecer informações para um cidadão ou ONG poder exercer seu direito de participação e acesso à justiça. Muitas vezes, o órgão ambiental sonega a informação, nega o acesso a informações importantes e obriga o cidadão interessado a buscá-las em juízo para somente então poder controlar e exercer seus direitos (que, aliás, não são só seus, mas de todos, gerações presentes e futuras).

O Marcelo Krás (15/4, 12h44) trouxe uma situação concreta, em que estaria realizando uma inspeção judicial em área indígena. E vários deram sugestões e subsídios para tanto. Como o Marcelo ainda não respondeu, espero que ele tenha levado a sério a prudente observação da Clarides (15/4, 18h30): “tens interlocutor indígena ou quem tenha uma boa interlocução com a tribo?”.

Realmente, nas inspeções que eu fiz, o trabalho era quase dobrado: primeiro, eu conhecia a área e o problema (às vezes, fui antes sozinho, pra ver o que eu iria encontrar no dia seguinte). Depois, conhecendo o lugar e o que iria encontrar, somente então eu fazia a inspeção. É um conselho importante, porque quando estamos “a campo”, fora do gabinete, estamos sem muito das ferramentas e instrumentos que nos protegem enquanto juízes e garantem nossa segurança,

principalmente em locais e jurisdições conflituosas, onde muitas vezes a questão ambiental vira caso de polícia.

A propósito, no módulo IV vou trazer uma experiência interessante dos juízes agrários da Costa Rica, que sempre realizam uma vistoria no local dos fatos para julgar demandas agrárias, envolvendo questões relacionadas ao uso e posse da terra (plantação, uso da água, posse, propriedade, etc). Mas isso é para o módulo IV...

Mas, por ora, a questão proposta pelo João Paulo (11/4, 0h37) sobre participação pública e ações individuais permitiu que trocássemos várias informações e materiais sobre audiências públicas e inspeções, e acho que foi bem produtiva essa troca de experiências.

Bom, não vou conseguir comentar todas as mensagens, mas encerro esse módulo I com a alegria de ter contado com o auxílio e a experiência de vocês, e esperando nos encontrarmos a partir de amanhã no módulo II, agora focado na informação ambiental.

Então, uma boa noite e até amanhã, quando vamos começar o módulo II.

Cândido.

Essas mensagens postadas nesse módulo dão uma mostra de como o curso foi conduzido e o tipo de discussões e intervenções feitas pelos alunos, bem como aponta para a importância do trabalho de "costura textual" feito pelo tutor do curso, que precisa consolidar as diversas mensagens e propostas feitas pelos alunos no sentido proposto para as discussões daquele módulo. É importante que os alunos fiquem livres para se manifestar, levantar questões, fazer comentários, apresentar suas experiências e boas práticas. Mas também é importante que, uma vez feitas as observações e comentários pelos participantes, o tutor procure manter o objetivo comum do curso, que é abordar o conteúdo programático previsto especificamente para aquele módulo. As técnicas de "costura textual", comumente utilizadas na didática do ensino a distância, atendem essas exigências, mantendo os alunos focados na temática proposta e ainda os incentivando e estimulando ao debate e à troca de ideias.

5.3- Módulo 2 (Informação e transparência em matéria de meio ambiente):

Esse módulo inicia com palavras de Vladimir Passos de Freitas, desembargador aposentado e ex-presidente do TRF4, sobre a importância da

informação para os juízes (disponível em www.youtube.com/watch?v=mBFcyQT_Ei8).

Além dessa entrevista, como “leituras obrigatórias” é trazido o capítulo da Proposta do Brasil para a XVI Cumbre, sobre a questão da informação ambiental.

Como “leituras facultativas”, foram disponibilizados diversos textos e alguns vídeos, estes produzidos pela ACS-TRF4 e Programa Via Legal, sobre questões relacionadas à informação em matéria ambiental.

Como atividade inicial proposta no fórum de atividades do segundo módulo, foi solicitado que cada participante assistisse breve vídeo produzido pela ACS-TRF4 para o Programa Via Legal, apresentando questão relativa a pedido de medidas de contrapropaganda quanto à monocultura do eucalipto, formulado em ação civil pública que tramita na Justiça Federal da 4a Região. Também foram disponibilizadas as principais peças do respectivo processo judicial (petição inicial, decisão liminar, laudo pericial e sentença). A questão diz respeito com a informação em matéria de meio ambiente (propaganda e contrapropaganda). A proposta aos alunos era que, após assistirem ao vídeo e lerem as peças do processo, fizessem apreciação crítica ou comentário a respeito da temática da informação ambiental e sua importância para a realização da justiça ambiental. Sugeria-se que esse comentário poderia ser sobre o caso proposto ou então sobre outros temas constantes do capítulo relativo à informação ambiental constante da Proposta do Brasil para a XVI Cumbre. Os alunos eram convidados a selecionar algum tema que já tivessem enfrentado em sua experiência judiciária e os apresentassem para discussão com os demais participantes. Ou então partilhassem alguma decisão judicial relevante sobre a temática ou ainda comentassem criticamente algum dos materiais postados pelos demais participantes.

O fórum de atividades do segundo módulo, a partir daquela proposta inicial de trabalho, foi aberto pelo tutor com a seguinte mensagem, que procurava fazer um resumo dos textos e vídeos disponibilizados como leituras obrigatórias do módulo, servindo assim para incentivar a leitura dos materiais pelos alunos e para os estimular ao debate no fórum de atividades do respectivo módulo:

Bem-vindos ao módulo II, sobre informação em matéria ambiental

por Cândido Alfredo Silva Leal Junior - sábado, 20 abril 2013, 20:30

Colegas:

Vamos começar o módulo II, que tratará da informação.

Vocês vão encontrar vários materiais na "sala de aula" do curso. Não se assustem, porque não precisamos esgotar todos os assuntos. Ficam ali como sugestões pra leitura, pra debate ou pra quando precisarem de alguma inspiração pra decidir um processo que envolva informação.

Temos um vídeo-entrevista, feita com o desembargador Vladimir Passos de Freitas, especialmente para o nosso curso. Aqueles que são da 4a Região, conhecem muito bem o Dr. Vladimir, por sua presença constante e seu entusiasmo com a matéria ambiental. Foi dele a proposta para criarmos as Varas Ambientais especializadas aqui na 4a Região, quando era presidente do TRF4. Também dele foi um dos primeiros livros sobre "crimes contra a natureza", quando a temática ainda era desconhecida. Esse livro foi reeditado e constantemente atualizado, sendo hoje uma das referências sobre direito penal em matéria de meio ambiente no Brasil.

No vídeo, vocês vão encontrar vários temas sendo tratados. Vamos nos concentrar nesse módulo naquilo que se refere à informação, deixando o restante para os módulos III e IV, onde voltaremos a tratar daquelas questões relacionadas à participação e ao acesso à justiça.

Depois de assistirem ao vídeo, escolham algum dos materiais do curso para examinar e propor alguma discussão aqui no fórum. Dos materiais opcionais que constam do módulo II, destaco o caso "monocultura do eucalipto", que consta como tema-chave usado para ilustrar esse fórum de discussões (e que a Roxana já examinou com profundidade, 20/4/13, 12h45). O caso é realmente interessante, ainda está em aberto (porque há recurso pendente de julgamento aqui na 3a Turma do TRF4), mas teve já sentença proferida pela nossa colega Clarides, que está participando do curso.

A questão é bem interessante, envolvendo contrapropaganda em matéria de meio ambiente, e permitindo reflexões interessantes não apenas sobre o CONTEÚDO do processo, mas também o próprio PROCEDIMENTO utilizado para dar efetividade ao direito ambiental à informação verdadeira.

Realmente, não basta apenas discutir o direito à informação (como se dá, quem tem esse direito, quem pode exercê-lo, quais seus limites, etc) (uma questão de CONTEÚDO), mas também examinar como o juiz pode fazer esse direito efetivo no caso concreto e, principalmente, como restaurar esse direito quando ele tenha sido violado (como determinar a contrapropaganda? o que determinar? que perito nomear? o que perguntar ao perito? como estabelecer a contrapropaganda necessária? etc) (uma questão de PROCEDIMENTO).

Também existe no material complementar um voto do desembargador Maurique, condenando a Monsanto por propaganda enganosa em matéria de transgênicos e também determinando medidas de contrapropaganda. A questão envolvia uma

campanha institucional da Monsanto, veiculada aqui no sul, antes dos transgênicos serem liberados e autorizados. Na propaganda, aparecia um pai falando com seu filho, diante de uma lavoura, dizendo que o que era "orgulho" e associando implicitamente a soja transgênica (que na época era plantada por sementes que vinham contrabandeadas para o Brasil de outros países) era melhor que o plantio convencional e que usava menos herbicidas, etc.

Esse voto está sendo reformado pelo TRF4, em embargos infringentes, tendo a 2ª seção recentemente iniciado o julgamento, que ainda não foi concluído. Ainda que não tenhamos uma decisão transitada em julgado, a questão ali proposta é bem interessante e também vale a leitura sobre a questão da contrapropaganda e da propaganda enganosa.

Bom, vamos manter a forma de manifestação no fórum que havíamos adotado com sucesso no módulo I: ou podemos abrir uma nova discussão sobre um novo tópico relacionado à informação ou podemos responder alguma questão proposta pelos demais participantes.

Fiquem à vontade pra participar e trazer as questões para discussão, bastando recordar que nesse módulo II nosso leque de opções é bem variado, olhem quantas coisas interessantes podem ser debatidas:

- acesso à informação presente no Poder Judiciário, abrindo espaço para discussões sobre importância da informação para a decisão, acesso à informação ambiental, papel dos juízes no acesso à informação, proteção do direito à informação, publicidade da informação ambiental, restrições no acesso à informação, sigilo processual, e informações em situações de emergência ambiental;

- relação do Poder Judiciário com a sociedade através dos meios de comunicação, abrindo espaço para discussões sobre fluxo de informações entre sociedade e Judiciário, papel dos juízes quanto à informação, juízes enquanto agentes de educação ambiental, divulgação de notícias ambientais pelo Judiciário, contato com meios de comunicação, meios idôneos de informação ambiental, comunicação com populações vulneráveis;

- acesso a outras fontes de informação ambiental, abrindo espaço para discussões sobre acesso dos juízes à informação relevante, acesso a informações das partes, acesso a informações sobre licenciamento ambiental, acesso a bancos de dados, acesso a informações científicas, e informações na gestão de riscos.

Por exemplo, a questão do contato do juiz com os meios de comunicação já pode render vários frutos para nossos debates.

Entre os juízes brasileiros, não existe muita novidade pra discutirmos, já que geralmente há bastante abertura para essa questão relacionada ao contato com a imprensa em matéria ambiental (a própria constituição federal fala do dever dos poderes públicos contribuírem para educação ambiental e conscientização do público em matéria de meio ambiente - artigo 225 da CF).

Mas os colegas de outros países poderiam dar sua contribuição, apresentando como se dá nos respectivos países esse contato do juiz com a imprensa em matéria de meio ambiente...

É só uma sugestão. Deixo-os à vontade pra escolher os temas. Mas já sabem: se ninguém falar nada na próxima semana, eu vou ter que mandar uma daquelas enormes mensagens, que ninguém vai ter tempo de ler... :-)

Cândido.

Por ocasião do encerramento do segundo módulo, o tutor postou a mensagem que segue, em que procurava resumir os principais tópicos abordados no fórum de atividades ao longo do módulo:

ENCERRAMENTO DO MÓDULO 2 - Tentativa de resumir tantos tópicos sobre informação

por Cândido Alfredo Silva Leal Junior - segunda, 29 abril 2013, 11:01

Pessoal:

Encerramos o módulo 2, que tratou da informação em matéria de meio ambiente.

Meu trabalho aqui, enquanto tutor do curso, foi extremamente tímido por uma razão muito simples: vocês trabalharam muito e fizeram a parte difícil, que era fomentar as discussões e alimentar nosso fórum com questões, dúvidas, comentários, observações sobre o tema da informação em matéria de meio ambiente.

Sabem aquele professor preguiçoso que chegava na sala de aula e dizia pra turma se dividir em grupos, porque fariam um “trabalho em grupo”? E o professor então ficava sentado num canto da sala, lendo jornal e apenas observando o pessoal trabalhar duro nos grupos? Foi um pouco como eu me senti :-)

Brincadeiras a parte, não vou conseguir aqui fazer um resumo completo de tudo que foi discutido e sugerido no fórum do módulo 2, mas quero destacar alguns pontos, pra encerrarmos esse módulo, resumindo o que foi tratado e abrindo caminho, a partir de hoje, pra que continuemos as participações no módulo 3, sobre participação pública.

- CONTATO DO JUIZ COM A IMPRENSA:

Começamos o módulo 2 com minha sugestão de discutirmos o contato do juiz/Judiciário com a imprensa em matéria de meio ambiente (Cândido, 20/4, 20h30):

“Por exemplo, a questão do contato do juiz com os meios de comunicação já pode render vários frutos para nossos debates. Entre os juízes brasileiros, não existe muita novidade pra discutirmos, já que geralmente há bastante abertura para essa questão relacionada ao contato com a imprensa em matéria ambiental (a própria constituição federal fala do dever dos poderes públicos contribuírem para educação ambiental e conscientização do público em matéria de meio ambiente - artigo 225 da CF). Mas os colegas de outros países poderiam dar sua contribuição, apresentando como se dá nos respectivos países esse contato do juiz com a imprensa em matéria de meio ambiente...”

A partir dessa provocação inicial, vocês praticamente esgotaram o assunto da relação dos juízes com a imprensa, destacando a discussão feita sobre deveres do juiz em relação à divulgação de informações e contato com imprensa/jornalistas:

(1) como se dá essa relação no plano da ética judiciária, considerando que o juiz tem limitações impostas pela legislação da magistratura (no Brasil, a LOMAN), que impede que ele se manifeste sobre processo em andamento ou dê opinião sobre decisão própria ou alheia (Arthur, 21/4, 19h);

(2) foram várias as respostas a essa questão, destacando aqui a participação da Clarides (21/4, 21h50), falando de sua experiência pessoal de contato com a imprensa mediada pelas assessorias de comunicação social dos tribunais (no caso da Justiça Federal, contamos com o Via Legal, lembrado pela Clarides, que presta um trabalho relevante e produz materiais de qualidade, muitos dos quais estamos inclusive utilizando nesse curso);

(3) também o Rafael (22/4, 09h41) lembrou nosso dever de informação ao público, que a perspectiva de juiz enquanto funcionário público possui, e a importância da informação para uma administração da justiça democrática;

(4) eu próprio (Cândido, 22/4, 21h23) tentei apresentar a questão em termos de legislação brasileira, destacando os artigos 36-III da LC 35/79 com o artigo 225-§ 1º-VI da CF/88, que poderiam parecer restringir totalmente o contato do juiz com a imprensa, mas que mereceriam um exame mais atento, permitindo compatibilizar o dever de informação do juiz, e suscitando algumas questões para discussão:

“A questão que o Arthur trouxe (21/4, 19h) é interessante: “como conciliar o contato do juiz com a imprensa em matéria ambiental com a vedação expressa, constante na Lei Orgânica da Magistratura Nacional, de se pronunciar sobre processos em curso?” Para nossos colegas estrangeiros, é importante mencionar que a lei brasileira da magistratura estabelece como vedação do juiz “manifestar, por qualquer meio de comunicação, opinião sobre processo pendente de julgamento, seu ou de outrem, ou juízo depreciativo sobre despachos, votos ou sentenças, de órgãos judiciais, ressalvada a crítica nos autos e em obras técnicas ou no exercício do magistério” (artigo 36-III da LC 35/79). Mas a Constituição Federal assegura o direito ao meio ambiente equilibrado, e estabelece que “para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público ... promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente” (artigo 225-§ 1º-VI da CF/88). A questão proposta pelo Arthur, que alguns já estão respondendo, exige pensar sobre como conciliar essas questões, fazendo-nos pensar se a função do juiz e do Judiciário está restrita a proferir decisões (prestar jurisdição) ou alcança também divulgar e esclarecer o público sobre essas decisões de interesse público que os juízes proferem (informar o público)? É conveniente que o Judiciário divulgue suas decisões em matéria ambiental? Como pode se dar essa divulgação? Em algumas situações, é possível que o juiz tenha contato direto com a imprensa? Que cautelas tomar nesses casos para não incidir em infração ética ou disciplinar? Que ganhos e que riscos esse contato direto traz para o juiz e para o Judiciário? Ou será que o juiz deve manter silêncio absoluto sobre as questões discutidas em juízo, somente “falando nos autos do processo”?”

(5) a partir de uma proposta de curso para “treinar os magistrados” a se comunicarem com a imprensa (Cândido, 22/4, 21h03), a Roxana (22/4, 22h34) enriqueceu o debate com a experiência e a legislação do Peru, trazendo também à discussão a questão relacionada à educação ambiental e as cautelas que o juiz deve adotar e os riscos a que fica exposto no contato com a imprensa. O mesmo foi feito pelo Rafael (23/4, 1h58), trazendo as experiências de seu país e a busca de formação completa do magistrado, vendo as coisas além do direito, e o Carlos Manuel (23/4, 12h30), que comparou a situação da legislação do Peru com a do Brasil, mencionando que lá os juízes não teriam tanta abertura para contato com a imprensa, no que foi acompanhado pelo Carlos Manuel (23/4, 17h10);

(6) o João Paulo (22/4, 23h12) fez uma distinção interessante, entre “informar” e “opinar”, dizendo que “o juiz não pode emitir opinião, mas deve, na medida do possível, franquear o acesso à informação”, o que parece uma distinção correta que permite contato com a imprensa sem prejuízo das vedações postas ao juiz brasileiro pela lei da magistratura, inclusive retomando a questão das assessorias de comunicação social dos tribunais, que podem auxiliar na divulgação das notícias e no esclarecimento do público e dos próprios jornalistas;

(7) também o Márcio (23/4, 14h21) reforçou aquela distinção entre o informar e o opinar, acrescentando que o juiz não pode prejulgar o processo a partir de manifestações na imprensa, mas que deveria fornecer informações sobre suas decisões e respectivas consequências, sem perder de vista que vivemos numa “sociedade midiática” que não nos deixa outra alternativa que não aproximar o Judiciário da população;

(8) o Arthur (23/4, 15h05) lembrou a dificuldade de isolar a informação ambiental a um único processo, porque alguns problemas ambientais não aparecem através de uma única ação judicial, que o juiz pudesse tratar isoladamente no contato com a imprensa, mas podem gerar várias outras ações, o que dificultaria para o juiz se manifestar depois da sentença, achando que havia esgotado sua jurisdição e não precisaria retomar o caso, porque outras ações poderiam surgir sobre o mesmo tema;

(9) o Márcio (23/4, 17h32) trouxe sua experiência em lidar com a imprensa em ações de grande repercussão na mídia destacando as cautelas que precisamos ter nesse contato, mas destacando que esse contato é necessário porque quando o juiz não fala outros agentes e órgãos acabam ocupando o lugar e divulgando informações distorcidas:

“Já atuei em alguns casos que geraram muita repercussão na imprensa (operações criminais e matéria eleitoral, quando estava no TRE) e esse foi o caminho que, pelo menos para mim, parecer dar melhores resultados. Inicialmente, eu nada falava, apenas entregava cópia da decisão. O problema é que, quando o juiz não fala, a imprensa vai atrás de quem fale. No crime, por exemplo, o que se via eram declarações do MP, de delegados ou advogados que acabavam distorcendo completamente a decisão, que era interpretada de acordo com os interesses do orador.”

(10) também o Rafael (23/4, 20h36) apresentou uma experiência no contato com a imprensa em ação de interesse público, em que se valeu da assessoria de comunicação social, e colocando algumas questões sobre a presença de jornalistas na plateia das audiências e respectivas restrições, que envolvem um outro lado da informação, não apenas relacionada ao contato do juiz com a imprensa mas com a presença da imprensa nos órgãos judiciários, assistindo audiências de instrução ou sessões de julgamento, por exemplo;

(11) a Roxana (23/4, 21h35) dá sua experiência pessoal em contato com a imprensa em ação de interesse da imprensa, e chama atenção para a expectativa e o interesse do público e da sociedade por informações a respeito de algumas ações que envolvem diretamente a sociedade, como o caso de mineração informal, e a vinculação que pode existir entre o interesse da imprensa e um determinado resultado no processo (favorável a uma das partes):

“o meu caso, como eu mencionei, a expectativa das pessoas, do país e do governo era muito grande, já que era para parar os avanços da informalidade da atividade de mineração na área, que estava fazendo tantos danos à selva mãe de Deus. Muita expectativa, assim como a atividade ilegal, que envolveu a migração de pessoas de fora desagradáveis, crime tinha aumentado, e quase se poderia dizer, tornou-se terra de ninguém. A imprensa estava consciente, havia muitos que apoiaram a mineração informal e alguns não, como disse o Dr. Freitas muitos jornalistas só de olhar para as notícias e vendê-lo a todo custo”.

- PREPARAÇÃO DOS JUIZES POR MEDIA TRAINING:

A Roxana (21/4, 13h14) abriu uma linha interessante de discussão quanto ao contato do juiz com a imprensa, tratando de examinar as cautelas e o preparo que o juiz precisa para enfrentar e se relacionar com a imprensa, quando o contato direto é possível. Foram várias as contribuições de todos, e destaco a ideia de cursos de Media Training para que os juizes recebam em treinamento específico para lidar com a imprensa e com os jornalistas. Ainda que não dê entrevistas, essa habilidade específica de falar com a imprensa e com o público é importante para que nossos magistrados cada vez mais consigam lidar com a informação pública sobre seu trabalho, dando-o a conhecer para os cidadãos e a sociedade.

- BANCO DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS:

Outra discussão interessante sobre o tema surgiu a partir da mensagem do Luciano (22/4, 22h03), mencionando aquelas informações ambientais relevantes que estão em poder dos órgãos de licenciamento e controle ambiental, que entretanto se apresentam de forma dispersa e isolada:

“Quanto ao acesso à informação os próprios órgãos ambientais (integrantes do Sisnama) tem um bom registro de informações que podem ser úteis, a teor do art. 4o. da Lei 10.650/03 (Lei de acesso público e informação). O problema é que as informações são dispersas entre os órgãos ambientais. Ainda assim é possível se valer de boas informações. Já utilizei informações da FATMA (órgão ambiental de SC) como subsídio. Pena que os próprios órgãos ambientais não as utilizem com mais intensidade para subsidiar seus pedidos”.

- TEORIA DO CONHECIMENTO EM MATÉRIA DE MEIO AMBIENTE:

Outra discussão interessante surgiu a partir da mensagem do Rogério (23/4, 14h01), tratando de questões de psicologia e epistemologia do conhecimento, e suas implicações e consequências no direito ambiental e naquilo que é a matéria-prima de trabalho do juiz: os fatos, as provas, o conhecimento, as informações que o juiz precisa para escolher sua “verdade” na hora de julgar. Essa mensagem retoma uma discussão iniciada pelo Paulo e prosseguida por mim no módulo anterior, tratando justamente da dificuldade do juiz escolher suas “fontes de conhecimento” em matéria de informação ambiental, que foram bem trazidos para esse módulo 2, inclusive com contextualização da fala do Dr. Vladimir no vídeo e a separação dos problemas em seus distintos níveis de análise, chamando atenção para a necessidade de um “gerenciamento do conhecimento ambiental”, em que o Judiciário deveria assumir o controle a partir de um corpo técnico qualificado e especializado.

Recomendo a leitura integral da mensagem do Rogério (23/4, 14h01), que não só contextualiza o problema quanto aos materiais e tópicos do curso, mas o trata numa perspectiva geral, a partir dos problemas da conhecimento e da epistemologia.

É interessante o debate que seguiu, que aponta para a necessidade do Judiciário contar com corpo próprio de técnicos, especialistas e peritos, capazes de auxiliar o juiz na seleção das informações verdadeiras e relevantes que necessita para decidir. Por exemplo, o Arthur (23/4, 15h26) refere que o Ministério Público Federal conta com esse corpo de especialistas. A Roxana (23/4, 21h50) fala da dificuldade de saber ou escolher qual dos relatórios apresentados por diversos especialistas seria o correto e a possibilidade de adotar a experiência e a intuição como guias do juiz nessas escolhas. O Rafael (24/4, 15h59) lembrou a multidisciplinariedade que o direito ambiental envolve, inclusive em alguns processos exigindo a “importação” de técnicos de outros países para conseguir dar conta de problemas, mas também salientando a importância da internet para buscar informações. O Luciano (24/4, 21h53) lembrando a multiplicidade de perspectivas e fontes de informação, que muitas vezes torna das informações contraditórias e difíceis de selecionar. O Alexandre (25/4, 15h21) sugerindo a criação de um órgão de auxílio judicial em matéria ambiental, que por enquanto poderia ser feita através de banco de boas práticas em jurisdição ambiental. O Edgard (26/4, 7h04) lembrando outras fontes de informação, como a consulta a comunidades indígenas e o recurso a princípios jurídicos, e chamando atenção para a importância de um Código Iberoamericano de Direito Ambiental.

O Paulo Canabarro (26/4, 18h15) chamou atenção para o problema do livre convencimento não poder se transformar em algo mais forte que o próprio conhecimento, não servindo a impressão ou empatia gerada na mente do juiz servirem de justificação para escolhas judiciais. Realmente, é muito importante que o juiz consiga se manter fiel a fontes confiáveis de informação e não deixe que seu livre convencimento o “convença” a superestimar a “mediação e os

autoenganos da intuição”, ficando refém “do excesso de confiança na própria experiência”:

“Apenas enfatizo que minha sugestão de debate sobre o problema da confiabilidade das fontes se situa no contexto da justificação (processo racional de validação de um enunciado), não no contexto da descoberta (processo psíquico). O modo pelo qual a informação efetivamente chega à cabeça do juiz, além de ser incontrolável, não passa de um fenômeno químico-neural, que nada diz sobre a correção ou aceitabilidade de tal informação. Ao dever de fundamentação judicial cumpre, então, ainda que indiretamente, exercer um certo papel epistemológico, propiciando a retroatuação das razões (justificação) ao próprio momento da tomada da decisão ou obtenção do conhecimento (descoberta). Esse crivo de racionalidade é indispensável para o autocontrole judicial dos preconceitos, vieses e impulsos que formam a pré-compreensão do intérprete. Nesse sentido, mesmo a avaliação da credibilidade de uma fonte de prova (se o perito ou a testemunha estão de boa-fé, como no teu exemplo), não deveria ser tratada sob uma ótica de ordem psíquica. Ao menos, não pelos operadores do direito. O chamado "sexto sentido" ou "terceiro olho" (inacreditavelmente citado no discurso de posse do Min. Carlos Brito na presidência do STF!) é assunto para a literatura mística. A impressão ou empatia gerada na mente juiz não podem ser sindicáveis intersubjetivamente, logo não servem de justificação a uma escolha judicial. No meu livro (Direito à não autoincriminação e direito ao silêncio, Liv. Advogado, 2009, pp. 168-9) trato dessas questões relativas à distorção do chamado "princípio do livre convencimento", dentre elas o vezo de superestimação da "imedição" e os autoenganos da intuição e do excesso de confiança na própria experiência.”

- CODIGO IBEROAMERICANO DE DIREITO AMBIENTAL:

Muito interessante a menção a Código Iberoamericano de Direito Ambiental, feita pelo Edgardo (26/4, 7h04) e a importância que isso teria para definir princípios gerais em matéria de meio ambiente: “Considero que se necesita con urgencia, promulgar el Código Iberoamericano de Derecho Ambiental. El Código iniciaría con un Título Preliminar de principios fundamentales. Dicho instrumento procesal, ayudaría bastante para aproximarse a la verdad y a la justicia ambiental”.

- MARKETING ECOLÓGICO E PUBLICIDADE AMBIENTAL:

O Paulo Canabarro (28/4, 18h16) também trouxe uma discussão interessante, sobre a questão da publicidade ambiental e o cabimento de tratar a matéria na perspectiva do direito do consumidor, com as respectivas normas relacionadas à publicidade ambiental enganosa e vinculatividade da publicidade ambiental.

Sobre isso, é interessante a leitura do voto do desembargador Maurique (TRF4), que consta como material complementar, relativamente à propaganda de soja transgênica, feita pela Monsanto, que está em discussão na 2ª Seção do TRF4. O voto do Maurique foi reformado em embargos infringentes, absolvendo a Monsanto da imputação de publicidade enganosa e a dispensando da contrapropaganda (votoi vencido, reconhecendo a responsabilidade pela propaganda enganosa). A discussão da questão é bem interessante e quando os votos estiverem disponíveis, vou disponibilizar o acórdão aqui no curso, porque o caso trata exatamente desses limites entre o que a empresa pode e o que não pode anunciar. Ela fez uma propaganda muito sutil, mas que entendi estar exatamente na linha mencionada pelo Paulo (apenas me faltou a inteligência do Paulo pra argumentar tão bem... Ah, se eu tivesse feito esse curso há mais tempo, teria excelentes argumentos pra colocar no meu voto...).

Uma das defesas da Monsanto é que a publicidade não era “comercial”, mas “institucional”, ou seja, ela não queria vender o produto, mas apenas criar uma imagem simpática no público. Na época, os transgênicos eram proibidos e mesmo a propaganda sendo “institucional” entendi que estava justificada a condenação da Monsanto porque a propaganda tinha finalidade comercial, ainda que não

direta. Ela não queria fazer filantropia, educação, conscientização pública, etc. Ela queria vender seu produto, direta ou indiretamente. Mas fiquei vencido.

Ainda convém destacar a discussão havida quanto ao estudo de caso proposto no módulo (ação da Vara Ambiental sobre monocultura do eucalipto e contrapropaganda), que foi detidamente analisada pela Roxana (20/4, 12h45) e comentada por vários participantes. Isso foi bem interessante, porque é um caso concreto muito significativo do que a informação de qualidade e uma prestação jurisdicional qualificada pode fazer para a justiça ambiental e para melhoria da informação disponível à sociedade e aos cidadãos.

- NOSSO CURSO COMO FONTE DE INFORMAÇÃO AMBIENTAL:

A Clarides (27/4, 20h44) destacou a importância da verdade real na tutela dos interesses difusos, e a importância da discussão entre os juizes e a troca de experiências para melhorar o nível de informação ambiental de cada um:

“Em suma, é isso que mais está me deixando empolgada no presente curso, teorizar e sistematizar o que, na prática, estou tentando exercer da melhor forma possível: jurisdição em questões ambientais. Práticas estas que, com certeza, serão, em muito, aprimoradas, a partir da rica troca de experiências que este Curso está proporcionando”.

Realmente, o juiz precisa da informação e da troca de informação para prestar uma boa jurisdição, não só dizendo essa informação com fontes externas de conhecimento (técnicos, especialistas, etc), mas também podendo se referir a práticas e experiências adotadas para problemas semelhantes por outros juizes, e um fórum de discussão como esse que conseguimos aqui no curso é ferramenta importante para qualificar a informação ambiental do juiz e conseqüentemente melhorar suas decisões.

- EDUCAÇÃO AMBIENTAL:

A Maria Cândida (28/4, 14h32) faz uma interessante comparação em ver nosso problema de perto e ver nosso problema de longe, numa perspectiva global e geral, como foi quando os homens viram a Terra do espaço pela primeira vez. Essa visão geral é importante e só a conseguimos quando partilhamos informação e experiências, uns com os outros. O que vemos nem sempre depende apenas do que estamos observando (do objeto, da coisa em si), mas também de quem está observando, do nosso ponto de vista, da nossa perspectiva (do sujeito). Então parece que quanto mais qualificado for o observador, mais qualificadas serão as informações que este observador (qualificado) vai conseguir extrair da coisa observada. Ou seja, é importante e imprescindível que o juiz que trata de meio ambiente consiga ter uma visão qualificada das coisas, a partir das múltiplas perspectivas que o mundo e a sociedade permitem e possuem. Não basta olhar o mundo apenas com olhos de meio ambiente, não basta olhar o mundo apenas com olhos de comércio e desenvolvimento. É preciso conseguir olhar o mundo a partir de múltiplas perspectivas, capazes de dar conta das diversas perspectivas de todos os demais habitantes desse nosso mundo, inclusive daquelas gerações que ainda estão por nascer.

- CONTATO DO JUIZ COM AS COMUNIDADES LOCAIS:

Outro enfoque que pode ser dado à informação, e que já antecipa o que trataremos no próximo módulo (juiz e participação pública), se refere ao que trouxe o Ricardo (28/4, 5h28), trazendo notícia do projeto "Justiça na sua Comunidade", adotado no Peru e detalhado na mensagem do Ricardo. Aqui também está em jogo a informação, porque esse contato do juiz com a comunidade envolve levar informação à comunidade e buscar conhecer essa comunidade, o que com certeza aprimora o serviço judiciário porque leva aos cidadãos a informação e aprimora a cognição do juiz com matérias importantes, relacionadas à vida das comunidades. Não podemos esquecer que em ecologia se prega que "pense global, aja local", ou

seja, há um trabalho "formiguinha" nas comunidades que é importante ser feito. Muitos problemas são locais, com repercussão direta sobre a vida das pessoas daquela comunidade.

- MANUTENÇÃO DO GRUPO DE DISCUSSÃO APÓS O CURSO:

O Arthur (24/4, 11h31), com apoio de vários outros, sugere que o grupo de discussão seja mantido após o curso. Se vocês olharem a proposta deste curso, apresentada no projeto do grupo de trabalho da Cumbre Judicial Iberoamericana, vocês poderão observar que esta é uma das propostas de continuidade do trabalho, mantendo uma rede de juízes iberoamericanos interessados na matéria de meio ambiente. Como há previsão de outra turma desse curso, em espanhol, teríamos inclusive possibilidade de colocar mais interessados na lista e um universo maior de participantes. Somos poucos nesse curso, e as discussões já são bem proveitosas. Imagina se fossem mais juízes, de mais países, o que poderíamos fazer e discutir em termos de meio ambiente? A observação do Arthur é bem pertinente e vou inclui-la no relatório desse curso, a ser apresentado para a Cumbre, avaliando o trabalho. Por ora, destaco que será importante, no final do curso, que todos participem da avaliação do curso, fazendo críticas e sugestões para melhorar o modelo do curso e inclusive para que a Cumbre implante e encampe propostas como essa do Arthur, e que também partilho, de criarmos uma rede permanente de juízes iberoamericanos de direito ambiental.

- CONCLUSÃO:

Como podem ver, falei bastante, mas não consegui esgotar todos os temas tratados no módulo. Alguns tópicos e muitas mensagens, alguns dos quais bem interessantes, ficaram de fora do meu comentário porque já escrevi bastante e porque desisti de dar conta de tudo. A discussão foi muito rica e muitas ideias foram debatidas, e acredito que os objetivos desse módulo foram cumpridos.

Peço desculpas por esse resumo tão superficial e grosseiro, mas acho que está no hora de começarmos o módulo 3, tratando dos temas da participação pública em matéria de meio ambiente, naquilo que isso interfere e envolve o juiz na jurisdição e na gestão de questões ambientais.

Apenas saliento a todos a importância, no final do curso, de participarem e responderem a pesquisa de avaliação sobre o curso, inclusive apresentando críticas e sugestões para prosseguir e melhorar as próximas edições, o que então será levado ao conhecimento da Cumbre Judicial Iberoamericana, para avaliação da importância desse projeto e do curso.

Aguardo vocês no módulo 3, que em breve estará aberto para novas discussões.

Cândido.

A técnica de encerramento dos módulos com uma mensagem de resumo das discussões é importante para que as discussões sejam consolidadas numa perspectiva comum (o conteúdo proposto para o módulo), além de permitir que os alunos resgatem as principais ideias debatidas e todos sejam conduzidos para o próximo módulo.

A extensão dessa mensagem de encerramento dá conta da abrangência da temática e das múltiplas perspectivas que foram abordadas e debatidas pelos

participantes, a partir da ideia inicial de "importância da informação para a justiça ambiental".

Apenas saliento que a mensagem de encerramento, embora extensa, não incluiu todos os tópicos tratados nem fez referência a todas as mensagens postadas pelos participantes. Limitou-se a um resumo dos principais tópicos discutidos no fórum, geralmente selecionando apenas uma das postagens de cada um dos tópicos (apenas aquelas mais relevantes).

5.4- Módulo 3 (Participação pública em matéria de meio ambiente):

Esse módulo inicia com palavras de Marga Inge Barth Tessler, desembargadora federal e então presidente do TRF4, sobre a importância da participação pública em matéria de meio ambiente, destacando o projeto socioambiental da 4ª região (disponível em <http://www.youtube.com/watch?v=fShljzoIa6E>).

Além dessa entrevista, como “leituras obrigatórias” é trazido o capítulo da Proposta do Brasil para a XVI Cumbre, sobre a questão da participação pública em matéria de meio ambiente.

Como “leituras facultativas”, foram disponibilizados diversos textos e alguns vídeos, estes produzidos pela ACS-TRF4 e Programa Via Legal, sobre questões relacionadas à participação pública em matéria ambiental.

Nesse módulo, por iniciativa de um dos participantes do curso, juiz federal substituto Rogério Cangussu Dantas Cachichi, tivemos a contribuição do professor Clodomiro José Bannwart Júnior, através de vídeo de entrevista (disponível em www.youtube.com/watch?v=jWzHdjgjjb0) e de artigo sobre a fundamentação filosófica do princípio da participação no direito ambiental a partir da pragmática habermasiana. Destaco essa participação porque exemplifica o quanto os participantes do curso podem contribuir com materiais e perspectivas

para a construção do conhecimento, valorizando o debate e mostrando que é muito importante valorizar a experiência e o conhecimento prévio dos magistrados-participantes.

Como atividade inicial proposta no fórum de discussões do terceiro módulo, foi solicitado que cada participante assistisse breve vídeo produzido pela ACS-TRF4 para o Programa Via Legal, apresentando exemplo de boa prática em matéria de gestão ambiental e participação do Poder Judiciário no enfrentamento de questão social delicada que envolvia ocupação irregular em área vizinha aos prédios-sede do Tribunal Regional Federal da 4a Região em Porto Alegre (vídeo "Dignidade para Nossos Vizinhos: Nova Chocolatão"). Nesse caso, o TRF4 e uma rede de outros órgãos públicos e entidades não-governamentais realizaram a transferência desses ocupantes irregulares para outro local, onde se busca construir alternativas de sustentabilidade econômica e social para aquelas famílias, que trabalham com a coleta de lixo e reciclagem de materiais. Junto com o vídeo, também foi disponibilizado artigo de doutrina, de autoria de Mariana Almeida Passos de Freitas, sobre o alcance da efetividade do direito socioambiental mediante a atuação do Poder Judiciário. Da mesma forma que nos outros módulos, a proposta é que os alunos assistissem ao vídeo e lessem o texto, e então trocassem ideias sobre a participação pública em matéria de meio ambiente, escolhendo um tema tratado na Proposta do Brasil para a XVI Cumbre ou então respondendo à provocação inicial feita no fórum de atividades: "o que você acha do direito socioambiental? A perspectiva ambiental pode andar sozinha? Ou ela está cada vez mais envolvida com os aspectos sociais, a ponto de falarmos de questões socioambientais? Você já decidiu ou enfrentou alguma questão socioambiental em seu ofício jurisdicional?"

A mensagem com que o tutor abriu o fórum de atividades do terceiro módulo, apresentando os materiais disponíveis naquele módulo e chamando os alunos para discutirem a questão da participação pública em matéria de meio ambiente, foi a seguinte:

Ambiental ou Socioambiental?

por Cândido Alfredo Silva Leal Junior - domingo, 28 abril 2013, 20:41

Colegas:

Após terem assistido ao vídeo e lido o texto, vamos começar nosso módulo refletindo sobre esta questão:

"O que você acha do direito socioambiental? A perspectiva ambiental pode andar sozinha? Ou ela está cada vez mais envolvida com os aspectos sociais, a ponto de falarmos de questões socioambientais? Você já decidiu ou enfrentou alguma questão socioambiental em seu ofício jurisdicional?"

Aguardo vocês aqui no fórum, compartilhando experiências e trocando perspectivas.

Cândido.

Optou-se aqui por uma mensagem de abertura que fosse breve (módulo 3) porque várias questões ainda tinham ficado pendentes de discussão no fórum de atividades do módulo anterior (módulo 2). Aliás, a longa extensão da mensagem de encerramento desse módulo 2, antes transcrita, comprova as múltiplas perspectivas que foram debatidas naquele módulo. Por isso, ao tutor parece conveniente iniciar o próximo (terceiro) módulo com uma questão única, permitindo assim aos participantes assimilarem e encerrarem os tópicos ainda pendentes no módulo anterior.

Ainda que a mensagem de abertura desse terceiro módulo tivesse sido breve, os debates foram bastante produtivos e abrangeram também múltiplas perspectivas e variados aspectos da questão relacionada à participação em matéria de meio ambiente e suas relações com juízes e Poderes Judiciários, como se percebe da mensagem do tutor para encerramento desse terceiro módulo:

Encerramento do módulo 3, sobre participação em matéria de meio ambiente

por Cândido Alfredo Silva Leal Junior - quinta, 9 maio 2013, 08:46

Pessoal:

Estamos terminando o módulo 3, que tratou da participação em matéria de meio ambiente.

Como sempre, as discussões aqui foram relevantes e abrangeram diversos aspectos da questão. Como sempre, e agradeço muito por isso, todos participaram e deram uma importante contribuição para o debate e para a troca de experiências, cada um trazendo sua contribuição pessoal para que todos pudessem aproveitar, aprender e pensar os conceitos envolvidos.

Não vou mencionar todas as participações, porque foram muitas e estamos ansiosos para ir em frente, tratando do acesso à justiça no próximo módulo do

curso. Mas faço apenas um breve apanhado de temas e temáticas que foram abordadas ao longo do módulo 3:

Começamos com a entrevista da desembargadora Marga Tessler, presidente do TRF4, falando um pouco da experiência da Justiça Federal da 4ª Região em matéria de meio ambiente e apresentando o nosso projeto socioambiental da 4ª Região, que inclusive foi apresentado na Rio+20. Esse projeto mostra que os juízes não tratam de meio ambiente apenas quando decidem (jurisdição), mas também quando administram (gestão). A participação socioambiental dos tribunais é cada vez mais importante e cobrada pela sociedade, e por isso foi importante o caso apresentado a partir do TRF4 e da Justiça Federal da 4ª Região.

A partir dessa experiência, destaquei no fórum de discussões um dos projetos de responsabilidade social, que envolveu a Vila Chocolate e seu reassentamento, com projeto de sustentabilidade e fruto da ação e iniciativa de vários órgãos públicos e sociais aqui de Porto Alegre (com participação do TRF4), trazendo um vídeo do Via Legal sobre "dignidade para nossos vizinhos - Nova Chocolate".

Junto com o vídeo, trouxe um texto de Mariana Almeida Passos de Freitas sobre direito socioambiental e a pergunta de abertura do fórum sobre "o que você acha do direito socioambiental? A perspectiva ambiental pode andar sozinha? Ou ela está cada vez mais envolvida com os aspectos sociais, a ponto de falarmos de questões socioambientais? Você já decidiu ou enfrentou alguma questão socioambiental em seu ofício jurisdicional?"

Felizmente, vários responderam a pergunta (tivemos 38 participações só nesse tópico do fórum!), discutindo em minúcias as implicações dessa relação entre o social com o ambiental, entre o homem com o ambiente, entre a civilização com a natureza. Não vou tentar resumir tudo aqui, mas apenas menciono que foi tratada a questão terminológica envolvida, as opções e as implicações possíveis de tratar apenas do direito ambiental ou de transformá-lo num direito socioambiental (Anderson, 30/4, 16h58).

Também foram mencionadas experiências e projetos realizados na área socioambiental pelo Poder Judiciário, com destaque à participação do então presidente do TRF4, desembargador Vladimir Passos de Freitas (que nos brindou com uma entrevista no módulo 2) (Silvia, 29/4, 22h12).

O Paulo (30/4, 18h08) nos trouxe uma charge provocativa, envolvendo a questão da pobreza e dos alimentos transgênicos. O Dimis (30/4, 20h) trouxe suas experiências e vivências da Região Amazônica (aliás, a participação do Dimis sempre causa inveja pelos exemplos que traz, fico a ler suas sentenças e a pensar na riqueza de sua contribuição e das causas que surgem naquela região distante aqui do Sul, como foi o caso do habeas corpus para participação nas comemorações do Descobrimento do Brasil, entre outros). A Roxana (30/4, 23h04) trouxe sua experiência no interior do Peru. A Clarides (30/4, 23h11) também trouxe suas vivências aqui na região metropolitana de Porto Alegre. A Ana Inês (3/5, 17h51) recordou o que se fez em termos de Vila Chocolate e da participação do TRF4 na Rio+20, ela que é líder do projeto socioambiental da JFRS. A Maria Cândida (5/5, 20h38) falou de novo paradigma ecocêntrico, que imediatamente nos levou a pensar na Pachamama, da qual trouxe um recente texto do mestre Zaffaroni (5/5, 22h30), que traz interessantes ideias sobre a existência de um direito à natureza e nos leva a pensar um pouco mais sobre os princípios norteadores de nossas ações e decisões, e por aí vai. O Edgardo (7/5, 4h37) nos brindou com um detalhamento da crença na Pachamama e depois lembrou da importância dos Pueblos originarios (8/5, 8h20) e seus conhecimentos que não podem ser perder no tempo.

Desculpem todos, mas não vou conseguir referir nem resumir tantas contribuições preciosas, porque tudo isso que mencionei até agora (e o outro tanto que deixei de mencionar) estavam naquelas 38 mensagens do primeiro tópico do fórum de

discussões do módulo. Ainda temos mais de dez tópicos abertos no mesmo módulo pra comentar!!! É impossível ser tutor de vocês, porque não dá tempo nem sobra espaço pra lidar com tanto e precioso material que foi trazido!!

Que mais foi tratado? O João Paulo (2/5, 23h29) abriu uma discussão importante sobre amicus curiae e sua iniciativa probatória, questionando se o amicus curiae teria os mesmos poderes quanto à produção de provas que as partes teriam? E lá constaram diversas respostas e contribuições.

O Ricardo (7/5, 20h31) também tratou do amicus curiae, apresentando a questão a partir da perspectiva de solução para permitir participação pública em processos ambientais, destacando algumas normas e regulamentações sobre a matéria, concluindo que o fortalecimento desse instituto contribuiu para participação e legitimação da justiça ambiental, com aportes e contribuições dos outros participantes.

O Marcio Jonas (2/5, 9h49) retomou a questão das audiências públicas, que já havíamos referido no início do curso, fazendo indagações interessantes sobre a condução desse tipo de audiência e as soluções para dar conta de problemas que poderiam surgir, no que foi prontamente respondido, inclusive por mim que trouxe um vídeo do Mickey Mouse como "Aprendiz de Feiticeiro" (3/5, 12h55), o que me pareceu apropriado pra retratar o que pode acontecer no processo quando nós, juízes, perdemos o controle da situação por termos tentado inovar com uma ferramenta que não funcionou ou não foi bem utilizada. E exemplifiquei com situações em que tentam transformar a instrução probatória da ação civil pública numa investigação própria de inquérito civil público, inclusive com caso concreto enfrentado na Vara Ambiental e confirmado pelo TRF4. Claro que a minha não foi a única participação, e que vários contribuíram com observações, comentários e sugestões para dar conta do problema que o Marcio havia suscitado.

O Paulo Canabarro (6/5, 16h21) trouxe uma importante discussão sobre o mercado de carbono e a efetiva utilidade desse conceito para proteção do ambiente, ao que acrescentei (Cândido, 6/5, 21h59) a discussão sobre o princípio "quem polui paga" e necessidade de avançarmos para "quem polui, deve despoluir custe o que custar", evitando assim a mercantilização da natureza e a fixação de um preço que pode ser impunemente pago por quem quer poluir. E o Alexandre (7/5, 14h40) acrescentou que a ideia deixa de ser um "quem polui paga" pra virar um "quem paga polui", o que certamente não é benéfico ao meio ambiente. O Márcio Luiz (7/5, 15h23) trouxe aspecto interessante, relativo à mercantilização da floresta e os efeitos que isso teria sobre os povos indígenas.

A Maria Cândida (5/5, 20h50) lembrou sobre as compras verdes, com a previsão nos editais de órgãos públicos de estímulos à aquisição de produtos sustentáveis, tendo o Rogério (6/5, 8h57) acrescentado sobre a importância de licitações que envolvessem projetos de sustentabilidade.

A Vila Chocolate foi tratada também pelo João Paulo (1/5, 12h38), dando seu depoimento sobre o que sentiu ao assistir ao vídeo, com posterior contribuição da Ana Inês (3/5, 18h19) e minha (Cândido, 1/5, 18h06) sobre o projeto do TRF4 e a Vila Chocolate. A Ana Inês, aliás, dá um depoimento de quem participa de perto do projeto e conhece suas dificuldades e sua realidade.

O Dimis não contribuiu apenas com decisões, mas também com gestão e administração (30/4, 20h11), trazendo uma "portaria ecológica" e mostrando a fonte de impressão que economiza recursos naturais. Como eu disse, os juízes não contribuem apenas em questões de jurisdição, mas também de gestão, o que foi testemunhado por diversas manifestações dos colegas adotando a proposta do Dimis.

O Rogério (1/5, 20h34) trouxe as resoluções do CNJ, tratando de planejamento estratégico e nele incluído a responsabilidade socioambiental. Obrigado pela contribuição, Rogério, porque eu havia esquecido de inclui-las no material do

curso e realmente essas resoluções são importantes para discutirmos participação nos órgãos judiciários e sua responsabilidade socioambiental. Como sempre, vários contribuíram para discutir essa questão, inclusive com limitações e mudanças de rumo que essa normatização nacional provoca nos tribunais locais (veja-se o depoimento da Ana Inês, 3/5, 18h30, mostrando como isso acabou limitando nosso projeto socioambiental aqui na JFRS).

Temos ainda a Priscilla (1/5, 21h54), falando das nossas dificuldades enquanto "juizes locais" e o exemplo que podemos seguir e proporcionar. Tomei a liberdade de explicar, então, a diferença entre o "juiz local" e o "juiz nacional" (2/5, 20h35), mostrando o quanto o juiz ideal (previsto pelos organismos internacionais e discutido nos grandes congressos e eventos de direito ambiental) está distante de nós, juizes de carne-e-osso, que prestamos jurisdição num nível "local". E o quanto nós, juizes locais, podemos fazer quando consideramos o princípio ecológico do "pensar global, agir local". Claro que nesse tópico vários trouxeram suas preciosas experiências locais, confirmando a importância que nós, juizes locais, temos para fazer a diferença em matéria de meio ambiente e jurisdição.

Finalmente, menciono o tópico aberto pela Clarides (1/5, 23h17), apresentando um caso concreto que envolve participação pública em ação civil pública, e a dificuldade de formalizar isso processualmente. Tratava-se de uma ACP envolvendo questão de interesse coletivo, com necessidade de intervenção da Associação de Pescadores para acompanhar o processo. E aqui tenho certeza que as dúvidas da Clarides foram respondidas e soluções criativas foram encontradas, inclusive com base legal, por diversos dos participantes do curso, todos nos brindando com sua contribuição para o problema.

Bom, são 8h da manhã, tive que acordar cedo pra terminar o módulo 4, que vai tratar do acesso à justiça, e para preparar esse tópico de encerramento do módulo 3. O trabalho de tutor é fácil, porque vocês participam muito e enriquecem o curso. Mas é difícil porque não consigo dar atenção a todas as mensagens. Queria ter resumido aqui todas as mensagens, não deixando nenhum participante de fora e não perdendo nenhuma das precisas manifestações. Mas simplesmente não consegui porque só nesse módulo foram mais de 84 mensagens (e o módulo ainda não encerrou, em breve devemos ter mais contribuições). Só nesse módulo foram 84 mensagens! Embora eu leia tudo, não consegui resumir tudo aqui. Peço desculpas se esqueci ou omiti algo importante, mas sei que vocês vão me desculpar e relevar minhas falhas.

Afinal, amanhã encerra este módulo e começa o módulo 4, com novos materiais e com novas discussões. Agora, trataremos do acesso à justiça. Este, afinal, é nosso chão, é o chão dos juizes. A nós cabe julgar e garantir o acesso à justiça. Amanhã estaremos discutindo essas questões no nosso último módulo, e para tanto vamos apresentar um estudo de caso interessante, que envolve jurisdição ambiental: um caso difícil aqui da 4a Região, em Santa Catarina, sobre degradação causada pela extração de carvão mineral e a recuperação da área degradada. Não estaremos falando em tese do problema, mas de um caso concreto que já teve fase de conhecimento (sentença, acórdão do TRF4 e depois do STJ), e agora se encontra na fase de execução do julgado.

A propósito, como juiz ambiental eu saia que "decidir é fácil, o difícil é executar e fazer efetiva a decisão". Pois bem, esse caso da ACP do Carvão mostrará o quanto foi difícil decidir a questão (participação do desembargador Paulo Afonso), mas também o quanto está sendo difícil executar o julgado (participação do juiz Marcelo Cardozo).

Até breve então, no módulo 4.

Cândido.

5.5- Módulo 4 (Acesso à justiça em matéria de meio ambiente):

Esse módulo inicia com apresentação das questões que envolvem a ACP do Carvão, na região de Criciúma (SC), a partir de vídeos produzidos pela ACS-TRF4 e Programa Via Legal, que servirão como linha condutora para tratar de acesso à justiça em matéria de meio ambiente (disponíveis em www.youtube.com/watch?v=DKdAQoZZ250, www.youtube.com/watch?v=3b5-UEYV6ms e www.youtube.com/watch?v=rUqNVQE4ArY). Ao longo do módulo, contaremos com a participação e entrevista de Paulo Afonso Brum Vaz, desembargador federal do TRF4, que foi o juiz federal que proferiu a sentença de conhecimento na ação civil pública, que agora está em fase de execução, iniciada pelo juiz federal Marcelo Cardozo da Silva, que realizou excelente trabalho em busca da concretização do direito reconhecido pela sentença.

Além desses vídeos, como “leituras obrigatórias” é trazido o capítulo da Proposta do Brasil para a XVI Cumbre, sobre a questão do acesso à justiça em matéria de meio ambiente.

Como “leituras facultativas”, foram disponibilizados diversos textos e alguns vídeos, estes produzidos pela ACS-TRF4 e Programa Via Legal, sobre questões relacionadas à participação pública em matéria ambiental.

Como atividade proposta no fórum desse quarto e último módulo, tratando do acesso à justiça em matéria de meio ambiente, foi trazido para discussão o caso da chamada "ACP do Carvão", que envolveu condenação de empresas carboníferas da região de Criciúma (SC) à recuperação de ambientes degradados por poluição em decorrência da extração de carvão mineral por várias décadas na região. O caso foi escolhido porque permite debater questões relacionadas à efetividade da atuação judiciária no plano da cognição e da execução de sentença, uma vez que já temos sentença de conhecimento transitada em julgado e que agora se encontra numa difícil e complexa fase de execução, com intensa e criativa atividade dos juízes envolvidos no enfrentamento do problema e superação das muitas dificuldades que uma execução daquela

envergadura apresenta. Para estimular o debate, foram disponibilizados vídeos produzidos pela ACS-TRF4 para o Programa Via Legal, apresentando a região, o problema e seu histórico. Também foi produzida especialmente para o curso uma entrevista com o desembargador Paulo Afonso Brum Vaz, que foi o responsável pela sentença de conhecimento no início de 2000. Essa sentença foi confirmada pelo TRF4 e pelo STJ, também sendo trazidos os respectivos textos e acórdãos para o curso. Também se disponibilizaram aos alunos um link para o "Portal da ACP do Carvão", onde os atuais juízes de Criciúma vem adotando medidas e providências para cumprimento da sentença e execução do julgado, e um texto do juiz federal Marcelo Cardozo da Silva, cuidando da execução da sentença e trazendo dados relacionados ao cumprimento da sentença. A proposta inicial do fórum de discussões é que essas questões fossem debatidas e que os participantes falassem daquilo que é seu campo de atuação diário, relacionado ao acesso à justiça e à prestação da jurisdição em matéria de meio ambiente.

Interessante mencionar que nesse quarto módulo tivemos também a participação do desembargador federal Paulo Afonso Bruz Vaz e do professor Clodomiro José Bannwart Júnior, que contribuíram com enfoques prático e teórico sobre as temáticas discutidas, participando do fórum de atividade.

A mensagem de abertura do quarto módulo pelo tutor foi a seguinte:

Abertura do Módulo 4 - Boas vindas ao desembargador Paulo Afonso e ao professor Clodomiro

por Cândido Alfredo Silva Leal Junior - sexta, 10 maio 2013, 21:21

Colegas:

Chegamos ao último módulo do nosso curso, aquele que trata diretamente da questão do acesso à justiça e do que nós, juízes, podemos e devemos fazer em relação ao meio ambiente.

O tema escolhido para início dos nossos debates é muito interessante: a "ação civil pública do Carvão", que tratou da recuperação dos danos causados pela extração do carvão na região de Criciúma, em Santa Catarina.

Existem alguns vídeos do Via Legal, apresentando a região, o problema e seu histórico (como "leitura obrigatória" do módulo 4), que darão uma ideia do problema e permitem pensar em termos de meio ambiente e acesso à justiça.

E aqui, no fórum de discussão, vocês encontrarão uma entrevista com o desembargador Paulo Afonso Brum Vaz, que foi o responsável pela sentença no

início de 2000, começando a fazer efetivo um direito e cumprido um dever que está destacado na Constituição Federal: "Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei" (artigo 225-§ 2º da CF).

A sentença, depois confirmada pelo TRF4 e pelo STJ, também está destacada abaixo, com os respectivos acórdãos do TRF4 e STJ. Há também um link para o "Portal da ACP do Carvão", onde os atuais juízes de Criciúma vem adotando medidas e providências para cumprimento da sentença e execução do julgado. E um texto do juiz federal Marcelo Cardozo da Silva, cuidando da execução da sentença e trazendo dados relacionados ao cumprimento da sentença. Ou seja, temos aqui o juiz que terminou a fase de conhecimento do processo (desembargador Paulo Afonso) e o juiz federal que iniciou a fase de cumprimento da sentença (juiz Marcelo). Experiências ricas em matéria de jurisdição ambiental.

Tudo isso mostra que os problemas ambientais não são fáceis de serem resolvidos. Que demandam tempo, exigem recursos e, principalmente, somente podem ser adequadamente enfrentados quando há dedicação dos juízes e dos agentes públicos e sociais envolvidos no enfrentamento do problema. Não basta apenas informação e participação, temas tratados nos módulos 2 e 3, mas também precisamos de juízes e de acesso à justiça para dar conta desses problemas ambientais.

A entrevista do desembargador Paulo Afonso, dando um depoimento que nos remete às dificuldades e às soluções que encontrou na época para lidar com o problema, é uma importante fonte de inspiração para mostrar o quanto nosso trabalho enquanto juízes é muito importante e é essencial para devolver à vida das comunidades e dos habitantes de uma determinada região a esperança de um dia viverem (ou voltarem a viver) num ambiente saudável e hígido.

Esse exemplo da "ACP do Carvão" servirá para discutirmos várias questões relacionadas ao próprio papel do juiz enquanto agente público que pode contribuir para fazer efetivo o direito constitucional do artigo 225 da CF, especialmente quando assistimos aos vídeos e à entrevista, quando lemos as decisões judiciais a respeito, e quando percorremos o "Portal da ACP do Carvão", percebendo então que o problema não era fácil de resolver mas que com a participação dedicada dos nossos juízes foi possível começar a encontrar soluções.

Bem, assistam aos vídeos e leiam os materiais, e então venham para nosso último fórum de discussões, debatendo essas e outras questões relacionadas ao meio ambiente e ao acesso à justiça. Agora nós, os juízes, seremos os protagonistas do módulo, que trata justamente do que fazemos diariamente em termos de acesso à justiça e prestação da jurisdição em matéria de meio ambiente.

Aproveito também para dar as boas-vindas aos nossos convidados especiais nesse módulo, que estarão participando dos debates do fórum de discussão, desembargador Paulo Afonso Brum Vaz e professor Clodomiro José Bannwart Júnior. O professor Clodomiro já contribuiu no módulo anterior, sobre participação, trazendo argumentos teóricos e filosóficos para auxiliar a compreender o problema. E o desembargador Paulo Afonso participa agora desse módulo sobre acesso à justiça, trazendo sua experiência prática no enfrentamento da questão relativa ao carvão.

Vocês já sabem como funciona o fórum de discussão. Leiam os materiais, assistam aos vídeos, e bom debate a todos nós.

Cândido.

Durante esse quarto módulo, surgiu oportunidade de utilizar o caso prático relacionado à ACP do Carvão para identificar alguns pontos importantes

de serem destacados na atuação dos juízes em matéria de meio ambiente, que dizem respeito à sensibilidade e à criatividade que se precisa para que o juiz consiga direcionar sua atuação para realização da justiça em matéria de meio ambiente. Destaco essa mensagem postada pelo tutor durante esse quarto módulo:

Sensibilidade e criatividade para os juízes

por Cândido Alfredo Silva Leal Junior - terça, 14 maio 2013, 10:16

Colegas:

O Rogério resumiu bem: a ACP do Carvão não é apenas uma "sintetização" dos três eixos do princípio 10, mas também é sua concretização prática.

Aproveito pra recomendar a leitura de um dos capítulos do livro do Min. Lorenzetti, da Argentina, (se não o livro todo...), que trata exatamente dessa questão relativa ao cumprimento das decisões em matéria ambiental.

Está no material complementar: - Capítulo do livro "Teoría del Derecho Ambiental", de Ricardo Luis Lorenzetti, sobre o cumprimento obrigatório das normas ambientais, abordando questões relacionadas a decisões sobre bens coletivos, processos sobre bens coletivos e a medidas judiciais de implementação daquelas decisões, entre outras questões.

Com essa base doutrinária e o exemplo prático da ACP do Carvão, podemos perceber o quanto é importante que os juízes tenham sensibilidade e criatividade pra lidar com a questão ambiental.

Sensibilidade é importante pra percebermos o problema, enquanto juízes. No meio de tantas matérias que o "juiz local" precisa enfrentar, alguma delas tão urgentes e com cobrança direta pelas pessoas que demandam no balcão da vara judiciária, é preciso que o juiz se mantenha sempre atento e SENSÍVEL a conseguir identificar no meio de tantas ações importantes e urgentes também aquelas que são importantes não apenas para o momento presente, mas também para as gerações futuras. Como vimos, uma ação previdenciária ou de direito do trabalho pode envolver um problema ambiental bem grave, envolvendo por exemplo poluição ou contaminação de mananciais de água, de pessoas, do próprio solo. Uma ação de família ou uma discussão sobre partilha de bens pode envolver um problema ambiental grave, relativo ao uso da terra ou ao corte de árvores. Até mesmo uma execução fiscal, que parece sem vida, pode conter um problema ambiental sério, estando a penalizar um infrator ambiental ou, quem sabe, contendo elementos probatórios relevantes para instruir um inquérito civil público ou para motivar as autoridades a agir. Por isso, é preciso que nós, juízes, estamos sempre atentos e tenhamos essa consciência ambiental permeando nossa atuação, para o que se exige de nós SENSIBILIDADE para compreender a grandiosidade e a importância do problema ambiental.

Ao mesmo tempo só sensibilidade não nos basta. É preciso que tenhamos, ao lado disso, também CRIATIVIDADE para encontrar no ordenamento jurídico e nas ferramentas do devido processo legal, da lei e do direito, as soluções e as formas para resolver e dar conta daquelas problemas ambientais. Não podemos ser criativos além do que a constituição nos permite. Não podemos ser criativos a ponto de ignorar os outros direitos e as outras perspectivas, também importantes, que devem sempre por nós ser consideradas. Mas precisamos ser criativos pra conseguir dar corpo legal e jurídico àquela sensibilidade que mencionei antes, pra que consigamos fazer justiça ambiental, o que não é o mesmo que decidir de forma

arbitrária, parcial ou comprometida com apenas este ou aquele princípio jurídico. O direito como um todo deve ser considerado, as leis são importantes, a vontade do juiz não é capricho nem pode dar margem a decisões arbitrárias e parciais. Pelo menos, é como eu penso.

E acredito que os bons exemplos tratados durante esse curso, junto com a capacidade de argumentação e de construção de decisões bem fundamentadas, amparadas em preceitos constitucionais, em regras do direito positivo, em princípios do direito e da convivência entre os povos, fornece ao juiz que não é preguiçoso e que se dedica aos problemas que lhe são apresentados uma série de possibilidades e ferramentas que farão com que sua decisão seja produto de um processo dialético, conversado e discutido com as partes e com os demais agentes políticos e sociais que eventualmente venham ou sejam chamados a participar naquele processo.

Vimos, ao longo dessas semanas, que o Princípio 10 da Declaração do Rio e seus três eixos (informação, participação, e acesso à justiça) fornecem ferramentas e recursos argumentativos muito importantes para que os juízes locais construam suas decisões e apresentem fundamentações racionais e razoáveis para essas decisões, mostrando que o processo de tomada de decisões não é fruto apenas da vontade ou da concepção de mundo deste ou daquele juiz, mas envolve um olhar para o passado (experiências) e para o futuro (esperanças) daquela comunidade em que a decisão irá interferir; decidindo então no presente da forma que seja mais apropriada e prudente, sempre a partir do que foi produzido no processo.

Esse módulo 4 trata do acesso à justiça, isto é, trata exatamente do que fazemos todos os dias quando recebemos uma petição inicial, quando lemos uma contestação, quando deferimos uma prova pericial ou autorizamos a inquirição de testemunhas, quando requisitamos documentos relevantes para o processo, quando enfim julgamos e proferimos nossas sentenças, decisões e votos.

É importante estarmos cientes de tudo isso quando assinamos uma decisão, percebendo que ali está uma importante contribuição para um mundo mais justo e melhor; sem nunca esquecer de que é nosso dever fazer com que essa contribuição não seja apenas nossa, arbitrária ou caprichosa, mas seja fruto de um pensar, de uma reflexão feita não apenas por nossa consciência, mas também com participação de todos os interessados, nas formas do devido processo legal.

Bom, ainda temos bastante tempo pela frente pra outras discussões sobre nosso fazer judiciário diário. Vamos em frente.

Cândido.

Esse quarto módulo foi encerrado com a seguinte mensagem do tutor:

Encerramento do módulo 4

por Cândido Alfredo Silva Leal Junior - sábado, 18 maio 2013, 14:59

Prezados Colegas:

Ainda temos mais alguns dias de curso, mas o módulo 4 está chegando ao fim.

Nesse módulo 4 foi tratada a temática do acesso à justiça em matéria de meio ambiente, e muitas coisas interessantes foram discutidas, a partir do estudo de caso proposto sobre a ACP do Carvão e a questão da recuperação da região carbonífera de Criciúma (SC).

Apenas para lembrar, começamos o módulo com apresentação de vídeos do programa Via Legal (textos obrigatórios), fazendo um apanhado dessa questão relacionada aos danos ambientais causados pela extração de carvão mineral em Santa Catarina. Esses três vídeos retratando o problema foram acompanhados por

um vídeo com entrevista do desembargador Paulo Afonso Brum Vaz (atividade proposta para o fórum de discussão), em que ele relata as dificuldades e a experiência de sentenciar aquela ação civil pública e as repercussões que isso teve posteriormente. O relato valeu pelas lições que apresentou quanto às dificuldades que todos nós, juizes, encontramos pra lidar com processos ambientais complexos, como é o caso da ACP do Carvão.

Também foram disponibilizadas as decisões sobre a ACP do Carvão (na fase de conhecimento: sentença, acórdão do TRF4 e acórdão do STJ) e um texto do juiz federal Marcelo Cardozo da Silva (na fase de execução da sentença, complementando o site da ACP do Carvão e dando conta da experiência de implementar a respectiva sentença).

Ou seja, tivemos farto material para o estudo de caso, seja quanto à fase de conhecimento (desembargador Paulo Afonso), seja quanto à fase de cumprimento da sentença (juiz Marcelo Cardozo).

Acho que esses materiais foram muito bem aproveitados por todos nós, porque os debates no fórum de discussão começaram justamente discutindo várias questões relacionadas à ACP do Carvão, com várias participações (a partir da mensagem de Cândido, 10/5, 21h21).

Aqui vou pedir licença pra não citar todas as contribuições, mas apenas enfatizar a do João Paulo (12/5, 16h57), que fez uma interessante ligação da ACP do Carvão com os demais módulos do curso:

“penso que esse exemplo da ACP do Carvão consegue sintetizar os três eixos temáticos aqui estudados, não só quanto ao efetivo acesso à justiça, mas também quanto à informação e à participação. A iniciativa da criação do Portal da ACP do Carvão é um rico exemplo de acesso à informação e, em certa medida, incrementa a participação social, além de dar transparência e função educativa ao processo. De igual forma a realização de audiências públicas na execução em curso.

Por fim, no que toca ao acesso à justiça ambiental, penso que além da necessidade de fortalecer e prestigiar a atuação do Ministério Público (como comprova a ACP mencionada), também teria grande relevo a efetiva estruturação das Defensorias Públicas como forma de incrementar o acesso daquela parcela da população mais necessitada”.

Realmente, como dito pelo João Paulo, a ACP do Carvão percorre os três eixos do princípio 10 da Declaração do Rio e nos fornece um rico exemplo prático de como nós, juizes, podemos ter uma atuação fundamental para a concretização do direito e realização da justiça em matéria de meio ambiente, num plano que envolve não apenas o processo de conhecimento, mas também o cumprimento da sentença.

E também o Rogério (14/5, 7h11) fez essa ligação, e mais uma vez peço licença pra destacar esses trechos de sua manifestação, resumindo bem a importância desse caso para o nosso estudo a respeito do princípio 10 e a atuação do juiz em matéria de meio ambiente:

“a ACP do Carvão sintetizou – e, mais, concretizou - da fase de conhecimento até a do cumprimento da sentença todos os eixos temáticos do curso. Como bem colocou o Des. Paulo Afonso, estava-se diante de uma realidade de degradação iniciada na alvorada dos anos 80, cujo dano ambiental de tão consumado que era chegou a gerar pernicioso sentimento de impunidade, de um “pseudodireito adquirido de poluir”. Depois da ACP muito mudou, inclusive a consciência ambiental da comunidade, de órgãos públicos e do empresariado, que passaram a dialogar entre si, a pôr em discussão os rumos da efetivação da tutela jurisdicional a ser cumprida em Criciúma. Aquele de desânimo que abatia o espírito do julgador, foi superado pela disposição, pelo estudo e pela criatividade do Des. Paulo Afonso e dos Colegas que o sucederam no cumprimento da sentença. O

problema da sucessão das empresas, do acúmulo de réus, tudo isso deve ter gerado inúmeros percalços para formação completa e desenvolvimento da relação processual. O desafio da prescrição da reparação do dano ambiental e a coragem de, pela primeira vez, dá-la por imprescritível. O comando no sentido de reparar integralmente a área, constituindo-se em obrigação de fazer que, mesmo não quantificada, retratou bem a primazia consagrada no art.57, §3º, da Proposta do Brasil na XVI Cumbre: “Nos casos de danos ambientais, deve-se buscar preferencialmente a reparação do dano, com restituição das coisas ao estado anterior, recomposição do ambiente ou ecossistema lesado, e recuperação integral dos prejuízos causados”. A sentença, antes tida por “utópica”, foi reiteradamente confirmada pelas Instâncias Superiores (TRF4 e STJ). A execução da sentença exigiu um fenomenal trabalho, destaco aqui os relatos do texto do Colega Dr.Marcelo Cardozo da Silva e dos dados constantes no portal da ACP. Tudo isso – agora volto ao início e à percepção perfeita do João Paulo - efetivou a informação, a participação e o acesso à justiça, elevando, como também acentuado pelo Des. Paulo Afonso, a credibilidade do PJ”.

Aproveitei essa discussão toda pra concluir a temática do módulo, mostrando que é importante que os juízes tenham sensibilidade e criatividade pra lidar com a questão ambiental (Cândido, 14/5, 10h16), nestes termos:

“Sensibilidade é importante pra percebermos o problema, enquanto juízes. No meio de tantas matérias que o "juiz local" precisa enfrentar, alguma delas tão urgentes e com cobrança direta pelas pessoas que demandam no balcão da vara judiciária, é preciso que o juiz se mantenha sempre atento e SENSÍVEL a conseguir identificar no meio de tantas ações importantes e urgentes também aquelas que são importantes não apenas para o momento presente, mas também para as gerações futuras. Como vimos, uma ação previdenciária ou de direito do trabalho pode envolver um problema ambiental bem grave, envolvendo por exemplo poluição ou contaminação de mananciais de água, de pessoas, do próprio solo. Uma ação de família ou uma discussão sobre partilha de bens pode envolver um problema ambiental grave, relativo ao uso da terra ou ao corte de árvores. Até mesmo uma execução fiscal, que parece sem vida, pode conter um problema ambiental sério, estando a penalizar um infrator ambiental ou, quem sabe, contendo elementos probatórios relevantes para instruir um inquérito civil público ou para motivar as autoridades a agir. Por isso, é preciso que nós, juízes, estamos sempre atentos e tenhamos essa consciência ambiental permeando nossa atuação, para o que se exige de nós SENSIBILIDADE para compreender a grandiosidade e a importância do problema ambiental.

Ao mesmo tempo só sensibilidade não nos basta. É preciso que tenhamos, ao lado disso, também CRIATIVIDADE para encontrar no ordenamento jurídico e nas ferramentas do devido processo legal, da lei e do direito, as soluções e as formas para resolver e dar conta daquelas problemas ambientais. Não podemos ser criativos além do que a constituição nos permite. Não podemos ser criativos a ponto de ignorar os outros direitos e as outras perspectivas, também importantes, que devem sempre por nós ser consideradas. Mas precisamos ser criativos pra conseguir dar corpo legal e jurídico àquela sensibilidade que mencionei antes, pra que consigamos fazer justiça ambiental, o que não é o mesmo que decidir de forma arbitrária, parcial ou comprometida com apenas este ou aquele princípio jurídico. O direito como um todo deve ser considerado, as leis são importantes, a vontade do juiz não é capricho nem pode dar margem a decisões arbitrárias e parciais” .

Como sempre, terei dificuldade aqui pra relatar e resumir tudo o que foi tratado no fórum de discussões desse módulo, principalmente considerando a riqueza e a multiplicidade das manifestações de todos os participantes.

Por exemplo, discutimos a questão relativa à competência para julgar processos ambientais e as implicações envolvidas na opção por especializar juízes e varas para lidar com a matéria ambiental. Sobre isso, destaco o tópico iniciado pela

mensagem do João Paulo (12/5, 16h22), colocando-nos frente ao dilema da especialização: especializar alguns juízos em matéria de meio ambiente e abrir mão do princípio do juiz do local do dano pra conduzir as ações seria a melhor solução? O debate foi rico, com muitas participações, tendo eu tentado um resumo da questão (Cândido, 13/5, 21h59), situando a questão no contexto da 4a região e suas varas especializadas. O debate foi enriquecido pela perspectiva de vários juizes da 1a e da 4a regiões, comparando as experiências de especialização das respectivas varas. Também houve participação dos colegas de outros países iberoamericanos, enriquecendo a discussão com múltiplas perspectivas e possibilidades.

Houve também questões interessantes, que não vou conseguir resumir aqui, mas que recomendo sejam consideradas pelos colegas quando pensamos em acesso à justiça em matéria de meio ambiente, como por exemplo:

- a questão das liminares em ações civis públicas que envolvem a suspensão de empreendimentos já iniciados ou em fase de finalização (Rafael Martins, 17/5, 7h51), com contribuições de vários participantes (acho que a discussão ainda não está encerrada a respeito ...);

- a questão dos limites do poder judiciário para decidir sobre necessidade e viabilidade de determinado empreendimento (Rafael Martins, 17/5, 7h39), discussão também ainda não encerrada;

- a questão do juiz ativo e do ativismo judicial (recém proposta pela Clarides, 17/5, 17h41), que ainda vai suscitar muitas questões interessantes sobre os limites e os deveres da nossa atuação enquanto juizes;

- a questão da imprescritibilidade dos danos ambientais (Roxana, 15/5, 23h37);

- a questão dos limites territoriais da competência ambiental em situações em que o dano ambiental não observa os limites territoriais traçados pelas regras de jurisdição que os homens e tribunais estabelecem, como um caso recente envolvendo observação de baleias em Santa Catarina (Daniela, 13/5, 18h57);

- a questão das opções que às vezes precisamos fazer em termos de meio ambiente e como o conhecimento e a informação do juiz nessas questões pode contribuir no processo de tomada de decisões (Roxana, 12/5, 1h37);

- a questão do tempo na execução das sentenças ambientais e a influência que o “inevitável fator tempo” impõe nas ações ambientais (Priscilla, 15/5, 18h20);

- a questão dos reflexos da decisão da ACP do Carvão sobre a comunidade e os agentes sociais locais, mostrando como a atuação do juiz num caso concreto contribuiu decisivamente pra mudar a atitude dos indivíduos, das empresas e da comunidade a respeito de um problema grave de poluição (Roxana, 11/5, 2h19);

- as questões postas pelo princípio 10 em situações específicas, como as que envolvem a utilização do gás natural de xisto (Janilson, 13/5, 19h34) e as estações de telefonia celular (Janilson, 13/5, 19h42).

Me perdoem, mas não vou conseguir relatar todas as contribuições que se seguiram (e que se seguirão) em cada um desses tópicos. Vocês realmente foram muito participativos e contribuíram muito pra me ajudar na difícil tarefa de ser tutor de um curso de ensino à distância, envolvendo colegas tão interessados e situados em lugares tão distantes e diversos como aconteceu.

Conseguimos superar as barreiras da língua (português e castelhano), conseguimos encontrar problemas comuns e buscar soluções comuns para esses problemas.

Realmente, fiquei muito satisfeito com esse espaço de discussão e troca de experiências que construímos ao longo dessas semanas, e foi uma experiência gratificante ter estado com vocês e compartilhado tanta mensagem interessante.

As discussões vão continuar ainda no fórum, e só peço que a partir da semana que vem vocês me auxiliem com uma questão importante: a avaliação desse curso de ensino à distância.

Essa avaliação é importante porque vai fornecer as opiniões que nós precisamos pra elaborar um relatório do curso para apresentar à Cumbre Judicial Iberoamericana, dando conta da primeira edição desse curso e dos resultados obtidos. Vai também fornecer à Cumbre elementos para melhorar o curso e para corrigir as falhas que tenham ocorrido, procurando contribuir assim para criação de um espaço iberoamericano para debate de questões que envolvem juizes e meio ambiente.

O questionário vai tomar pouco tempo de vocês. Peço que respondam às perguntas de múltipla escolha e também aproveitem o espaço no final para dar suas sugestões, fazer suas críticas e comentários sobre o que deu certo e sobre o que faltou melhorar para as próximas edições do curso.

Conto com vocês quanto a isso, porque esse questionário é muito importante para nós.

Ao mesmo tempo, também teremos a atividade final de avaliação. Não é uma dissertação, não é um artigo, não é um trabalho longo ou complexo. Estamos pedindo uma contribuição singela, com poucas páginas, um pequeno texto de vocês, em forma de estudo de caso, dando conta de alguma questão relevante que tenham vivenciado em sua experiência prática. A proposta é bem simples, não precisa ser um texto muito longo. Algo em torno de duas ou três páginas, bem simples, é suficiente.

Para aqueles de língua espanhola/castelhana, o texto pode ser escrito em espanhol, sem precisar de tradução para o português.

Como somos credenciados pela Enfam, temos que seguir a proposta do curso que foi aprovada, e a entrega do trabalho no prazo fixado é requisito para receber o certificado.

Enquanto isso, quem quiser, poderá apresentar suas conclusões ou seu trabalho num fórum específico no módulo 5, onde faremos o encerramento do curso e onde cada um poderá apresentar as questões que ainda faltam para encerrarmos o curso.

Bom, conto com vocês. Por favor, respondam ao questionário de avaliação e dêem sua opinião e façam suas críticas quanto ao curso.

Bom fim-de-semana a todos.

Cândido.

5.6- Módulo 5 (Agradecimentos e Encerramento):

No último módulo do curso, aquele destinado às atividades de avaliação do curso e dos participantes, o fórum de atividades foi reservado para conclusão das questões pendentes, para que aqueles que assim desejassem postassem os estudos de caso elaborados, e para agradecimentos e encerramento do curso.

As atividades de avaliação (estudo de caso e pesquisa de avaliação do curso) serão tratadas nos próximos tópicos deste artigo, motivo porque registro aqui apenas a mensagem final do tutor, encerrando o curso e fazendo os agradecimentos devidos:

Agradecimentos e Encerramento

por Cândido Alfredo Silva Leal Junior - domingo, 2 junho 2013, 11:29

Prezados Colegas:

Ainda há prazo para entregar os trabalhos (o prazo foi prorrogado até 3/6/13, segunda-feira). Se alguém precisar de um prazo adicional, por alguma razão específica, entre em contato com a Emagis, que podemos providenciar. Também peço que confirmem se foram atribuídos os pontos de participação nos fóruns, conferindo se tudo está ok para a expedição do certificado de conclusão. Qualquer dúvida ou inconsistência, não deixem de entrar em contato pra retificarmos/esclarecermos.

Bom, superadas as questões burocráticas de encerramento do curso, queria dizer algumas breves palavras de encerramento e, principalmente, de agradecimento a todos pela participação ao longo dessas semanas e dos cinco módulos do curso.

Para mim, foi uma experiência gratificante participar dos fóruns e ler as contribuições que cada um trouxe para a temática. Fico muito feliz que conseguimos, juntos, cumprir a proposta do curso, que era abrir um espaço de discussão e debate sobre nossa prática cotidiana na jurisdição envolvendo questões ambientais. Não tinha pretensão que fizéssemos debates doutrinários ou teóricos, mas que nos concentrássemos naquilo que fazemos todos os dias: o processo decisório, o processamento das ações, a busca de soluções criativas e práticas para os problemas que cada um de nós enfrenta na realidade.

Acho que conseguimos isso. Acho que cada um deu uma contribuição importante suscitando questões, trazendo sua experiência, respondendo aos questionamentos suscitados pelos demais participantes. A troca de experiências e de materiais foi importante (tanto que resolvemos, na Emagis, criar um espaço específico dentro da estrutura de cada módulo para ali deixar depositadas tão preciosas e diferentes contribuições trazidas pelos participantes).

O material produzido e trocado ao longo do nosso curso poderá ser muito útil para nós, que lidamos com essas questões ambientais, que muitas vezes ainda não estão respondidas nos livros de teoria ou de doutrina, mas que estão aqui na nossa frente, na nossa mesa, nos processos que estamos decidindo e julgando.

Meu agradecimento muito especial à Emagis, com todo sua competente equipe de dedicados servidores, principalmente destacando o incansável Ricardo, que me deu todo apoio técnico e auxílio logístico para fazer possível que funcionasse esse ambiente virtual que foi nossa sala de aula. O Ricardo foi incansável, atendendo a tudo que eu solicitava quanto à formatação dos textos, organização dos materiais, criação dos espaços virtuais, acompanhamento dos fóruns de atividades, disponibilização dos vídeos, etc, etc, etc. Agradeço também ao Des. Penteado e à Isabel Cristina, que apoiaram esse projeto e permitiram que se tornasse realidade aqui no âmbito da 4ª Região.

Também meu agradecimento especial à Assessoria de Comunicação Social do TRF4, que contribuiu com os vídeos do programa Via Legal e também com a produção dos vídeos que eram necessários para os módulos do nosso curso. Aquela parceria que já tínhamos feito por ocasião do projeto "TRF4 na Rio+20" foi inestimável para que a temática ambiental, que sempre tinha sido presente na

ACS, agora ganhasse contornos de material pedagógico, uma vez que aproveitamos todos aqueles materiais nesse curso, agora com finalidades didáticas. Os exemplos práticos que constam dos vários vídeos do Programa Via Legal, onde está sempre presente a figura da Analice Bolzan, nossa repórter ambiental e Assessora de Comunicação Social do TRF4, dão exemplos concretos de como os jornalistas e a comunicação social podem contribuir na relação entre juízes e sociedade na temática ambiental. A essa equipe da ACS, portanto, também meu agradecimento.

A todos vocês, que participaram do curso, que contribuíram nos fóruns de atividades, que apresentaram questões e tentaram apontar soluções para as questões propostas pelos colegas, meu muito obrigado. Sem vocês, não teríamos produzido tanto conhecimento nem feito circular tanta informação nessas semanas de curso. Pra não tornar longa demais a mensagem de encerramento, não vou repetir o nome de cada um aqui, mas queria deixar meu muito obrigado especial a todos vocês, que participaram nos fóruns e que suscitaram questões interessantes para o debate. Espero que o curso tenha sido útil para mostrar que a temática é complexa, polêmica, importante, necessária, difícil, controversa, etc, mas que pode ser tratada com simplicidade e com honestidade, permitindo reflexões profundas sobre questões difíceis. Muitas vezes, as respostas que precisamos estão dentro de nós, e os livros são apenas um auxílio para que nossas decisões sejam justas. O mais importante é olhar ao redor e olhar dentro de cada um, e compreender sua realidade e a realidade do outro, e procurar juntar os três eixos do princípio 10: informação, participação e acesso à justiça. Esses três ingredientes são as ferramentas necessárias para uma boa e justa jurisdição em matéria de meio ambiente, e sempre que tiverem dúvidas recorram a esses três eixos para dar conta de algum problema difícil.

Aos nossos convidados, que contribuíram com entrevistas, materiais, depoimentos, meu muito obrigado. No módulo 2, a contribuição do Des. Vladimir Passos de Freitas. No módulo 3, a contribuição da Des. Marga Tessler. No módulo 4, a contribuição do Des. Paulo Afonso e a colaboração do Prof. Clodomiro (trazida com entusiasmo pelo Rogério, que não mediu esforços para conseguir os vídeos). Tudo isso trouxe material vivo para o curso, temas atuais e práticas judiciais que merecem ser refletidas e examinadas, o que acho tenhamos conseguido fazer nesse curso.

A proposta inicial desse curso era um projeto-piloto, em língua portuguesa, que pudesse servir para a Cumbre Judicial Iberoamericana discutir a importância e as possibilidades de que o direito ambiental fosse difundido entre os juízes iberoamericanos. Inicialmente, participariam dessa edição apenas juízes federais da 4a Região, mas acabamos conseguindo que participassem colegas de outras regiões da Justiça Federal brasileira e também juízes de alguns países iberoamericanos. A língua não foi obstáculo para a comunicação e conseguimos partilhar realidades, problemas e soluções.

Obrigado pelo auxílio de todos nessa tarefa. Elaborarei agora o relatório de conclusão do curso para a Cumbre, descrevendo essa experiência e desejando que tenhamos mais espaços como esse, em que os juízes possam se encontrar e discutir suas realidades e seus problemas comuns.

A todos, meu muito obrigado.

Cândido.

6- AVALIAÇÃO DOS ALUNOS E CERTIFICAÇÃO:

Os critérios de aferição do aproveitamento da aprendizagem envolviam a atribuição de nota pela participação nos fóruns de atividades de cada

módulo (10 pontos, por no mínimo duas postagens obrigatórias em cada módulo, num total de 40 pontos) e pela elaboração de estudo de caso (60 pontos).

A participação nos fóruns de atividades em cada módulo já foi abordada e explicada. Cabe mencionar agora apenas a atividade final, que consistia na elaboração de breve estudo de caso sobre questão ambiental relevante que tenha sido decidida pelo participante ou por algum outro Juízo ou Tribunal de seu país, envolvendo discussão sobre algum aspecto dos três eixos do Princípio 10 da Declaração do Rio (informação, participação e acesso à Justiça).

A proposta não era realizar pesquisa doutrinária ou revisão de literatura, mas demonstrar, por estudo de caso concreto, como as questões discutidas ao longo do curso podem ser aproveitadas no exercício da jurisdição (estudo de caso que mostre criticamente a validade ou não do Princípio 10 para a realização de justiça ambiental no caso concreto).

Os participantes ficavam cientes e autorizavam que o material elaborado ao longo do curso (mensagens nos fóruns de discussão e estudo de caso) pudesse ser utilizado na XVII Cumbre Judicial Ibero-americana, inclusive servindo para apresentação e avaliação do curso realizado, inclusive com possibilidade de eventual publicação pela Emagis-TRF4 ou pela Cumbre Judiciária Ibero-americana dos trabalhos realizados pelos participantes (estudos de caso).

O período disponível para apresentação do estudo de caso foi de 15/05 a 10/06/13, sendo o texto encaminhado no local específico do ambiente virtual de aprendizagem da Emagis-TRF4, onde era então avaliado pelo tutor e as notas eram computadas com os recursos disponíveis na plataforma *Moodle* de ensino a distância.

Tivemos um índice de 66,66% de conclusão do curso, sendo emitidos 24 certificados de conclusão do curso pela Emagis-TRF4.

7- AVALIAÇÃO DO CURSO PELOS PARTICIPANTES:

Como é próprio dos cursos de ensino à distância realizados pela Emagis-TRF4, ao final é solicitado aos alunos que respondam a questionário de avaliação do curso, com perguntas de múltipla escolha e espaço aberto para sugestões, críticas e comentários. O preenchimento desse questionário é requisito para a emissão do certificado, e as respostas são colhidas de forma anônima.

Os aspectos considerados no questionário foram os seguintes: (a) estrutura de EAD e ambiente virtual; (b) vídeos e materiais disponíveis; (c) utilização dos conteúdos para a prática jurisdicional; (d) reação frente ao Princípio 10 da Declaração do Rio e eventual reconhecimento de sua importância para jurisdição ambiental; (e) espaço para avaliação crítica do texto, com ênfase em sua utilidade prática para o desempenho da jurisdição ambiental pelo participante.

As respostas dos participantes foram consolidadas em relatório elaborado pela Emagis-TRF4, constando como anexo a este artigo, destacando-se que de um modo geral os participantes aprovaram a realização do curso, acharam importante a temática para a prática judiciária e recomendaram fossem realizados outros cursos com esse formato.

Foram respondidos os questionários por 21 participantes (representando 91,30% dos concluintes do curso), destacando que todos que responderam “concordaram” ou “concordaram plenamente” com estas afirmações:

- *“os conteúdos e materiais do curso contribuíram para desenvolver e melhorar minhas habilidades no trato da jurisdição e das questões ambientais”* (19,05% concordaram e 80,95% concordaram plenamente);

- “o enfoque prático das discussões contribuiu para desenvolver e melhorar minhas habilidades no trato da jurisdição e das questões ambientais” (33,33% concordaram e 66,67% concordaram plenamente);

- “a interação com juizes de outras regiões e outros países contribuiu para desenvolver e melhorar minhas habilidades no trato da jurisdição e das questões ambientais” (14,29% concordaram e 85,71% concordaram plenamente);

- “os fóruns de discussão funcionaram efetivamente como espaços de construção de conhecimento colaborativo” (23,81% concordaram e 76,19% concordaram plenamente);

- “o curso atendeu às minhas expectativas iniciais” (42,86% concordaram e 57,14% concordaram plenamente).

8- CONCLUSÕES:

Após a gratificante experiência de conceber (como conteudista) e executar (como tutor) esse curso à distância, partilhando experiências e boas práticas, e aprendendo com os debates e postagens dos magistrados que participaram no curso, apresento algumas conclusões:

(a) a educação ambiental de juizes e servidores judiciários é fundamental para que tenhamos jurisdição adequada em termos de meio ambiente. Para dar conta dos problemas complexos postos na atualidade pelo direito ambiental e conseguir atender as crescentes demandas da sociedade em termos de jurisdição e gestão ambientais, precisamos de juizes que tenham formação multidisciplinar, que consigam transitar entre áreas distintas do conhecimento humano e que possam dialogar com os diversos agentes públicos e sociais envolvidos nas questões socioambientais trazidas aos tribunais. Precisamos de juizes preparados e conscientes de seu papel institucional, que não sejam facilmente surpreendidos pelas realidades do mundo dos fatos, que tenham sensibilidade para compreender a gravidade das questões ambientais e

criatividade para construir soluções efetivas para aquilo que muitas vezes os modelos tradicionais do processo e da jurisdição não conseguem mais dar conta;

(b) é importante que os juízes, ao longo de suas carreiras, constantemente participem de programas de qualificação, atualização e aperfeiçoamento, inclusive tendo oportunidade de participar de eventos e cursos que permitam o debate, a troca de informações e o compartilhamento de experiências. No caso específico do nosso curso, que era focado no Princípio 10 da Declaração do Rio (1992), convém destacar que a grande maioria dos participantes, embora reconhecesse a importância daquele princípio para aplicação do direito ambiental e fundamentação das decisões em ações ambientais, não havia previamente o utilizado na fundamentação das suas decisões e no cotidiano judiciário. Ou seja, a simples participação num curso de ensino a distância e a possibilidade de discutir o tema com seus colegas de magistratura já trazem um ganho considerável em termos de qualidade da prestação jurisdicional, porque conscientizam e chamam a atenção dos juízes para uma importante ferramenta argumentativa como aquela contida no princípio aprovado na Conferência sobre Meio Ambiente realizada no Rio de Janeiro em 1992;

(c) as postagens e participação dos alunos nos fóruns de discussão, a partir de cada tema apresentado nas breves leituras disponibilizadas como conteúdo de cada módulo, comprovam que o saber e o conhecimento estão nos próprios participantes, que encontravam oportunidade nos fóruns de discussão para apresentar, revelar e debater questões de seu cotidiano judiciário que se relacionavam com a temática tratada em cada módulo. Esse cotidiano de cada um no exercício da jurisdição ambiental acabava esquecido e soterrado pela quantidade de trabalho a que cada magistrado é submetido. A oportunidade de discutir aquelas temáticas no curso faz com que os participantes tragam para discussão com os colegas decisões que proferiram e problemas que enfrentam na jurisdição ambiental, inclusive tendo uma oportunidade ímpar de refletirem sobre

o contexto e a realidade em que cada um jurisdiciona em comparação com as realidades e os problemas de magistrados de outros locais. O meu cotidiano, quando apresentado e discutido com os outros, acaba ressignificado e assume uma nova dimensão, que o valoriza e o transforma em experiências para aprender e refletir. O que para nós era comum e ordinário, quando discutido num fórum com colegas alheios àquela realidade, pode ganhar uma nova perspectiva, pode ser ressignificado, pode servir como experiência para os outros, e isso faz com que os temas debatidos voltem de forma qualificada para nossa atuação jurisdicional porque então tivemos a oportunidade de olhar nossa realidade com os olhos e as lentes alheias;

(d) um curso de ensino a distância, como esse que foi montado, tem baixo custo e alcança alto grau de efetividade quando conduzido com interesse pelo tutor e pelos participantes. Permite a integração de magistrados, permite que troquem experiências e boas práticas, permite que discutam problemas parecidos e busquem soluções a partir de novas perspectivas para aquilo que devem enfrentar em sua jurisdição local. A utilização do ambiente virtual de aprendizado, principalmente com a ferramenta de fórum de discussões, funciona como eficiente espaço de troca e integração entre magistrados, com baixo custo e valorização da internet, do correio eletrônico e de softwares livres como ferramentas de ensino e aperfeiçoamento de magistrados, superando distâncias e os aproximando pelo debate e pela troca de experiências;

(e) a estrutura montada para realização do curso no ambiente virtual de aprendizado (Ead da Emagis-TRF4, com apoio da ACS-TRF4) atendeu satisfatoriamente as necessidades do curso, fornecendo ao tutor e aos participantes o espaço virtual necessário para que os materiais de ensino fossem disponibilizados e os fóruns de discussões fossem realizados. Dada essa estrutura formal, o trabalho dos participantes e do tutor foi facilitado porque bastava então buscarem as experiências e os conhecimentos de cada um, frutos da prática judiciária e do exercício da jurisdição em matéria de meio ambiente, para que o

curso fosse construído e se realizasse ao longo de cada um dos módulos propostos.

Fica apenas o registro de que foi fundamental para o proveito que cada participante teve com o curso a competência da Emagis-TRF4 para condução das questões administrativas e pedagógicas e os materiais audiovisuais produzidos pela ACS-TRF4 e pelo Programa Via Legal, bem como a dedicação e o empenho interessado dos participantes no curso, que viam nos fóruns de discussão um espaço eficiente e importante para troca de experiências e compartilhamento de boas práticas em matéria de meio ambiente.

ANEXOS:

Anexo 1 - Cartaz de divulgação do curso

Anexo 2 - Avaliação do curso pelos participantes relatório Emagis

Anexo 3 - Relação dos participantes aprovados e certificados

Anexo 4 - Declaração de Buenos Aires (2012)

Anexo 5 - Proposta do Brasil para a XVI Cumbre

curso online

DIREITO AMBIENTAL

Discutindo na prática
o Princípio 10 da
Declaração do Rio

Público-alvo:
Magistrados federais
que atuam em matéria ambiental

Período:
9 de abril a 29 de maio de 2013



Projeto integrado à temática proposta
para a XVII Cumbre Judiciária Ibero-americana



Informações/Inscrições
www.trf4.jus.br/emagis



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 4ª Região
Emagis – Escola da Magistratura do TRF da 4ª Região

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CURSO

**DIREITO
AMBIENTAL**

**Discutindo na prática o
Princípio 10 da
Declaração do Rio**

**CURSO A DISTÂNCIA DE DIREITO AMBIENTAL PARA JUÍZES IBERO-AMERICANOS
DISCUTINDO NA PRÁTICA O PRINCÍPIO 10 DA DECLARAÇÃO DO RIO**

Porto Alegre, junho de 2013

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

DIREÇÃO

Desembargador Federal Luiz Fernando Wowk Penteado

CONSELHO

Desembargador Federal Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz

Desembargador Federal Otávio Roberto Pamplona

ASSESSORIA

Isabel Cristina Lima Selau

EAD | Emagis

DIVISÃO DE ENSINO – PLANEJAMENTO

Ana Lúcia Ebling Andrade - *Diretora da Divisão*

Carolina Hübner Bergmann

Maria de Fátima de Goes Lanziotti

Maria Luiza Bernardi Fiori Schilling

Rosângela Noal Kersten

DIVISÃO DE EDITORAÇÃO E ARTES – DESENVOLVIMENTO, MONITORIA E SECRETARIA

Ricardo Lisboa Pegorini – *Diretor da Divisão*

Cristiane Maria Carvalho Fiad

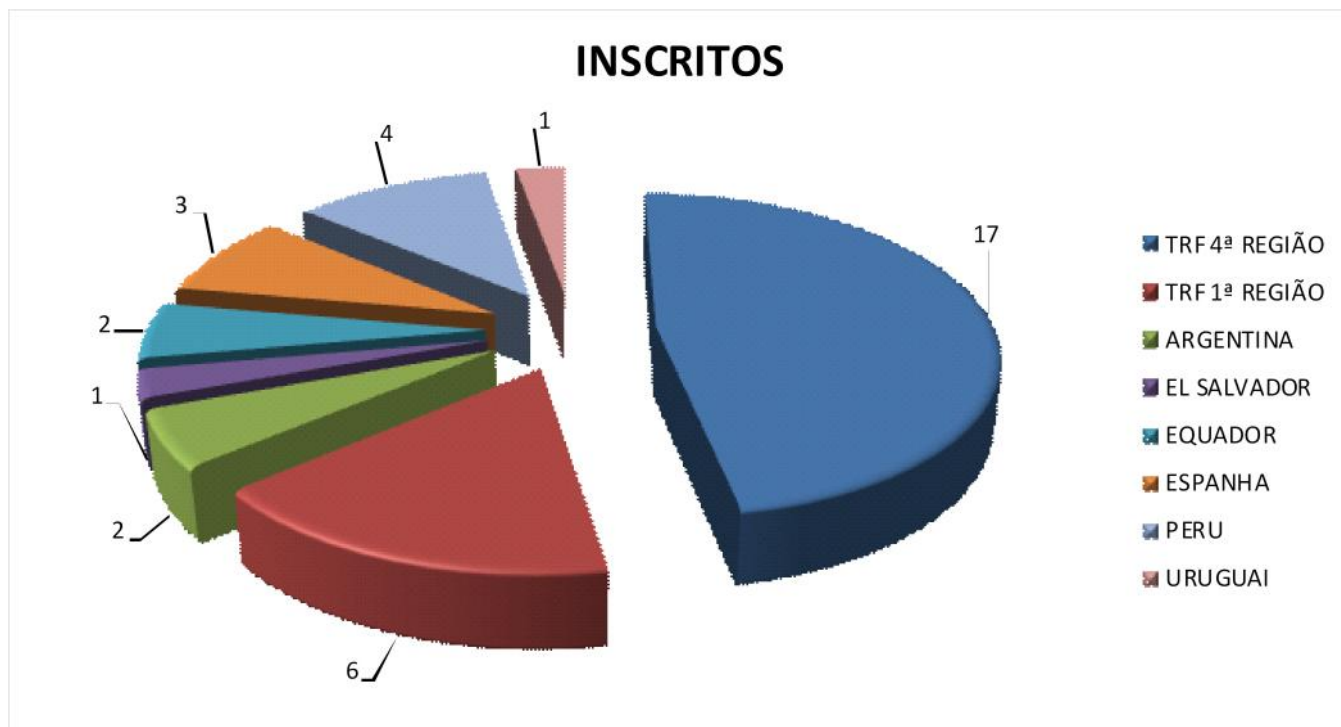
Rodrigo Meine

Estatísticas do curso

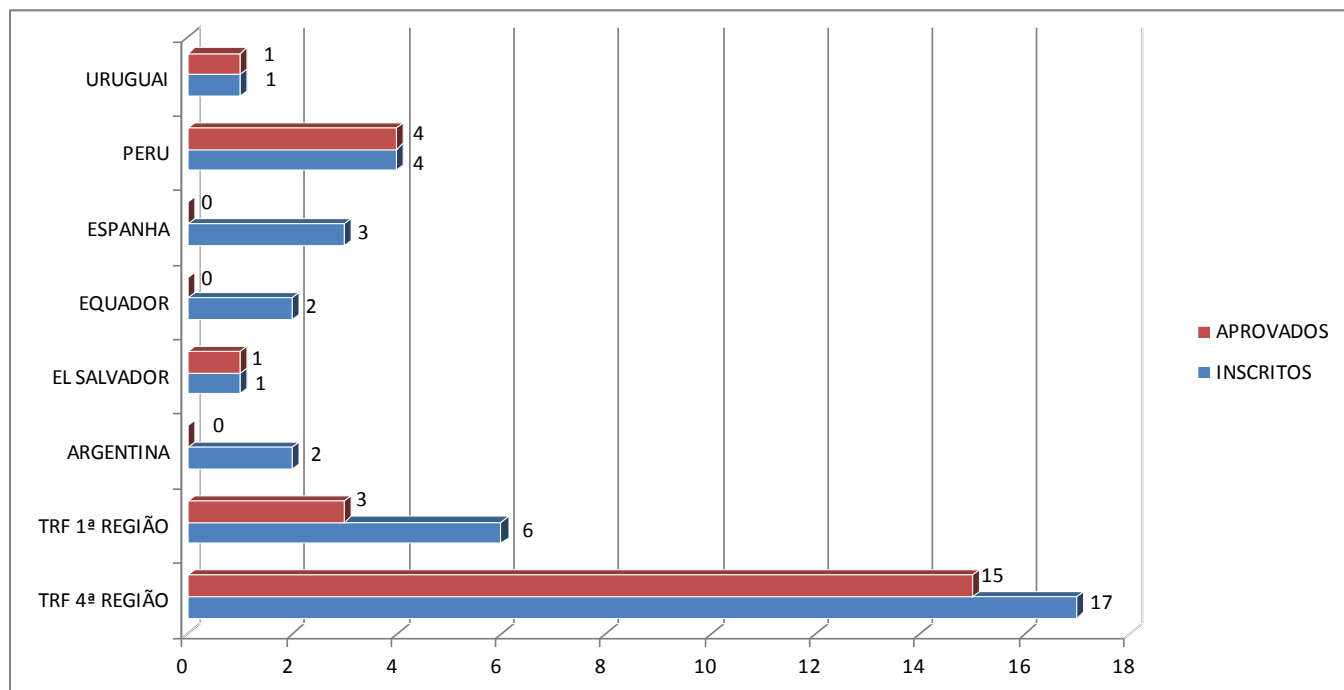
PERCENTAGEM DE APROVADOS: 66,66 %
PERCENTAGEM DE DESISTENTES: 33,33 %

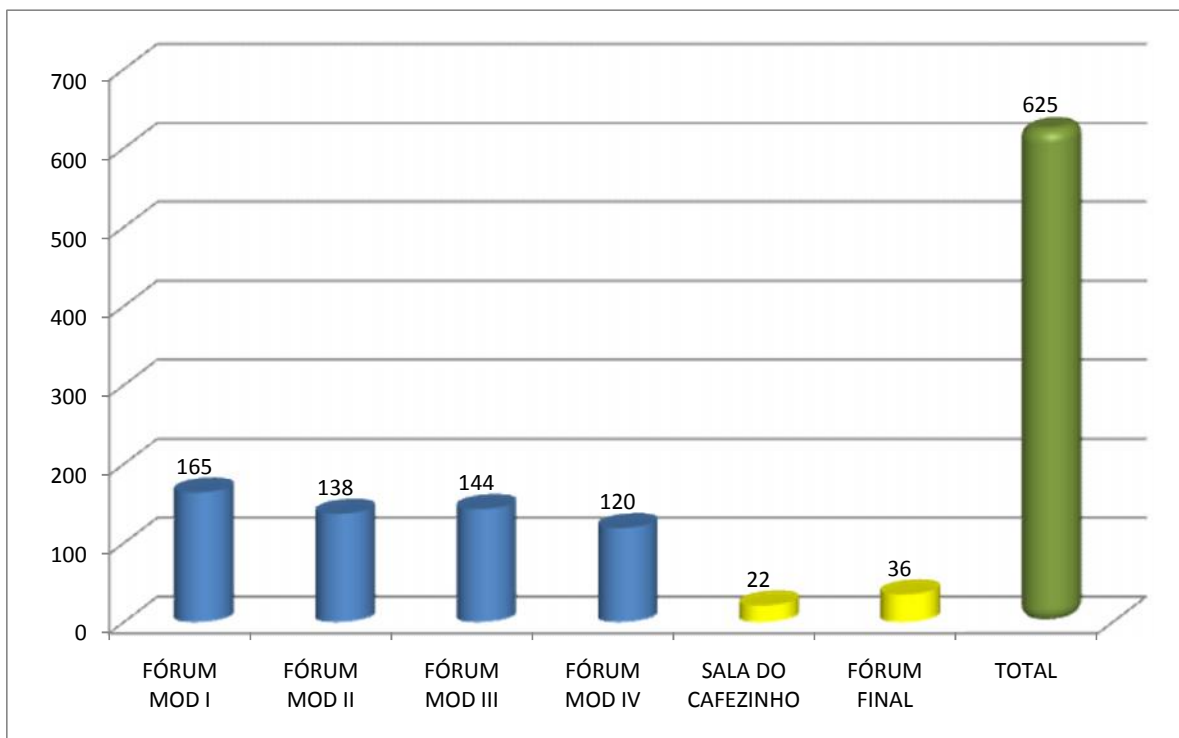
PROCEDÊNCIA	INSCRITOS	APROVADOS
TRF 4ª REGIÃO	17	15
TRF 1ª REGIÃO	6	3
ARGENTINA	2	0
EL SALVADOR	1	1
EQUADOR	2	0
ESPANHA	3	0
PERU	4	4
URUGUAI	1	1
TOTAL	36	24

Relatório de Avaliação

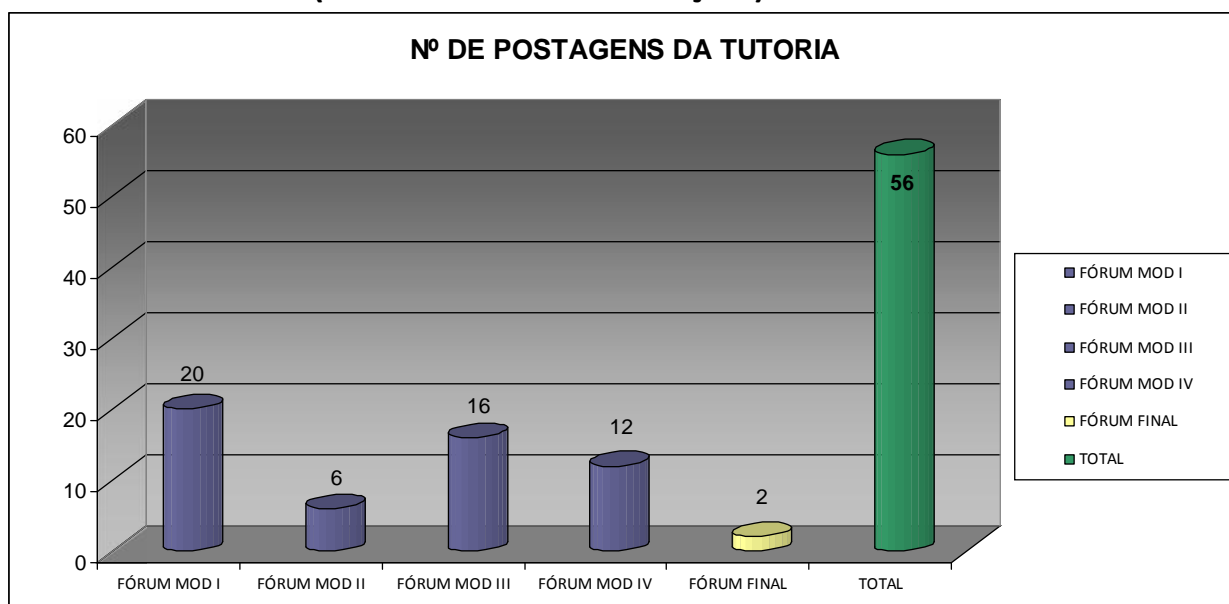


INSCRITOS X APROVADOS



NÚMERO DE POSTAGENS DOS PARTICIPANTES NOS FÓRUMS DO CURSO

(*) POSTAGENS FEITAS EXCLUSIVAMENTE PELOS PARTICIPANTES DO CURSO
TOTAL DE POSTAGENS DOS PARTICIPANTES NAS ATIVIDADES DE AVALIAÇÃO DO CURSO: 567

NÚMERO DE POSTAGENS DO TUTOR NOS FÓRUMS (ATIVIDADES DE AVALIAÇÃO) DO CURSO

Pesquisa de Avaliação

TEXTO DE APRESENTAÇÃO DA PESQUISA

Prezados alunos,

Gostaríamos de recolher suas impressões sobre o curso Curso Direito Ambiental - Discutindo na Prática o Princípio 10 da Declaração do Rio. Consideramos sua opinião muito valiosa para medirmos a qualidade dos recursos e serviços utilizados nesta modalidade de ensino e para conhecermos sua satisfação em relação à aprendizagem que ela proporciona. Nesse sentido, é imprescindível que você seja o mais sincero possível ao responder esse questionário. É importante destacar que todas as respostas serão registradas de forma anônima.

Atenciosamente,
Equipe EAD - EMAGIS

Questões: 10

Respostas submetidas: 21 (91,30% dos concluintes do curso)

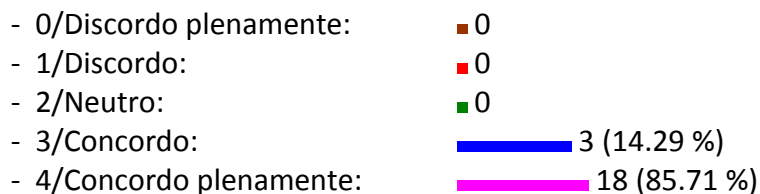
1 - Os conteúdos e materiais do curso contribuíram para desenvolver e melhorar minhas habilidades no trato da jurisdição e das questões ambientais?

- 0/Discordo plenamente: ■ 0
- 1/Discordo: ■ 0
- 2/Neutro: ■ 0
- 3/Concordo: ■ 4 (19.05 %)
- 4/Concordo plenamente: ■ 17 (80.95 %)

2 - O enfoque prático das discussões contribuiu para desenvolver e melhorar minhas habilidades no trato da jurisdição e das questões ambientais?

- 0/Discordo plenamente: ■ 0
- 1/Discordo: ■ 0
- 2/Neutro: ■ 0
- 3/Concordo: ■ 7 (33.33 %)
- 4/Concordo plenamente: ■ 14 (66.67 %)

3 - A interação com juízes de outras regiões e outros países contribuiu para desenvolver e melhorar minhas habilidades no trato da jurisdição e das questões ambientais?



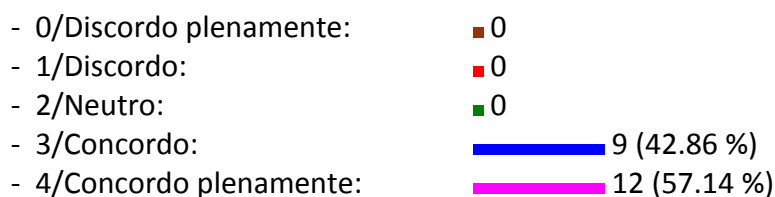
4 - Os fóruns de discussão funcionaram efetivamente como espaços de construção de conhecimento colaborativo?



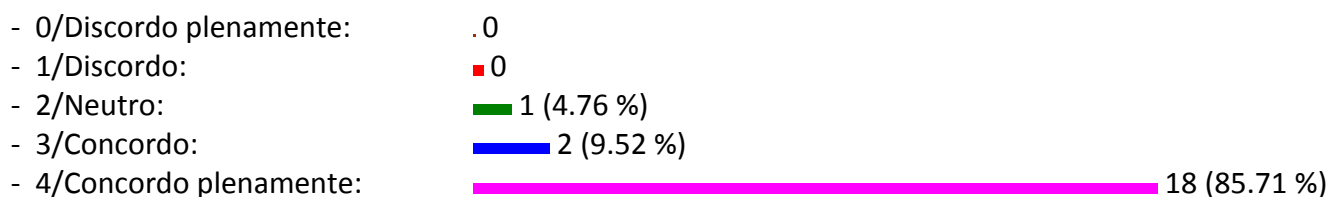
5 - Neste curso, a modalidade a distância mostrou-se efetiva como meio de aperfeiçoamento?



6 - O curso atendeu às minhas expectativas iniciais.



7 - Você recomendaria este curso para seus colegas?



8 - Destaque as facilidades da modalidade a distância

- Possibilidade de acesso a qualquer hora, possibilitando compatibilizar com as necessidades urgentes da atividade jurisdicional.
- Não há necessidade de se deslocar de sua cidade de origem. Não há afastamento da jurisdição.
- O formato permitiu o compartilhamento de inúmeros vídeos e materiais escritos, o que é uma vantagem importante do curso realizado à distância.
- Gestão do tempo;
custo baixo;
possibilidade de pesquisar antes de se manifestar no fórum (as manifestações tendem a fugir do imprevisto e da superficialidade).
- Flexibilidade do horário e local para apreensão do conteúdo.
- Possibilita o acesso e a troca de conteúdos a qualquer hora e a qualquer tempo, sem necessidade de deslocamento físico.
- Unir juízes das mais diferentes realidades, apesar das distâncias físicas que os separam, sem sacrificar a prestação de nossas atividades funcionais.
- Ensino e aprendizado assíncrono;
facilidade de acesso às aulas e materiais;
economia de gastos.
- Ter um curso na modalidade a distância fornece acesso a documentos e materiais, que já estão "pendurados" na web, também permite o acesso ao estudo do material ambiental economizando tempo e dinheiro em um curso de especialização de aprendizagem.
- Além da economia, existe a vantagem do acesso rápido e da resposta em tempo real, enriquecendo o debate.
- A flexibilidade de horário para participar;
o fato de não perder conteúdos e/ou comentários pelo fato de ser tudo escrito;
o recebimento de material técnico dos colegas.
- Removendo as barreiras de tempo, distância e idioma;
acesso a experiências de outras regiões e países;
acesso a soluções de novos problemas já resolvidos em outras regiões;
experiências de enriquecimento de outras regiões;
liberdade de horários para a aprendizagem;
cruzando experiências.
- Flexibilidade de horários e maior interação entre os participantes através das mensagens.
- 1. Economia de recursos públicos: dispensa pagamento de diárias e passagens dos participantes.
2. Maior facilidade de acesso: quer pelo incremento no número de vagas (o curso virtual não admite limitação), quer pela superação das distâncias (o curso virtual não admite fronteiras!).
3. Acomodação de horário e dias: o aluno e o tutor podem dedicar-se às atividades nos horários e dias disponíveis, o que amplia consideravelmente a comodidade dos envolvidos na relação

pedagógica. Num curso para juízes isso é fundamental!

4. Alguns diriam que haveria prejuízo no ensino virtual por conta da “falta de contato humano”. Sinceramente, acho difícil afirmá-lo. O curso na modalidade EAD não diminui o contato humano; ao contrário, estou afirmando que o aumenta. Evidente que nenhuma relação pedagógica deve desprezar esse fator, no entanto, no âmbito virtual, como foi possível perceber, o contato humano não só é factível, mas intenso e dinâmico. Tímido que sou, eu - digo-o por mim - dificilmente me manifestaria em público. Numa contagem rápida, fui responsável por cerca de 30 intervenções. Como seria isso possível num curso presencial? No ambiente virtual pude me manifestar livremente; e, muito mais do que falando, pude mais refletir enquanto escrevia.

5. É importante num curso à distância o apoio tecnológico e da tutoria. No de Direito Ambiental, que ora avalio, foram modelo de comprometimento a atuação da Emagis pela sempre rápida e eficaz atuação do Ricardo e a dedicação impressionante e incansável do tutor, prof. Des. Cândido Leal!

- Disponibilidade de horário, compatibilidade com o trabalho jurisdicional, possibilidade de reler/rever inúmeras vezes as aulas.
- Podemos aproveitar melhor o nosso tempo segundo as possibilidades. Permite estudar as distintas opiniões e também o que responder.
- Este método é grandioso: à distância, muitos colegas e eu, estando fora da capital, através da Internet podemos facilmente aceder a esta formação da especialidade, sem deixar nossos tribunais, permanecendo em nossa jurisdição, e ter essa facilidade de acessar um curso internacional, é formidável. Estou sinceramente grato ao Professor Candido por sua grande e notável idéia. Dessa forma, podemos apostar mais unidos juízes latino-americanos e obter uma justiça proba em nossa rede na América Latina já obter uma proteção correta do meio ambiente. Muito obrigado por este curso.
- Entrar em contato com vários colegas de localidades muito distantes interessados num mesmo tema, de modo ágil e eficiente.

9 - Destaque as dificuldades dessa modalidade

- Há uma limitação ao relacionamento interpessoal, uma vez que a interação com os colegas se dá apenas de forma escrita e não em tempo real.
- Se tivesse de apontar alguma dificuldade, seria a de tentar conter o ímpeto de a todo o instante entrar no sistema da EMAGIS para ler novas mensagens! É difícil! Eis uma dificuldade que, a julgar pela data e hora das postagens, muitos colegas igualmente tiveram.
- A falta de contato pessoal com outros alunos; um pouco de dificuldade para expor em detalhe e precisão dúvida; dificuldades de aprendizagem na ausência de disciplina e organização pessoal; a falta de contato humano.
- Pessoalmente, eu não tive nenhuma dificuldade. O pouco conhecimento da língua portuguesa, me deu, ao contrário, a oportunidade de aumentar o meu conhecimento da língua. Eu poderia,

alternativamente, usar o tradutor e eu consegui comunicar, e sinto que os meus colegas também me entenderam.

- Dificuldade para selecionar, dentre tantas discussões e opiniões, aquilo que é realmente relevante e importante, e que, portanto, merece ser lido com atenção, e aqui que não é tão relevante e importante.
- O tema é muito difícil, pois é um direito em evolução. Às vezes a modalidade presencial revela-se mais frutífera, dando mais oportunidade para o contato pessoal e troca de idéias.
- Disciplina!!!
- Algumas vezes tive problemas para rodar os vídeos.
- Entendo que a ausência de contato imediato com os colegas do curso empobrece um pouco a troca de informações e o fortalecimento de um contato mais próximo com os colegas.
- Nenhuma.
- Não temos contato direto com os companheiros. A comunicação é impessoal. Não dá assim para conversar. O melhor dos cursos é a conversa informal que traz o intercâmbio de experiências e conhecimento.
- Algumas dificuldades de acesso aos vídeos indicados durante o curso.
- A obrigatoriedade de postagem em todos os módulos, muitas vezes tal obrigação acaba trazendo material excessivo e desnecessário além de dificuldade de adaptação desta aluna, já que lia o material pelo e-mail e as postagens demandando entrar no sistema.
- Por não haver afastamento da jurisdição, as atividades acabam tomando o (já escasso) tempo que seria destinado ao lazer e ao convívio familiar.
- A atividade final em forma de estudo de caso, apesar de poucas laudas, exige muito tempo de preparação e confecção do trabalho.
- Algumas vezes eu queria falar com o Tutor, ou com a Secretaria para conhecê-los. O curso está terminado e não tive a oportunidade de agradecer a Cândido por todo seu apoio e paciência e para me permitir acessar este curso que será inesquecível para meu.

10 - Críticas e sugestões:

- O Sistema poderia evoluir para permitir que os alunos concordassem com eventual proposição sem precisar escrever uma mensagem.
- Poderia fazer-se uma fase presencial do curso em Porto Alegre ou um outro lugar a decidir.
- Sugiro aproveitar ainda mais e melhor o Des. Cândido em futuros cursos da Emagis, ainda que envolvendo outros temas. Parabéns a todos!
- Sugiro avaliar não pelo numero de postagens, mas por temas propostos, por exemplo.
- Que permaneça um grupo de discussão decorrente do curso, inclusive com os juízes estrangeiros e que se publique uma obra com os trabalhos apresentados.

Relatório de Avaliação

- Pelos comentários, eu acho que há muitas sugestões de que este curso deva ser tornado obrigatório por todos os países iberoamericanos, e não apenas uma, mas várias vezes para trocar nossas experiências, expor nossas dificuldades legislativas, espero que, pelo menos no meu país, assim como especialidade do Direito Processual uniforme e de acordo com todos os países membros.
- Eu só posso dizer que este curso deveria ser obrigatório para todos os juízes, já que é uma forma de garantir a criação de consciência nos órgãos jurisdicionais socioambientais de nossa rede iberoamericana.
- Parabéns pelo excelente trabalho!
- Parabéns ao Dr. Cândido e ao servidor Ricardo que tão bem conduziram este curso. Parabéns ao TRF-4, em específico ao conselho que preside a EMAGIS, pela escolha e aprovação deste curso. Sugiro a continuação de cursos na área ambiental, sobre pontos específicos. Enriquece-se de talentos o Tribunal, os magistrados ganham em preparo técnico e toda a sociedade ganha com uma defesa eficaz do meio ambiente.
- Comentários: Durou pouco tempo. Deve durar pelo menos três meses para mergulhar mais em questões ambientais e estudos de casos jurisprudenciais. Sugestões: É necessário disponibilizar material doutrinário e jurisprudenciais de outros países, como Bolívia, Colômbia, Peru e Argentina.
- Eu acho que favoreceria a aplicação de questionários de curto, simples e jornais sobre os temas para assegurar que os alunos sabem o material realmente necessário. Espero convidar os alunos participantes para futuros cursos de continuar no ensino sobre a temática ambiental. Esperemos em breve abrir este curso em língua espanhola.
- Além de se basear em casos práticos e discussão do fórum, o curso deveria abranger um pouco mais de teoria/doutrina, pois muitos participantes não lidam diariamente com a matéria ambiental.
- Achei o curso ótimo, mas é sempre bom ouvir palestras de Antônio Herman Benjamin, que são sempre inspiradoras quando se cuida de Direito Ambiental.
- Entendo imprescindível a realização de novas edições tanto deste curso como de outros afins ao direito ambiental.
- Excelente curso, excelente tutor!
Nada a criticar.
- Sugestão: ampliar os cursos na modalidade EAD. São práticos, econômicos, adaptáveis e produtivos.



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 4ª Região
Emagis – Escola da Magistratura do TRF da 4ª Região

**CURSO A DISTÂNCIA DE DIREITO AMBIENTAL PARA JUÍZES IBERO-AMERICANOS:
DISCUTINDO NA PRÁTICA O PRINCÍPIO 10 DA DECLARAÇÃO DO RIO
- JUNHO | 2013 -
- RELAÇÃO DOS PARTICIPANTES APROVADOS NO CURSO -**

Alexandre Pereira Dutra	BR – JF 4ª REGIÃO
Ana Inês Algorta Latorre	BR – JF 4ª REGIÃO
Arthur Pinheiro Chaves	BR – JF 1ª REGIÃO
Carlos Manuel Leonardo Valdivia Rodríguez	PERU
Clarides Rahmeier	BR – JF 4ª REGIÃO
Daniela Tocchetto Cavalheiro	BR – JF 4ª REGIÃO
Diego Viegas Vêras	BR – JF 4ª REGIÃO
Dimis da Costa Braga	BR – JF 1ª REGIÃO
Edgardo Mateo Ettlín Guazzo	URUGUAI
Edgardo Torres López	PERU
Gilson Jacobsen	BR – JF 4ª REGIÃO
Janilson Bezerra de Siqueira	BR – JF 1ª REGIÃO
João Paulo Nery dos Passos Martins	BR – JF 4ª REGIÃO
Luciano Andraschko	BR – JF 4ª REGIÃO
Marcio Jonas Engelmann	BR – JF 4ª REGIÃO
Maria Cândida Carvalho Monteiro de Almeida	BR – JF 1ª REGIÃO
Paulo Mario Canabarro Trois Neto	BR – JF 4ª REGIÃO
Priscilla Mielke Wickert Piva	BR – JF 4ª REGIÃO
Rafael Eduardo Menéndez Contreras	EL SALVADOR
Rafael Martins Costa Moreira	BR – JF 4ª REGIÃO
Ricardo Enrique Pajuelo Bustamante	PERU
Rogério Cangussu Dantas Cachichi	BR – JF 4ª REGIÃO
Roxana Elizabeth Becerra Urbina	PERU
Silvia Brollo	BR – JF 4ª REGIÃO



DECLARAÇÃO DE BUENOS AIRES (2012)¹

Sobre a atuação dos Juízes e Poderes Judiciários Iberoamericanos relativamente à informação, à participação pública e ao acesso à justiça em matéria de meio ambiente

CONSIDERANDO o Princípio 10 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992), que estabelece ser necessário exigir dos poderes públicos e assegurar aos cidadãos acesso à informação, à participação em processos de tomada de decisões e acesso à justiça em matéria de meio ambiente;

CONSIDERANDO o Princípio 19 da Declaração de Estocolmo sobre o Meio Ambiente (1972), que estabelece ser indispensável esforço de todos para educação em questões ambientais, para construir opinião pública bem informada e para orientar condutas dos indivíduos, das empresas e das coletividades no sentido de suas responsabilidades quanto à proteção e melhoramento do meio ambiente;

CONSIDERANDO o disposto na Convenção de *Aarhus* (1998), que contribui para o direito internacional do meio ambiente ao propor regras claras e democráticas sobre acesso à informação, sobre participação pública em processos de tomada de decisões e sobre acesso à justiça em matéria ambiental;

CONSIDERANDO o Princípio 13 da Carta da Terra (2002), que fortalece as instituições democráticas e exige, em matéria de meio ambiente, participação inclusiva na tomada de decisões, acesso à justiça, transparência e prestação de contas no exercício do governo;

CONSIDERANDO ser essencial meio ambiente sadio para o bem-estar dos indivíduos, para a satisfação de direitos humanos fundamentais e para a proteção à vida em suas variadas manifestações;

CONSIDERANDO terem as pessoas direito de viver em ambiente propício à sua saúde e dever de proteger o ambiente em prol da vida em todas suas formas e em benefício das gerações presentes e futuras. O exercício desses direitos e o cumprimento desses deveres precisam ser inspirados, interpretados e realizados à luz dos princípios de prevenção, precaução, poluidor-pagador, função ecológica da propriedade e proibição do regresso, entre outros;

¹ Versão final, que incorpora as propostas apresentadas e aprovadas por unanimidade na Assembleia Plenária da XVI Edição da Cumbre Judicial Iberoamericana, realizada nos dias 25, 26 e 27 de abril de 2012, na cidade de Buenos Aires, capital da República Argentina.



XVI CUMBRE JUDICIAL IBEROAMERICANA GRUPO JUSTICIA MEDIOAMBIENTAL



CONSIDERANDO necessitarem os cidadãos, para exercer esse direito e cumprir esse dever, ter acesso à informação, poder participar no processo de tomada de decisões e ter acesso à justiça;

CONSIDERANDO deverem os países buscar: (a) preservação, proteção e melhoria da qualidade do meio ambiente e desenvolvimento sustentável; (b) proteção da saúde humana e da vida em suas variadas formas e manifestações, inclusive incentivando e buscando formas alternativas de agricultura e produção de alimentos de maneira orgânica, ecológica e sustentável; (c) utilização prudente e racional dos recursos naturais, com desenvolvimento sustentável e respeito mútuo; (d) promoção de medidas destinadas a enfrentar problemas regionais e mundiais do meio ambiente;

CONSIDERANDO terem cidadãos, sociedade, governantes e autoridades públicas de agir em conjunto para superar conflitos e frustrar ameaças que possam comprometer o meio ambiente;

CONSIDERANDO serem exigidas dos juízes sensibilidade e criatividade para lidar com questões complexas e encontrar soluções adequadas para problemas que possam prejudicar o ambiente, impedir o desenvolvimento sustentável ou causar danos irreversíveis às demais formas de vida ou aos interesses das gerações presentes e futuras;

Acordamos e declaramos o seguinte:

É importante que juízes e órgãos judiciários estejam atentos e, no âmbito de suas atribuições, zelem pelos direitos de acesso à informação, de participação do público no processo de tomada de decisões e de acesso à justiça em matéria de meio ambiente, nos termos contidos no Princípio 10 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992).

INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA EM MATÉRIA DE MEIO AMBIENTE

É importante que o juiz e as partes tenham acesso à informação ambiental verdadeira, eficaz, real e idônea para que sejam proferidas decisões justas e efetivas em matéria de meio ambiente.

É importante que os juízes zelem para que cidadãos e sociedade tenham acesso à informação ambiental que necessitarem ou solicitarem, inclusive quanto àquelas informações detidas por órgãos judiciários.

É importante que juízes estejam atentos para a grande contribuição que podem dar, enquanto agentes públicos, para educação ambiental e para sensibilização da opinião pública em matéria de proteção do meio ambiente.

É importante que os órgãos judiciários utilizem meios idôneos e eficientes para transmitir a todos informações ambientais relevantes, para informar a sociedade sobre sua atuação em matéria de meio ambiente e para esclarecer ao público sobre questões ambientais decididas no âmbito judiciário.



XVI CUMBRE JUDICIAL IBEROAMERICANA GRUPO JUSTICIA MEDIOAMBIENTAL



É importante que os juízes tenham acesso amplo a todas as informações ambientais que estejam em poder das partes, de terceiros e de órgãos públicos, de acordo com o estabelecido em cada ordenamento jurídico e o Princípio 10 da Declaração do Rio.

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA EM MATÉRIA DE MEIO AMBIENTE

É importante que os órgãos judiciários, sempre que possível, adotem políticas de gestão ambiental e incentivem medidas para uso racional e sustentável de seus recursos.

É importante que os órgãos judiciários considerem suas responsabilidades sócio-ambientais em seus planejamentos estratégicos, incluindo: (a) a adoção das medidas de proteção ao meio ambiente que forem possíveis ou necessárias; (b) a exigência de responsabilidade ambiental de juízes e servidores no exercício de seus misteres; e (c) a preferência por práticas que combatam o desperdício de recursos naturais, incentivem sustentabilidade e evitem danos ao meio ambiente.

É importante que os mecanismos processuais de cada país assegurem ampla participação dos cidadãos e da sociedade em ações judiciais que digam respeito ao meio ambiente.

É importante que o juiz da causa ou tribunal competente, sempre que entender necessário ou conveniente, realize audiências públicas para esclarecer questões relevantes para julgamento de ações ambientais, nelas ouvindo a sociedade e colhendo manifestação técnica de especialistas quanto a aspectos relevantes para julgamento da causa.

É importante que, respeitadas sua imparcialidade e sua independência, os juízes partilhem a experiência acumulada no trato cotidiano com processos e problemas ambientais, mantendo contatos institucionais e cooperando com órgãos públicos, agentes sociais, categorias econômicas ou profissionais, organizações não-governamentais, comunidade científica e acadêmica em prol do aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, da aplicação eficiente da legislação ambiental e da divulgação de iniciativas de educação ambiental e de proteção do meio ambiente.

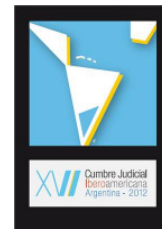
ACESSO À JUSTIÇA EM MATÉRIA DE MEIO AMBIENTE

É importante que todos os juízes, ainda que não julguem diretamente ações ambientais, recebam noções de educação ambiental e tenham formação apropriada para desempenhar o cargo conforme princípios de sustentabilidade e de utilização racional dos recursos materiais colocados à sua disposição.

É importante que juízes com competência específica para julgamento de ações ambientais tenham oportunidade de desenvolver a criatividade e a sensibilidade necessárias para conduzir e julgar essas ações, recebendo formação multidisciplinar e atualização constante



XVI CUMBRE JUDICIAL IBEROAMERICANA GRUPO JUSTICIA MEDIOAMBIENTAL



em áreas relevantes para julgamento dessas ações ambientais, inclusive abrangendo conhecimentos não-jurídicos (sociologia, economia, ecologia, antropologia, filosofia).

É importante que os órgãos judiciários utilizem medidas de racionalização e agilização da prestação jurisdicional em matéria de meio ambiente, entre outros incluindo: (a) adequada distribuição de competências ou especialização em matéria de ações envolvendo meio ambiente; (b) oferecimento de cursos para formação e atualização dos juízes em matéria de meio ambiente e áreas afins; (c) manutenção de corpo de peritos especializados e auxiliares qualificados para atuarem em questões relacionadas ao meio ambiente; (d) educação ambiental constante dos juízes e servidores da justiça, sensibilizando-os quanto à relevância da proteção ambiental e quanto ao importante papel do juiz; (e) promoção de conciliação e outras formas alternativas para solução de conflitos em matéria de meio ambiente; (f) manutenção de bancos de boas práticas e troca de experiências em matéria de jurisdição e ações ambientais.

É importante que cada país, segundo suas particularidades e seu sistema processual, garanta aos juízes mecanismos processuais ágeis e adequados em matéria de meio ambiente para, pelo menos: (a) assegurar amplo acesso à justiça em matéria de meio ambiente; (b) proteger também direitos ou interesses transindividuais, difusos e coletivos; (c) resguardar, prevenir e precaver a sociedade contra riscos ambientais, inclusive com tutela cautelar eficiente e flexível; (d) na medida do possível e do razoável, evitar que danos ambientais aconteçam ou sejam agravados; (e) assegurar reparação integral dos danos que não possam ser evitados, alcançando todos os prejuízos direta ou indiretamente causados e preferencialmente recompondo ambientes e ecossistemas atingidos; (f) quando necessário, assegurar atuação eficiente do juiz além dos limites locais de sua jurisdição.

É importante que os juízes tenham possibilidade de antecipar e garantir a eficácia de suas decisões quando exista situação justificada de urgência ou risco de danos ambientais graves, irreparáveis ou de difícil reparação.

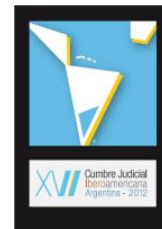
É importante que, uma vez que não se tenha conseguido impedir ou evitar o dano, exista sistema apropriado de responsabilidade civil em matéria de meio ambiente, capaz de assegurar integral reparação do dano e completa recomposição dos prejuízos sofridos a todos os interessados.

É importante que, nas hipóteses de conciliação judicial ou extrajudicial em matéria de meio ambiente, existam mecanismos que: (a) protejam os interesses ambientais difusos e coletivos envolvidos; (b) preservem a indisponibilidade do bem jurídico coletivo; e (c) permitam que o juiz controle os termos do acordo para não contrariar o direito vigente nem o interesse público.

É importante que o juiz local conte com mecanismos que permitam, quando necessário, comunicar seus atos e fazer cumprir suas decisões além dos limites territoriais de sua competência, com celeridade e eficiência, uma vez que os problemas ambientais não conhecem fronteiras políticas nem respeitam competências territoriais.



XVI CUMBRE JUDICIAL IBEROAMERICANA
GRUPO JUSTICIA MEDIOAMBIENTAL



Em função do enunciado e tendo em conta que:

As questões ambientais são relevantes e sua discussão é imprescindível no âmbito social, governamental e não-governamental porque:

- (a) são fundamentais para gerações presentes e futuras;
- (b) interessam à sociedade e aos cidadãos, que cada vez mais exigem atuação criativa e soluções eficientes na gestão administrativa e na prestação jurisdicional em matéria de meio ambiente por juízes e tribunais;
- (c) envolvem questões complexas e muitas vezes polêmicas, que exigem sensibilidade e esforço criativo dos juízes para alcançar a melhor solução possível, efetivar a legislação ambiental e alcançar justiça ambiental;
- (d) são acompanhadas pelos cidadãos e observadas com interesse pela opinião pública, contribuindo quando adequadamente manejadas para aumentar a confiança e a credibilidade dos cidadãos em relação aos serviços jurisdicionais e aos órgãos judiciários.

Decidimos:

Criar um espaço permanente no âmbito judiciário iberoamericano (Portal Judicial Ambiental), integrado por juízes e funcionários, para:

- (a) abordar e debater temas comuns vinculados ao Direito Ambiental;
- (b) promover, em nossa condição de poder de Estado, o avanço e a implementação de políticas de gestão e decisões orientadas ao desenvolvimento sustentável e à atuação dos órgãos judiciários;
- (c) divulgar iniciativas geradas no marco das atividades deste grupo;
- (d) estabelecer programas de capacitação;
- (e) partilhar experiências relacionadas com a atuação judicial em matéria ambiental no marco dos países iberoamericanos;
- (f) informar semestralmente no Portal Judicial Ambiental as atividades e recomendações formuladas neste âmbito e colaborar em seu funcionamento.

Recomendamos:

Reconhecer a importância de discutir, no âmbito judicial iberoamericano, questões que envolvam juízes e meio ambiente;



XVI CUMBRE JUDICIAL IBEROAMERICANA
GRUPO JUSTICIA MEDIOAMBIENTAL



Determinar, no âmbito da Cumbre Judicial Iberoamericana, a inclusão da temática sobre juízes e meio ambiente, estimulando-se projetos, iniciativas e debates sobre o tema nas próximas edições, especialmente envidando esforços para:

- (a) criar a Rede Ibero-Americana de Justiça Ambiental, cujo objetivo é o mapeamento e a troca de experiências e informações sobre boas práticas, legislação e jurisprudência em matéria de direito ambiental, servindo como espaço de debate e troca de ideias para solução de problemas ambientais no âmbito Ibero-Americano;
- (b) estimular a criação e o fortalecimento das regras processuais que permitam tutela judicial efetiva em matéria de meio ambiente, com procedimentos ágeis e abertos, que incorporem mecanismos adequados de proteção, tais como medidas cautelares flexíveis, legitimação processual ampla, procedimentos orais e ágeis com amplos poderes ao juiz e ferramentas adequadas à efetiva execução dos julgados;
- (c) elaborar Plano de Capacitação Acadêmico e Técnico em matéria ambiental, cuja finalidade é realizar cursos e programas (presenciais e à distância) para capacitação para juízes e servidores envolvendo direito ambiental, educação ambiental e sensibilização de juízes e servidores para importância da gestão ambiental e proteção ao meio ambiente;
- (d) realizar congressos internacionais e programas de intercâmbio entre Poderes Judiciários sobre a atuação judiciária em matéria ambiental e estimular a produção de Trabalhos Acadêmicos, tendo esta ação como pano de fundo auxiliar países que ainda se encontrem com déficit em sua jurisprudência ou legislação em matéria de direito ambiental e propiciar condições para melhoria de suas legislações, jurisprudência e práticas em matéria de atuação judiciária em questões de meio ambiente;
- (e) criar o Portal de Justiça Ambiental Ibero-Americano, que poderá servir como valiosa ferramenta de intercambio periódico de informações, publicações e edições de leis, divulgação de sentença e iniciativas sociais voltadas para a justiça ambiental, contribuindo para a sensibilização, conscientização de cidadãos e agentes públicos quanto à relevância do meio ambiente, à importância de sua proteção e ao papel do judiciário nessa tarefa;
- (f) colaborar com instituições ambientais internacionais, especialmente o PNUMA, Comissão de Direito Ambiental da UICN (União Internacional para a Conservação da Natureza) e INECE (International Network for Environmental Compliance and Enforcement).

PROPOSTA DO BRASIL

Aprovada na XVI Cúpula Judicial Ibero-americana

Atuação dos Juízes e Poderes Judiciários Ibero-americanos relativamente à informação, à participação pública e ao acesso à Justiça em matéria de meio ambiente

redigida pelo Juiz Federal

Cândido Alfredo Silva Leal Júnior

Ministro ARI PARGENDLER

Presidente

Ministro FELIX FISCHER

Vice-Presidente

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Corregedor-Geral da Justiça Federal

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

Diretor do Centro de Estudos Judiciários

Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI

Ministro CASTRO MEIRA

Desembargador Federal MÁRIO CÉSAR RIBEIRO

Desembargadora Federal MARIA HELENA CISNE

Desembargador Federal NEWTON DE LUCCA

Desembargadora Federal MARGA BARTH TESSLER

Desembargador Federal PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

Membros efetivos

Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA

Ministro MASSAMI UYEDA

Ministro HUMBERTO MARTINS

Desembargador Federal DANIEL PAES RIBEIRO

Desembargador Federal RALDÊNIO BONIFÁCIO COSTA

Desembargadora Federal MARIA SALETE CAMARGO NASCIMENTO

Desembargador Federal LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON

Desembargador Federal ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA

Membros suplentes

Eva Maria Ferreira Barros

Secretária-Geral

PROPOSTA DO BRASIL

Aprovada na XVI Cúpula Judicial Ibero-americana

Atuação dos Juízes e Poderes Judiciários Ibero-americanos relativamente à informação, à participação pública e ao acesso à Justiça em matéria de meio ambiente

redigida pelo Juiz Federal

Cândido Alfredo Silva Leal Júnior



**CUMBRE JUDICIAL
IBEROAMERICANA**



JUSTIÇA FEDERAL
Conselho da Justiça Federal
Centro de Estudos Judiciários

Juiz Federal Cândido Alfredo Silva Leal Junior

Redação

Roberta Bastos Cunha

Revisão

Raul Cabral Mera

Diagramação

349.6

A886

Atuação dos juízes e poderes judiciários ibero-americanos relativamente à informação, à participação pública e ao acesso à Justiça em matéria de meio ambiente / regida pelo juiz Federal Cândido Alfredo Silva Leal Júnior. -- Brasília: Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários, 2012. 44 p.

Proposta do Brasil aprovada na XVI Cúpula Judicial Ibero-americana.

1. Meio ambiente, América Latina. 2. Acesso à Justiça. 3. Juiz Federal, poderes e atribuições. I. Título. II. Conselho da Justiça Federal (Brasil). Centro de Estudos Judiciários. III. Cúpula Judicial Ibero-americana (16. : 2012 : Buenos Aires).

SUMÁRIO

Apresentação	6
CAPÍTULO I	
Introdução	10
CAPÍTULO II	
Informação e transparência em matéria de meio ambiente	10
Seção I - Acesso à informação ambiental presente no Poder Judiciário	10
Seção II - Relação do Poder Judiciário com a sociedade através dos meios de comunicação	15
Seção III - Acesso a outras fontes de informação ambiental	18
CAPÍTULO III	
Participação pública em matéria de meio ambiente	22
Seção I - Plano de gestão ambiental nos Poderes Judiciais Ibero-americanos	22
Seção II - Integração do juiz com a sociedade e com os cidadãos	24
Seção III - Integração do juiz com os outros poderes do Estado	27
CAPÍTULO IV	
Acesso à justiça em matéria de meio ambiente	31
Seção I - Formação ambiental do juiz e seus auxiliares	31
Seção II - Competências jurisdicionais e especialização em matéria ambiental	33
Seção III - Mecanismos processuais ágeis e adequados em matéria ambiental	36
CAPÍTULO V	
Prosseguimento	41

APRESENTAÇÃO

Nos dias 25, 26 e 27 de abril de 2012, foi realizada em Buenos Aires a Assembleia Plenária da XVI Cumbre Judicial Ibero-americana que reúne, a cada dois anos, Tribunais Superiores e Conselhos de Justiça dos países ibero-americanos para discutir temas de interesse do Poder Judiciário, buscando a integração dos respectivos órgãos nacionais e estimulando a cooperação e a colaboração no âmbito ibero-americano. Seu principal objetivo é adotar projetos e ações comuns para fortalecimento do Poder Judiciário e do sistema democrático nos países ibero-americanos.

Ao longo de sua existência, a Cumbre formou rico acervo de documentos e produtos, dentre os quais se destacam o Estatuto do Juiz Ibero-americano, a Carta de Direito das Pessoas Usuárias da Justiça, o Código Modelo Ibero-americano de Ética Judiciária, as Regras de Brasília sobre Acesso à Justiça de Pessoas em Condições de Vulnerabilidade, entre outros.

Nesta XVI edição, o eixo temático foi “Modernização, Confiança Pública na Justiça, Novas Tecnologias e Transparência”. Questões relacionadas a essa temática foram tratadas em distintos grupos de trabalho, integrados por delegados e especialistas de Andorra, Argentina, Bolívia, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Chile, República Dominicana, Equador, El Salvador, Espanha, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, Porto Rico, Uruguai e Venezuela.

Pela primeira vez, um dos grupos de trabalho foi dedicado à temática ambiental, tratando de questões relacionadas à participação, à informação e ao acesso à Justiça em matéria de meio ambiente. Como coordenador do grupo, tivemos a oportunidade de participar de oficinas de trabalho e reuniões preparatórias em 2011 e 2012, elaborando documento que identificasse problemas, encontrasse consensos e apontasse caminhos que pudessem dar conta de questões relacionadas a juízes e meio ambiente.

Apresentando breve resumo sobre este projeto, queremos mostrar como chegamos ao documento final e como sua aprovação contribui para aumento da confiança pública na Justiça de nossos países.

Para tanto, é preciso dizer que esse documento apresentado e discutido nas reuniões preparatórias da Cumbre Judicial, que deu origem à Declaração de Buenos Aires aprovada na Assembleia Plenária de 2012, foi resultado de trabalho coletivo ao longo de vários meses. Nas diversas oportunidades em que o grupo de trabalho se reuniu, ao longo de 2011 e 2012, cada um dos países envolvidos pode dar sua contribuição, seja participando diretamente,

seja apresentando sugestões, seja fazendo comentários e críticas que foram discutidos e geraram os consensos incorporados ao texto.

Com intenção de trazer a temática ambiental para a Cumbre Ibero-americana e refletir sobre como juízes, meio ambiente e sociedade deveriam se relacionar para que se tivesse Justiça Ambiental, chegamos à elaboração deste documento com consensos e sugestões de encaminhamento quanto àquelas questões.

Reafirmando os três eixos do Princípio 10 da Declaração do Rio (1992), a Proposta estabelece pauta mínima de consensos relacionados à atuação judiciária quanto aos direitos dos cidadãos de acesso à informação, de participação do público no processo de tomada de decisões e de acesso à Justiça em matéria de meio ambiente. Cada um desses três eixos foi detalhado, estabelecendo aquilo que se considerou relevante considerar e recomendar aos juízes para que se possa caminhar em direção à justiça ambiental e à efetividade da proteção do meio ambiente que todos desejamos. Entre outros pontos, tratamos do acesso à informação, das relações do Judiciário com os meios de comunicação, da gestão ambiental nos tribunais, da integração do juiz com a sociedade e com os cidadãos, das relações do juiz com os outros poderes do Estado, da formação ambiental do juiz e seus auxiliares, das competências jurisdicionais e especialização em matéria de meio ambiente, de mecanismos processuais ágeis e adequados em matéria ambiental, e de propostas de seguimento da questão ambiental no âmbito ibero-americano.

É consenso que o planeta tem sido maltratado. O ambiente se transformou em problema. Dar conta desse problema complexo exige sensibilidade e criatividade dos juízes para aplicar a legislação, para alcançar a melhor solução possível, e para fazer justiça. Examinar as relações entre juízes, sociedade e ambiente, e procurar a melhor equação entre elas, é indispensável para assegurar futuro ao planeta e garantir nosso amanhã.

Também sabemos que questões que envolvem meio ambiente geralmente são polêmicas e interessam a todos. São acompanhadas pelos cidadãos e observadas pela opinião pública, muitas vezes com paixão e discussões também apaixonadas. Por isso, quando os juízes falham em responder a essas questões, a imagem da Justiça pode ficar comprometida. Entretanto, quando os juízes acertam ao decidir, quando adotam a solução correta, quando fazem o que tem de ser feito, dão grande contribuição para aumento da confiança da sociedade e da crença dos cidadãos na Justiça.

Na reunião preparatória para a Rio+20 ocorrida em Buenos Aires nos dias imediatamente anteriores à Assembleia Plenária da XVI Cumbre, Bakary Kant, diretor do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente,

disse que as Nações Unidas precisavam de nós, juízes e Judiciários, e que iriam nos ouvir na Rio+20, por sermos aquilo que chamou de “agentes não-ortodoxos”. Queria se referir a não sermos diplomatas, a não estarmos limitados pelas regras da diplomacia. Prestaria muita atenção às nossas palavras na Rio+20 por acreditar que os juízes tinham condições de contribuir com as discussões sobre problemas ambientais relevantes que afetam a todos. Manifestou sua crença nos juízes e, mais do que isso, pediu que ajudássemos a tomar as decisões corajosas que tem de ser tomadas pelo bem do nosso planeta. Afinal, disse ele, somos juízes e juízes sabem o que tem de ser feito e sabem fazer o que tem de ser feito.

Pois bem, a *Cumbre Judicial* havia se antecipado e proposto o tema para os juízes ibero-americanos. Já estamos atendendo àquele chamado das Nações Unidas e agora precisamos avançar e contribuir para encontrar formas de ajudar a proteger nosso futuro. Alguns caminhos foram sugeridos na Segunda Reunião Preparatória da XVI *Cumbre* (Quito, 2012) e estão agora incorporados às conclusões do documento que discutimos.

Esses caminhos passam pela criação de espaço permanente no âmbito ibero-americano, utilizando canais já existentes na Cumbre, e integrados por juízes e funcionários judiciais, para debater temas comuns, estabelecer programas de capacitação, e partilhar experiências relacionadas com a atuação judicial em matéria de meio ambiente.

Por exemplo, pode ser criada rede ibero-americana de justiça ambiental, para troca de experiências sobre boas práticas, legislação e jurisprudência. Também pode ser criado plano de capacitação em temas de meio ambiente, para realização de cursos presenciais e à distância para capacitação de juízes e funcionários quanto à gestão ambiental e à proteção ao ambiente. Também podemos incentivar pesquisas e intercâmbios para auxiliar países que ainda se encontrem com *déficit* em sua jurisprudência ou legislação em matéria de Direito Ambiental.

Como se vê, muito pode ser feito para auxiliar nossos juízes a enfrentarem as questões, muitas vezes complexas e polêmicas, trazidas pelos conflitos que envolvem meio ambiente, governo, economia e sociedade.

Seja como for, os juízes precisam estar preparados para lidar com diversas perspectivas quando enfrentam esses problemas. Devem conhecer as perspectivas dos outros quando aplicam as leis e tentam resolver esses conflitos. Isso só se consegue com informação, com participação e com adequados instrumentos para defesa dos direitos.

É importante que o direito ao ambiente seja enunciado como direito humano fundamental, mas apenas isso não basta. Não nos basta um direito

abstrato. Palavras e intenções não são suficientes. Um direito só é eficaz e interfere na realidade quando damos aos cidadãos e aos juízes condições de informação, de participação e de defesa daquele direito. Em matéria ambiental, essa instrumentalização é dada pelo Princípio 10 da Declaração do Rio (1992). Precisamos aproveitar esse acordo internacional, que já conta com 20 anos de existência, e efetivamente implementá-lo em nossos países, atingindo e sensibilizando nossos juízes, os juízes locais, que moram nas comarcas distantes e que diariamente se deparam com conflitos ambientais em diferentes escalas, todos importantes para dar conta de um ambiente ecologicamente equilibrado e mostrar à sociedade que estamos atentos ao problema e que podemos colaborar com soluções criativas para ele.

O que fizemos na XVI Cumbre e devemos continuar a fazer é reafirmar a crença em nossos juízes, melhorando as condições e prometendo condições para que possam fazer o que tem de ser feito em matéria de meio ambiente, e incentivando que possam encontrar soluções criativas e muitas vezes corajosas para os casos ambientais apresentados nos juízes e tribunais.

O que a sociedade espera de nossos juízes, nesse momento em que a humanidade teme por seu futuro, são soluções corajosas e criativas. Mas, para tomá-las, nossos juízes precisam estar bem-informados e sensibilizados não apenas para o problema, mas também para as ferramentas que lhes permitem trabalhar, com direito e com justiça, respeitando a ordem constitucional de cada país, para buscar a Justiça Ambiental e assim reafirmar a confiança e a crença pública em nossas instituições judiciárias.

Com certeza vamos dar um grande passo em direção a esses objetivos quando todos nossos juízes tiverem domínio e estiverem sensibilizados para os princípios de informação, participação e acesso à Justiça contidos no Princípio 10 da Declaração do Rio (1992).

Esperamos que a divulgação da Proposta do Brasil à XVI Cumbre Judicial possa contribuir para fortalecer a jurisdição e aumentar a confiança do público nas instituições da Justiça. Esperamos que isso contribua para que nossos juízes continuem pensando de forma global e agindo de forma local, caminhando assim para que possamos atingir a Justiça Ambiental.

Cândido Alfredo Silva Leal Júnior,

Juiz Federal da Vara Ambiental e Agrária de Porto Alegre (RS)

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

Artigo 1º – PAPEL DOS CIDADÃOS E DA SOCIEDADE. Os cidadãos e a sociedade em geral precisam ter conhecimento dos procedimentos relativos à participação no processo de tomada de decisões, precisam ter acesso livre a tais procedimentos e precisam saber como utilizá-los e defendê-los.

Artigo 2º – PAPEL DAS AUTORIDADES PÚBLICAS. As autoridades públicas devem incluir considerações de ordem ambiental em seus processos de gestão e de tomada de decisões, e devem estar na posse de informações exatas, completas e atualizadas em matéria de ambiente, devendo gerir no interesse do público as informações ambientais que dispuserem e garantir ao público e às organizações interessadas amplo acesso a mecanismos judiciais eficazes para proteger interesses legítimos e garantir aplicação da lei em matéria de meio ambiente.

Artigo 3º – DEVERES DOS JUÍZES. No âmbito de suas atribuições e competências, os juízes e os Judiciários ibero-americanos zelarão e deverão garantir o acesso e a concessão dos direitos de acesso à informação, à participação do público no processo de tomada de decisões e à Justiça no domínio do ambiente, em conformidade com o disposto nas respectivas leis nacionais, tratados internacionais e, na medida do possível, nos termos desta Declaração e do contido no Princípio 10 da Declaração do Rio (1992).

CAPÍTULO II – INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA EM MATÉRIA DE MEIO AMBIENTE

Seção I - Acesso à informação ambiental presente no Poder Judiciário

Artigo 4º – IMPORTÂNCIA DA INFORMAÇÃO PARA DECISÃO. Informação e acesso à informação são essenciais nos processos de tomada de decisões. As informações que os cidadãos recebem são fundamentais para efetiva tutela do direito ao meio ambiente.

§ 1º – O acesso à informação ambiental verdadeira, eficaz e real pelo juiz e pelas partes é indispensável para que a jurisdição seja adequadamente manejada e se alcancem decisões ambientalmente justas.

§ 2º – O funcionamento transparente das instituições judiciárias permite fluxo e troca de informações com as partes e com a sociedade, o que é essencial para participação democrática e consolidação do Estado de Direito.

§ 3º – Uma atuação transparente e pública dos juízes em ações que envolvam questões ambientais contribuiu para independência e imparcialidade nas respectivas decisões judiciais porque facilita o controle social e dá credibilidade ao Judiciário.

§ 4º – A informação pública influencia condutas e reduz motivações irracionais ou culturais, contribuindo para que temores sejam dissipados e para que as pessoas tenham mais chance de se comportar de forma racional em suas escolhas.

Artigo 5º – ACESSO À INFORMAÇÃO AMBIENTAL. A todos deve ser assegurado acesso à informação ambiental relevante em prazos suficientes para permitir participação efetiva, independentemente de comprovação de interesse direto ou específico.

§ 1º – Não é suficiente apenas fornecer informação, mas é preciso que essa informação atenda aos seguintes requisitos mínimos para que seja útil e alcance suas finalidades: (a) correção; (b) objetividade; (c) organização dos dados; (d) independência do órgão que coleta e fornece; (e) segurança na continuidade da obtenção dos dados; (f) completude dos dados; (g) fácil ou acessível compreensão; (h) confiabilidade; (i) tempestividade.

§ 2º – As pessoas que exerçam os seus direitos quanto ao acesso à informação relevante não poderão ser penalizadas, perseguidas nem importunadas de qualquer forma por seu envolvimento ou pelas medidas que regularmente adotarem na defesa de seus direitos, exceto se agirem de má-fé ou com abuso de direito.

Artigo 6º – PAPEL DOS JUÍZES NO ACESSO À INFORMAÇÃO. Os juízes devem zelar para que o direito de acesso à informação ambiental rele-

vante seja exercido e esteja disponível aos cidadãos, inclusive quanto àquelas informações que estão em poder de órgãos judiciários.

§ 1º – Os juízes devem estar sempre atentos à proteção da informação e do direito à informação em matéria ambiental, principalmente quando: (a) despacham ou sentenciam processos judiciais em geral, (b) conhecem de ações específicas para proteção do acesso à informação, ou (c) atuam como gestores e administradores da coisa pública.

§ 2º – Os juízes devem fixar prazos razoáveis para apresentação das informações, devem estipular sanções suficientes para efetividade do direito à adequada informação, e devem estar atentos à legitimação ampla para acesso a informações ambientais relevantes.

§ 3º – A publicidade dos atos processuais, a transparência das informações processuais oferecidas ao público, e a facilidade de acesso aos autos e documentos judiciais contribuem para que a informação ambiental detida pelo Poder Judiciário esteja disponível às partes e à sociedade.

Artigo 7º – PROTEÇÃO DO DIREITO À INFORMAÇÃO. É importante que o ordenamento jurídico de cada país estabeleça ações específicas e com prazos razoáveis para assegurar e tornar efetivo o direito à informação ambiental.

§ 1º – Na medida do possível e conforme as particularidades de cada país, essas ações devem ter rito sumário e observar procedimento célere, e devem permitir instrumentalizar o exercício de outros direitos que dependam do acesso àquelas informações.

§ 2º – Essas ações devem permitir acesso à informação relevante em prazos úteis e razoáveis, e na forma que foi solicitada.

§ 3º – Essas ações devem permitir pronta resposta à violação do direito de acesso à informação e devem ser dotadas de sanções capazes de desencorajar violação àquele direito e de assegurar efetivo acesso à informação necessária.

§ 4º – É importante que essas ações prevejam legitimação ampla (cidadãos, associações, ONGs, órgãos públicos, agências governamentais) e

assegurem aos interessados obter as informações que necessitam para exercício do direito difuso ao ambiente equilibrado, especialmente quanto à qualidade de vida, à segurança do meio ambiente, à diminuição ou supressão de riscos ambientais, e ao controle e fiscalização da atuação estatal em matéria de meio ambiente.

Artigo 8º – PUBLICIDADE DA INFORMAÇÃO AMBIENTAL. Em matéria ambiental e naquelas ações que envolvem riscos a pessoas, a comunidades ou a ecossistemas, a regra geral deve ser a publicidade dos atos judiciais e das informações contidas nos respectivos processos judiciais.

§ 1º – Os juízes devem prestar contas à sociedade quanto às suas atuações e decisões, o que é feito com apresentação adequada e integral dos motivos de seu convencimento.

§ 2º – A motivação das decisões judiciais que envolvem o meio ambiente é essencial para controle social da atuação jurisdicional e para conhecimento público da prestação jurisdicional.

Artigo 9º – RESTRIÇÕES NO ACESSO À INFORMAÇÃO. O acesso à informação ambiental contida em autos judiciais ou detida pelo Judiciário somente pode ser restringido, em caráter excepcional, nas situações que se impo- nha sigilo processual imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado.

§ 1º – Mesmo assim, considerando que os interesses são difusos e as questões interessam a toda coletividade, em matéria ambiental é de se esperar que o segredo de justiça sofra mitigação e que as informações dos respectivos processos sejam mais acessíveis ao público e à sociedade do que ocorreria em outras áreas do Direito.

§ 2º – Se as informações puderem ser separadas sem prejuízo da sua confidencialidade, estará disponível ao público a parte restante da informação ambiental que foi solicitada e sobre a qual não recaia sigilo ou restrição de confidencialidade.

Artigo 10 – SIGILO PROCESSUAL. Na medida do possível, as decisões dos juízes devem ser públicas e motivadas em se tratando de restrições ao acesso a informações ambientais relevantes que estejam em poder do Judiciário, com possibilidade de controle da decisão pelas partes e pela sociedade.

§ 1º – O sigilo processual é excepcional e deve ser decretado de forma justificada pelo juiz da causa, dando-se conhecimento desses motivos à parte que teve seu interesse restringido.

§ 2º – Nesse caso, somente aqueles que demonstrem especial interesse poderão ter acesso às decisões e aos atos daquele processo que tramite em segredo de justiça.

§ 3º – O ordenamento jurídico deve prever a figura de fiscal da lei para atuar nesse caso, mediante órgão independente do Poder Judiciário e desvinculado do interesse das partes (por exemplo, Ministério Público, Defensor do Povo ou Defensor Público), que terá acesso aos autos processuais e às informações sigilosas, fiscalizando o cumprimento da legislação e representando os interesses da sociedade nesse processo sigiloso.

§ 4º – Nas situações em que o sigilo processual se imponha pela proteção à privacidade das pessoas, a interesses comerciais, ao segredo industrial ou à propriedade intelectual, é essencial que os juízes pesem de forma razoável e motivada os interesses em conflito, e que os demais interessados tenham condições de controlar as decisões do juiz relativas à decretação do segredo de justiça.

Artigo 11 – INFORMAÇÃO EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA AMBIENTAL. É importante que existam mecanismos e instrumentos de divulgação de informações em situações de emergência, calamidades ou catástrofes ambientais, permitindo que o serviço judiciário não sofra descontinuidade e possa atender à sociedade nessas hipóteses em colaboração com os outros poderes públicos.

§ 1º – O Judiciário deve estar preparado para responder e manter seu funcionamento no caso de calamidades ou catástrofes ambientais, inclusive contando com planos de contingência e manutenção do fluxo das informações necessárias às suas atividades e à prestação jurisdicional.

§ 2º – Dentro dos limites de sua competência, os juízes devem colaborar com esses mecanismos de emergência e receber treinamento específico para lidar com situações de risco ou calamidade ambiental, inclusive conhecendo e participando da elaboração de planos de contingência.

§ 3º – Em caso de ameaça iminente à saúde humana ou ao ambiente, causada por ação humana ou por fenômenos naturais, devem ser adotadas medidas necessárias para garantir que sejam divulgadas imediatamente e sem demora todas as informações na posse das autoridades públicas ou detidas em seu nome, que permitam às populações em risco tomar medidas para evitar ou reduzir os danos decorrentes dessa ameaça.

Seção II - Relação do Poder Judiciário com a sociedade através dos meios de comunicação

Artigo 12 – FLUXO DE INFORMAÇÕES ENTRE SOCIEDADE E JUDICIÁRIO. A comunicação entre Judiciário e sociedade contribui para o processo democrático e para que decisões mais justas sejam proferidas.

§ 1º – O fluxo de informações ambientais entre Judiciário e sociedade permite que todos sejam informados das questões ambientais relevantes e possam fazer suas opções com conhecimento das alternativas disponíveis e dificuldades existentes.

§ 2º – Os meios de comunicação de massa e a opinião pública são instrumentos importantes nesse relacionamento entre Judiciário e sociedade.

Artigo 13 – PAPEL DOS JUÍZES QUANTO À INFORMAÇÃO. Os juízes devem agir de forma proativa em relação à informação. Sempre que for possível, juízes e outros agentes públicos devem contribuir para que as informações sejam divulgadas e a sociedade seja esclarecida sobre questões ambientais relevantes.

§ único – Não é suficiente o ordenamento jurídico prever o direito à informação e garantir transparência em matéria ambiental. Também é imprescindível que juízes e agentes públicos prestem as informações que detenham a quem as solicitar e se esforcem por fazê-las conhecer ao público sempre que possível, conveniente ou necessário.

Artigo 14 – JUÍZES ENQUANTO AGENTES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL. Considerando seu relevante papel social, os juízes podem dar grande contribuição para educação ambiental e conscientização pública quanto à importância da proteção do meio ambiente.

§ 1º – É importante que os códigos de ética judiciária prevejam a educação e conscientização ambiental como deveres do juiz em relação à sociedade e disciplinem as formas pelas quais os juízes podem contribuir em prol da proteção ao meio ambiente.

§ 2º – Os juízes devem ser estimulados a participar de programas institucionais de educação ambiental e de conscientização pública quanto à importância de proteger o meio ambiente.

§ 3º – Em cursos de atualização e aperfeiçoamento, os juízes devem receber orientações e debater questões relacionadas à educação ambiental, às consequências ambientais de suas decisões e ao seu papel enquanto agentes públicos capazes de atuar em prol da preservação do meio ambiente.

Artigo 15 – DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIAS AMBIENTAIS PELO JUDICIÁRIO. Na medida do possível e de acordo com cada legislação nacional, o Judiciário deve divulgar suas políticas ambientais, o trabalho dos juízes e o conteúdo de suas decisões em matéria ambiental, informando os cidadãos e prestando contas à sociedade da atividade judiciária em matéria de meio ambiente.

§ 1º – Esse esclarecimento público sobre a atuação do Judiciário e sobre o conteúdo de suas decisões contribui para a comunicação com a sociedade e permite à opinião pública melhor conhecer o tratamento dispensado pelo Judiciário a relevantes questões ambientais que ocupam a pauta de discussões da sociedade.

§ 2º – Sempre que for possível, as decisões judiciárias relevantes em matéria ambiental devem ser divulgadas pelos meios de comunicação, sendo interpretadas e explicadas em termos que permitam a compreensão pelos leigos e pelo público em geral.

Artigo 16 – CONTATO COM MEIOS DE COMUNICAÇÃO. Sempre que for possível e nos termos de cada legislação nacional, o Judiciário deve manter assessorias de comunicação social que divulguem informações relevantes à sociedade e auxiliem os juízes no contato com a imprensa e com os demais meios de comunicação social.

§ 1º – É importante que os códigos de ética judiciária regulem as relações do juiz com os meios de comunicação, prevendo algumas regras mínimas

que orientem os juízes em relação à divulgação de suas atuações e decisões em matéria ambiental.

§ 2º – É importante que essas assessorias de comunicação social, vinculadas ao Judiciário e formadas por profissionais por ele contratados, alimentem os *sites* de informação do Judiciário e façam divulgação frequente de notícias do Judiciário em questões de interesse público em matéria ambiental.

§ 3º – É importante que os juízes recebam treinamento específico quanto às suas relações com os meios de comunicação e, na medida do possível, procurem conhecer seu funcionamento e prestar os esclarecimentos sobre matérias de sua competência a jornalistas, formadores de opinião e outros profissionais da comunicação social, nos termos de cada legislação nacional.

Artigo 17 – MEIOS IDÔNEOS DE INFORMAÇÃO AMBIENTAL. O Judiciário deve usar meios idôneos e eficientes para transmitir informações ambientais relevantes ao público e para informar sobre sua atuação em matéria ambiental.

§ 1º – Ao se comunicarem com a sociedade, os juízes devem ter em conta os diversos públicos para os quais a informação ambiental é relevante, como por exemplo: as populações interessadas ou diretamente atingidas, a comunidade científica, os estudantes, distintas categorias econômicas e profissionais, outros operadores do Direito, órgãos estatais de fiscalização e proteção ambiental, cidadãos.

§ 2º – Sempre que for possível, a linguagem utilizada pelos juízes em seus contatos com o público deve ser clara e acessível.

§ 3º – Essas relações com a sociedade e com os meios de comunicação devem ser feitas de forma a preservar a imparcialidade e a independência do juiz.

Artigo 18 – COMUNICAÇÃO COM POPULAÇÕES VULNERÁVEIS. Juízes e Judiciário devem destinar especial atenção à comunicação das atuações judiciais relevantes a populações vulneráveis ou que por algum motivo possam ter dificuldade em conhecer ou compreender a informação divulgada ou o teor das decisões proferidas.

§ 1º – Devem ser adotadas medidas e políticas de comunicação para que as informações e notícias sejam acessíveis a todos os cidadãos, inclusive àquelas populações vulneráveis ou a cidadãos em situação de vulnerabilidade individual, econômica ou social.

§ 2º – Sempre que for possível, as comunidades interessadas ou atingidas deverão ser informadas e ouvidas pelo juiz em questões ambientais que estejam aos seus cuidados.

§ 3º – Se necessário e conveniente, o juiz poderá realizar audiências públicas junto àquelas comunidades ou adotar outras formas de coleta de informações e opiniões das pessoas e comunidades atingidas.

§ 4º – As populações hipossuficientes devem receber tratamento específico, permitindo que compreendam, sejam informadas, sejam ouvidas, participem e possam influenciar nos processos judiciais que lhes interessem ou possam afetar.

§ 5º – Em matéria ambiental, os juízes devem dedicar especial atenção à informação e à comunicação com as sociedades tradicionais (indígenas, quilombolas), zelando para que diferenças de costume ou de linguagem não causem desvios na busca da decisão mais justa e adequada em questões que envolvam aquelas comunidades e procurando os meios mais idôneos e eficazes para comunicação das decisões judiciais àquelas populações.

§ 6º – A fundamentação das decisões contribui para que as gerações futuras conheçam os motivos da decisão do juiz no passado, principalmente quanto às opções disponíveis na época e às escolhas que foram feitas no presente e repercutirão no futuro.

Seção III - Acesso a outras fontes de informação ambiental

Artigo 19 – ACESSO DOS JUÍZES À INFORMAÇÃO RELEVANTE.

Para que suas decisões sejam adequadas e possam contribuir para proteção e preservação do meio ambiente, o juiz precisa ter amplo acesso a todas as informações ambientais relevantes que estejam em poder das partes, de terceiros e de outros órgãos públicos, ainda quando essas informações forem classificadas como confidenciais.

§ 1º – As pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, deverão proporcionar a informação que esteja relacionada com a qualidade ambiental ou se refira às atividades que desenvolvem.

§ 2º – Os juízes devem ter acesso facilitado e amplo a todas as fontes de informação ambiental relevante, especialmente aquelas que estejam fora do âmbito judiciário.

§ 3º – O ordenamento jurídico deve dotar o juiz de poderes processuais que lhe permitam buscar a verdade real em matéria ambiental, inclusive obtendo as informações e produzindo as provas que sejam necessárias para essa finalidade.

§ 4º – Na medida do possível, essas informações devem ser compartilhadas com as partes e demais intervenientes no processo, especialmente quando servirem para formar o convencimento do juiz ou motivar sua decisão.

Artigo 20 – ACESSO A INFORMAÇÕES DAS PARTES. Os juízes devem ter acesso às informações detidas pelas partes que sejam relevantes para conhecer e julgar as ações ambientais sob sua responsabilidade.

§ 1º – Quando necessário, é importante que o juiz ouça as comunidades atingidas ou interessadas.

§ 2º – Esse contato com as comunidades pode ser feito mediante audiências públicas ou outras formas de coleta de informação junto às pessoas e comunidades atingidas, sempre prestando atenção às suas particularidades e, se necessário, considerando eventual condição de vulnerabilidade daquela comunidade.

Artigo 21 – ACESSO A INFORMAÇÕES SOBRE LICENCIAMENTO AMBIENTAL. Os juízes devem ter acesso amplo a licenças ambientais e ao procedimento de licenciamento ambiental desenvolvido por empreendedores privados e órgãos públicos de controle ambiental, quando isso for relevante para julgamento de ações envolvendo matéria ambiental.

§ 1º – Convém que os procedimentos de autorização ou licenciamento ambiental sejam minuciosamente regulados pela legislação específica,

prevendo as respectivas hipóteses, exigências, condicionantes, e prévia publicidade e transparência a todo procedimento.

§ 2º – A transparência do licenciamento e o acesso difuso às respectivas informações e procedimentos permitem que indivíduos e agentes sociais tomem conhecimento da atividade que está sendo licenciada e possam contribuir ou até mesmo impugnar a referida autorização.

§ 3º – Na medida do possível, essas informações devem também estar disponíveis às partes e aos legitimados ativos para controle e fiscalização de atos estatais ou privados que digam respeito ao meio ambiente.

§ 4º – A existência de licença ambiental não impede que o juiz possa adotar medidas inominadas de proteção ambiental.

Artigo 22 – ACESSO A BANCOS DE DADOS. Os juízes devem ter acesso amplo a bancos e bases de dados que contenham informações relevantes em matéria ambiental.

§ 1º – É importante que os órgãos estatais de polícia ambiental mantenham cadastros atualizados de infrações e penalidades aplicadas a infratores da legislação ambiental, seja no âmbito cível, administrativo e criminal.

§ 2º – É importante que os juízes tenham acesso a essas informações atualizadas e confiáveis quanto a antecedentes de acusados e infratores em matéria ambiental, permitindo levar em consideração esses fatos ao conhecer e julgar processos ambientais que envolvam essas pessoas.

§ 3º – É importante que os juízes tenham acesso amplo a listas de infratores ambientais, periodicamente publicadas pelos órgãos ambientais competentes.

§ 4º – É importante que os juízes tenham acesso facilitado a normas técnicas e atos administrativos relacionados ao Direito Ambiental e à matéria ambiental (portarias, instruções normativas, normas técnicas, ordens de serviço etc), e recebam atualização imediata de alterações havidas nessa legislação.

Artigo 23 – ACESSO A INFORMAÇÕES CIENTÍFICAS. Os juízes que decidem ações ambientais devem ter facilitado seu acesso à informação cien-

tífica atualizada sobre aquelas questões, inclusive com possibilidade de assessoramento por especialistas independentes, quando e se necessário.

§ único – Também deve ser facilitado acesso do juiz a informações detidas por organizações internacionais que tratem de matéria ambiental, inclusive com possibilidade de cooperação com esses órgãos, quando e se necessário.

Artigo 24 – INFORMAÇÕES NA GESTÃO DE RISCOS. No mundo contemporâneo, a proliferação de riscos ecológicos e a incapacidade dos especialistas de apresentarem soluções definitivas, nos fazem optar por abordagem transdisciplinar e preferir processos decisórios abertos e plurais, possibilitando soluções construídas com cooperação e solidariedade entre os envolvidos.

§ 1º – As questões ligadas ao risco e ao processo decisório em sociedades de risco, muitas vezes obrigam a decidir a partir de contextos e bases de informação precários, deficientes, insuficientes ou mesmo inexistentes.

§ 2º – Vivemos numa sociedade de risco, mas geralmente não há consenso sobre como esses riscos devem ser administrados. Quando a ameaça é incerta, devemos usar precaução. Quando a ameaça é certa, devemos usar prevenção.

§ 3º – A reação ao risco não pode ser emocional, porque isso pode produzir custos desnecessários. A análise da relação entre risco e benefício permite esfriar paixões e se precaver em relação à própria precaução.

§ 4º – Em princípio, não se poderia proibir ou regular uma atividade frente a uma dúvida, porque a liberdade de comércio é a regra e toda restrição deve ser fundada, devendo o controle nesses casos ser reativo (*a posteriori*). Entretanto, quando se trata de risco ambiental, que pode envolver recurso não renovável, os controles devem ser proativos (*a priori*), porque o risco da dúvida deve ser transferido para quem promove a iniciativa e diretamente dela se beneficia.

§ 5º – As decisões vinculadas à aplicação do princípio da precaução devem basear-se num processo democrático de deliberação moral, com controle pelos cidadãos e pela sociedade, inclusive sendo possível a realização de

audiências públicas para coleta de informações necessárias à deliberação. § 6º – A incerteza deve ser reduzida ao mínimo possível, mediante a coleta mais completa possível de informação, que então deve ser trabalhada para: (a) identificar margens de probabilidade; (b) valorar benefícios relativos para partes relevantes; (c) examinar custos comparativos das diversas alternativas; (d) valorar as experiências anteriores para atuar de modo consistente; (e) experimentar passo a passo, avançando lentamente e mantendo a possibilidade de regresso em caso de fracasso ou ameaça; (f) realizar comparações intra e intergerações.

CAPÍTULO III – PARTICIPAÇÃO PÚBLICA EM MATÉRIA DE MEIO AMBIENTE

Seção I - Plano de gestão ambiental nos Poderes Judiciais Ibero-americanos

Artigo 25 – ATITUDES AMBIENTAIS DOS JUÍZES. Ao estabelecer critérios adequados em relação ao meio ambiente, o Judiciário desempenha papel importante porque ajuda a conscientizar quanto à importância da proteção ambiental e das consequências de não fazê-lo.

§ 1º – Os juízes não influenciam apenas por suas decisões, mas também pelas atitudes que adotam e exemplos que dão. Quando a Administração da Justiça adota gestão ambiental e busca utilização racional e ecológica de seus recursos materiais, dá exemplo importante para a sociedade e contribui para a proteção ao meio ambiente.

§ 2º – O juiz que pauta suas atitudes pela preocupação com o meio ambiente contribui para promover na sociedade uma atitude de respeito e confiança para com a Administração da Justiça.

§ 3º – O juiz íntegro não deve se comportar de modo que um observador razoável considere gravemente atentatório aos valores e sentimentos predominantes na sociedade na qual exerce sua função, aí se incluindo ditames de preservação ambiental e uso racional de recursos.

Artigo 26 – RESPONSABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL DO JUDI-

CIÁRIO. Os tribunais devem considerar a responsabilidade socioambiental em seus planejamentos estratégicos, prevendo e adotando políticas de proteção ao meio ambiente, exigindo responsabilidade ambiental de seus juízes e servidores no exercício de seus misteres, e privilegiando a adoção de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente.

§ 1º – O estabelecimento de metas de eficiência dos serviços e de redução de despesas (energia, telefone, papel, água, combustível) contribui para redução do impacto ambiental e é instrumento que deve ser considerado pela Administração da Justiça ao elaborar seu planejamento estratégico.

§ 2º – Esse planejamento estratégico também deve prever descarte ecológico dos resíduos, inclusive quanto à destinação apropriada de equipamentos de informática que não mais servirem ao uso pelo Judiciário (obsoletos).

Artigo 27 – GESTÃO AMBIENTAL DE RECURSOS. Sempre que for possível, o Judiciário deve se preocupar com a gestão ambiental de seus recursos, adotando medidas práticas e concretas para uso racional e sustentável, como por exemplo: economia de papel; reciclagem de resíduos; descarte adequado daquilo que não puder ser reciclado; construção de edifícios ecológico e, na medida do possível, sustentáveis.

§ 1º – Sempre que for possível, os edifícios judiciários devem considerar questões de ecologia, manejo eficiente de recursos, sustentabilidade e economia.

§ 2º – Sempre que for possível, licitações realizadas e contratos celebrados pelo Judiciário devem contemplar preocupação ambiental e tentar minimizar seus efeitos sobre o meio ambiente.

Artigo 28 – CAMPANHAS PÚBLICAS DE CONSCIENTIZAÇÃO. A Administração da Justiça deve promover campanhas públicas de economia e conscientização para juízes, servidores e usuários quanto à importância da preservação do meio ambiente e quanto ao uso racional de recursos materiais.

§ 1º – Os juízes devem ser estimulados a participarem dessas campanhas públicas de conscientização, considerando o papel relevante que desem-

penham na Administração da Justiça e na sociedade.

§ 2º – Os juízes devem ser estimulados a discutirem temas ambientais e seu papel enquanto agentes ambientais.

Seção II - Integração do juiz com a sociedade e com os cidadãos

Artigo 29 – IMAGEM DO JUDICIÁRIO. É importante que as pessoas enxerguem o Judiciário como lugar institucional confiável para discussão, equacionamento e solução de conflitos de interesses e problemas ambientais que direta ou indiretamente as afetem.

§ único – O papel social ocupado pelo juiz o transforma em agente ambiental relevante, importando muito suas atitudes e sua participação em iniciativas de educação ambiental e conscientização social sobre a proteção do meio ambiente.

Artigo 30 – PARTICIPAÇÃO DOS CIDADÃOS E DA SOCIEDADE. Em matéria de ações judiciais para proteção ao meio ambiente, a participação dos cidadãos e de todos os setores da sociedade contribui para adequada prestação jurisdicional.

§ 1º – Os juízes devem interagir e se integrar com a sociedade em que vivem, por intermédio dos mecanismos processuais e institucionais previstos na Constituição e na legislação de cada país.

§ 2º – Sem perder sua independência e imparcialidade, os juízes devem se manter alertas e informados quanto às questões que envolvem o meio ambiente nas ações que conhecem e julgam, assegurando tramitação célere e buscando a melhor solução possível.

Artigo 31 – MECANISMOS PROCESSUAIS PARA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E PROTEÇÃO AMBIENTAL. Os mecanismos processuais de cada país devem permitir e assegurar ampla participação da sociedade e dos cidadãos em ações ambientais e em matéria de proteção ao meio ambiente.

§ 1º – O meio ambiente não possui “proprietário” nem “dono”, mas é direito difuso e coletivo que pertence a todos e a todos alcança.

§ 2º – Conforme as particularidades de cada país, nas ações que envolvam

proteção ao meio ambiente ou discussão de questões ambientais, é recomendável que a legitimação seja ampla, permitindo participação e intervenção de cidadãos e agentes sociais (associações, ONGs, órgãos públicos), ainda que não sejam direta e imediatamente atingidos pelo problema ambiental.

§ 3º – É importante que, conforme suas peculiaridades e características, a legislação de cada país possibilite ajuizamento de ações populares (de iniciativa dos cidadãos) e de ações coletivas (de iniciativa de associações, organizações não-governamentais, órgãos públicos) em matéria de interesses e direitos relacionados ao meio ambiente.

§ 4º – Sempre que for possível, convém que o juiz compareça e se faça presente no local dos fatos, conhecendo a realidade e a situação litigiosa que envolve o processo.

Artigo 32 – AUDIÊNCIAS PÚBLICAS. Sempre que entender necessário ou conveniente, o juiz ou tribunal poderá realizar audiências públicas para ordenar o processo, para obter informações ou para esclarecer questões relevantes para julgamento de ações ambientais, inclusive ouvindo a sociedade e colhendo manifestação técnica de especialistas quanto a questões relevantes.

§ 1º – É conveniente que estas audiências públicas sejam previamente convocadas, chamando os interessados a nelas participar e indicando o procedimento a ser seguido e a finalidade da audiência.

§ 2º – Entre outras finalidades, essas audiências públicas poderão: (a) ouvir os argumentos das partes e informar o juiz sobre questões úteis para tomar decisões e julgar a causa; (b) identificar com clareza as pretensões das partes e trazer ao processo aqueles que tenham interesse ou responsabilidade quanto às questões discutidas; (c) ordenar a tramitação do processo, fixando parâmetros prévios para prática de atos processuais e de instrução, e desenhando estratégias para administração das etapas seguintes do processo; (d) ouvir especialistas ou interessados nas questões discutidas, inclusive permitindo que nelas intervenham e participem *amicus curiae*; (e) procurar a conciliação e soluções alternativas para solução do litígio.

§ 3º – Essas audiências serão públicas, assegurando-se nelas a presença de todas as partes e podendo ser assistidas e acompanhadas por tantos espec-

tadores quantos permitam as respectivas instalações do juízo ou tribunal.

§ 4º – Na medida do possível, essas audiências e os respectivos debates deverão ser filmados, gravados ou registrados em ata, que deverão ser incorporados ao processo e disponibilizados ao público em prazo razoável.

Artigo 33 – PARTICIPAÇÃO DE *AMICUS CURIAE* (AMIGO DA CORTE). Sempre que entender necessário e desde que presentes a relevância da matéria e a representatividade do postulante, o juiz pode permitir participação de *amicus curiae* em ações ambientais, ouvindo e permitindo que entidades da sociedade civil organizada possam contribuir com seu conhecimento, sua experiência ou seus pontos de vista na identificação e compreensão de questões relevantes ao julgamento daquelas ações.

§ 1º – A intervenção do *amicus curiae* deve permitir que o juiz ouça e tenha acesso a perspectivas distintas e plurais, que o auxiliem na identificação das pretensões deduzidas, dos fatos controvertidos ou das questões técnicas envolvidas, e deve se constituir em instrumento de participação democrática e de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.

§ 2º – O *amicus curiae* não necessita ser imparcial, podendo ou não estar atrelado ao interesse de uma das partes.

§ 3º – A intervenção do *amicus curiae* pode ocorrer em virtude de: (a) provocação do juízo, quando convoca audiências públicas para ouvir pessoas com experiência ou autoridade na matéria; (b) manifestação espontânea do interessado, quando este requer habilitação para intervir no processo e colaborar com o juízo; (c) exercício de poder de polícia, quando a lei prevê ciência a órgão técnico para acompanhar o processo ou auxiliar o juiz em questões técnicas inseridas nas atribuições daquele órgão.

§ 4º – Em regra, o *amicus curiae* deve ser entidade ou instituição que defenda interesses relevantes da coletividade ou que expresse valores essenciais de grupos, classes ou estratos da sociedade. Em casos especiais, pessoas físicas podem atuar como *amicus curiae*, desde que o juiz reconheça sua representatividade adequada a partir de sua credibilidade, sua capacidade, sua experiência, seu histórico na proteção judicial ou extrajudicial de interesses difusos ou coletivos, ou de sua conduta em outros processos em que tenha atuado.

§ 5º – O juiz deve: (a) zelar para que a intervenção de *amicus curiae*

não tumultue nem protele o processo; (b) evitar intervenções inúteis ou desnecessárias em processos que poderiam ser resolvidos em mais curto espaço de tempo sem aquela intervenção; (c) deferir a intervenção apenas quando o *amicus curiae* demonstrar que possui representatividade adequada e que possa efetivamente contribuir com conhecimento ou experiência para julgamento do processo; (d) levar em conta critérios como a natureza do bem discutido, as características da lesão ou da ameaça de lesão, e a abrangência da decisão, para deferir a intervenção.

§ 6º – A intervenção do *amicus curiae* se dará em forma de petição ou de depoimento.

§ 7º – Em qualquer hipótese, essa intervenção deverá ser pública, permitindo-se às partes e à sociedade acompanhá-la e controlar sua influência na formação do convencimento do juiz.

Seção III - Integração do juiz com os outros poderes do Estado

Artigo 34 – JUDICIÁRIO E OS OUTROS PODERES. O contato cotidiano dos juízes com ações e problemas ambientais os coloca em posição privilegiada entre os operadores do Direito, permitindo que conheçam as dificuldades decorrentes da implantação da legislação ambiental e os estimulando a encontrar soluções criativas para superar essas dificuldades.

§ 1º – Quando chegar o momento próprio, os juízes devem saber colocar um fim no processo e deixar que os demais Poderes cumpram sua função institucional.

§ 2º – Os juízes devem respeitar os limites constitucionais da divisão de funções entre os distintos Poderes e, na medida do possível, não devem avançar além da afirmação de direitos através de mandados orientados a um resultado, deixando para os órgãos administrativos competentes a adoção das medidas necessárias para implementação da decisão.

§ 3º – Sempre que necessário, o juiz pode ordenar que os órgãos administrativos competentes apresentem um projeto para cumprir o objetivo fixado na decisão judicial e periodicamente prestem contas, mediante informes periódicos, das medidas implantadas em cumpri-

mento à decisão.

§ 4º – O ativismo judicial muitas vezes é necessário em temas ambientais, porém deve ser exercido com prudência e sabedoria, como um modo de controle de resultados que façam efetivas as garantias constitucionais dos cidadãos e da sociedade, especialmente aquelas que digam respeito à proteção do meio ambiente.

§ 5º – Embora seja importante que o juiz tenha papel ativo no desempenho de suas funções e seja essencial que o Judiciário seja forte e independente, o ativismo judicial encontra limites que derivam da democracia constitucional e da eficácia do Poder Judiciário, devendo zelar os juízes para que suas decisões mantenham um nível de eficácia, evitem desprestígio à jurisdição e não desvirtuem seus propósitos.

Artigo 35 – COMUNICAÇÃO DE FATOS RELEVANTES PELOS JUÍZES. Sempre que no exercício de suas funções juízes e tribunais tiverem conhecimento de fatos que possam ensejar adoção de medidas ou propositura de ação em prol do meio ambiente, comunicarão os fatos e remeterão as peças respectivas aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

§ 1º – Os juízes representarão às autoridades públicas e aos órgãos de polícia quanto a possíveis infrações ou crimes ambientais que tomarem conhecimento no exercício de suas atribuições ou em ações judiciais.

§ 2º – Na forma estabelecida em cada legislação nacional, os juízes poderão adotar as medidas que forem cabíveis quando constatarem temor fundado da possibilidade de ocorrência de riscos ou danos ambientais que devam ser considerados, prevenidos ou reparados.

Artigo 36 – JUÍZES E PODER LEGISLATIVO. Embora os juízes não participem do processo legislativo, o contato cotidiano com questões ambientais e sua experiência no trato com essas questões podem fornecer subsídios importantes ao Parlamento quando se trata da edição e melhoria da legislação de proteção ao meio ambiente.

§ 1º – É importante que Judiciário e Parlamento cooperem no processo legis-

lativo quanto à matéria ambiental e aperfeiçoamento da respectiva legislação.
§ 2º – Resguardadas suas independência e imparcialidade, os juízes podem participar e serem ouvidos em comissões legislativas encarregadas de propor, votar e aprimorar leis ambientais.

§ 3º – Embora a harmonia e a independência deva existir entre os Poderes, os juízes podem sugerir ou exortar os legisladores para que editem normas legais sobre algum tema ambiental que seja relevante ou esteja pendente de decisão, inclusive fixando prazo para que o faça sob pena de proferir decisão substitutiva que resolva aquele caso concreto.

Artigo 37 – JUÍZES E PODER EXECUTIVO. São essenciais à proteção ambiental os órgãos e agências do Poder Executivo que tenham atribuições de controle e fiscalização quanto ao cumprimento das normas ambientais, e competências para investigação, apuração e repressão a infrações e crimes ambientais.

§ 1º – Embora a função judicial deva ser exercida com transparência, independência e imparcialidade, os juízes devem manter contato institucional e colaborar com os outros agentes públicos encarregados do cumprimento e fiscalização do cumprimento da legislação ambiental.

§ 2º – Sem prejuízo de suas competências administrativas e do regime de execução das decisões administrativas em cada país, os órgãos de fiscalização ambiental e respectivas agências governamentais devem ter legitimação para ajuizamento de ações judiciais para proteção do meio ambiente, quando necessário.

Artigo 38 – REPRESENTAÇÃO DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS DA SOCIEDADE. É conveniente que o ordenamento jurídico de cada país estabeleça órgão institucional independente do Judiciário (Ministério Público, Defensoria Pública, Defensor do Povo etc), com atribuições institucionais para representar a sociedade em questões ambientais que envolvam os respectivos interesses coletivos ou difusos.

§ 1º – Esse órgão terá legitimidade para propositura de ações para proteger direitos difusos ou coletivos que envolvam o meio ambiente, a qualidade de vida, a saúde, a segurança das comunidades, entre outros.

§ 2º – Esse órgão poderá intervir como fiscal da lei em ações ambientais que outros tenham ajuizado, zelando pelo cumprimento das normas legais e dos direitos constitucionais dos cidadãos e da sociedade.

§ 3º – Qualquer pessoa poderá provocar a iniciativa desse órgão, ministrando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto de medidas cíveis, administrativas ou criminais em prol da proteção do meio ambiente e da segurança das comunidades, e indicando-lhes os elementos de convicção.

§ 4º – Conforme as particularidades de cada país, é possível atribuir a esse órgão a defesa judicial de direitos e interesses de populações vulneráveis ou sem condições de exercerem por si próprias esses direitos.

Artigo 39 – REPRESSÃO A CRIMES AMBIENTAIS. Sempre que for possível, deverá existir polícia especializada para apuração, investigação e repressão a crimes ambientais.

§ único – Sempre que for possível, os órgãos de proteção e fiscalização ambiental deverão manter estreita colaboração e cooperação entre si e com as respectivas polícias que tenham competência para apuração e investigação de crimes ambientais.

Artigo 40 – INDEPENDÊNCIA E IMPARCIALIDADE DOS JUÍZES. À semelhança do que acontece em outros processos judiciais, os juízes devem primar pela independência e pela imparcialidade no conhecimento e julgamento de ações que envolvam questões ambientais, mantendo-se de forma equidistante das partes, fazendo cumprir os princípios constitucionais que regulam sua atuação, assegurando igual tratamento às partes e observando os preceitos do devido processo legal e da justa decisão.

§ único – Esses deveres de imparcialidade e independência não impedem que os juízes cooperem e mantenham contatos institucionais com órgãos públicos, agentes sociais, categorias econômicas ou profissionais, organizações não-governamentais, comunidade científica e acadêmica, entre outros, em prol do aperfeiçoamento da prestação jurisdicional e da divulgação de políticas e questões pertinentes à educação ambiental e à proteção do meio ambiente.

CAPÍTULO IV – ACESSO À JUSTIÇA EM MATÉRIA DE MEIO AMBIENTE

Seção I - Formação ambiental do juiz e seus auxiliares

Artigo 41 – SABER AMBIENTAL. O saber ambiental é afim com a incerteza e a desordem, com o campo do inédito, do virtual, dos futuros possíveis, incorporando a pluralidade axiológica e a diversidade cultural na formação do conhecimento e na transformação da realidade.

§ único – Ao procurar e aplicar a legislação ambiental, o juiz deve ter em conta que atualmente a coerência não é mais dada *a priori* nem é fruto da obra do legislador, mas do próprio juiz que deve decidir o caso concreto a partir de normas provenientes de fontes legislativas diversas, nacionais e internacionais, as quais devem fazer dialogar para encontrar a solução mais adequada a cada processo.

Artigo 42 – CONTATO DO JUIZ COM O DIREITO AMBIENTAL. O Direito Ambiental é disciplina relativamente recente, ainda em construção. Muitos juízes provavelmente não a estudaram nas faculdades nem lhes foi exigido Direito Ambiental no concurso para ingresso na magistratura. Isso torna imprescindível que recebam formação específica em Direito Ambiental, capaz de lhes propiciar as habilidades técnicas e a sensibilidade necessárias para lidar com ações ambientais.

§ 1º – Sempre que pertinente, o Direito Ambiental deve integrar o conteúdo dos concursos para ingresso na carreira da magistratura.

§ 2º – Os juízes de todos os ramos do Judiciário, ainda que não julguem diretamente ações ambientais, devem receber formação ambiental apropriada ao desempenho de seu cargo, em consonância com princípios de sustentabilidade e com a utilização racional dos recursos materiais colocados à sua disposição pela Administração da Justiça.

Artigo 43 – FORMAÇÃO AMBIENTAL DOS JUÍZES. É importante que juízes tenham oportunidade de desenvolver a sensibilidade necessária para

conduzir e julgar ações ambientais, conhecendo as particularidades desse ramo do Direito e, principalmente, recebendo formação ampla em áreas não-jurídicas (Sociologia, Economia, Ecologia, Antropologia, Filosofia), mas relevantes ao trato e julgamento daquelas ações.

§ 1º – Embora o juiz more em sua comarca, ele também deve conhecer o mundo e outras formas de vida para decisões justas e criativas em benefício da sociedade, das gerações futuras e da proteção ao meio ambiente.

§ 2º – Devem ser oferecidos aos juízes, durante sua carreira, cursos de qualificação, atualização e aperfeiçoamento em matéria e questões ambientais.

§ 3º – Nesses cursos, além das disciplinas jurídicas próprias do Direito Ambiental, devem ser oferecidas disciplinas não-jurídicas que sejam relevantes ao desempenho da função judicial (gestão e jurisdição).

§ 4º – O juiz deverá procurar ter contato com comunidades tradicionais e sociedades indígenas, conhecendo e respeitando sua cultura, seus usos, seus costumes e sua organização social e cultural.

Artigo 44 – ACESSO A INFORMAÇÕES AMBIENTAIS RELEVANTES. O juiz deve ter possibilidade de acesso a bancos de dados sobre informações ambientais, inclusive quanto à doutrina, legislação, jurisprudência e boas práticas sobre questões ambientais em distintos países.

§ 1º – É importante que o Judiciário organize e mantenha atualizada rede de cooperação judicial em matéria ambiental, permitindo acesso facilitado a bases de dados, boas práticas e jurisprudência sobre questões ambientais.

§ 2º – Essa rede de cooperação judicial deve incluir a indicação de juízes-facilitadores em cada área territorial, especialistas ou conhecedores do Direito Ambiental daquela jurisdição, que atuarão como agentes de contato e cooperação quando solicitados por outros juízes quanto à localização e indicação de informações ambientais quanto à doutrina, jurisprudência, legislação e boas práticas em sua área territorial.

§ 3º – É importante que as boas práticas em matéria de justiça ambiental sejam mapeadas, divulgadas e colocadas à disposição de todos os juízes.

Artigo 45 – QUALIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUÍZES. Sempre que for possível, o juiz deve ter possibilidade e ser estimulado a participar de cursos, congressos e programas de intercâmbio para juízes, envolvendo Direito Ambiental e áreas correlatas do conhecimento.

§ único – A *Cumbre Judicial* promoverá cursos específicos de formação e aperfeiçoamento de juízes em matéria ambiental, no âmbito da Escola Judicial Ibero-americana, buscando a troca de experiências e o intercâmbio cultural e científico entre juízes dos distintos países ibero-americanos, e procurando uniformização de critérios e termos técnicos relacionados ao meio ambiente.

Seção II - Competências jurisdicionais e especialização em matéria ambiental

Artigo 46 – COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA AMBIENTAL. A competência para processo e julgamento das ações ambientais deve ser prevista com clareza na legislação, permitindo, na medida do possível, que se identifique com facilidade o juízo competente para conhecer da ação e o tribunal competente para julgar os recursos cabíveis.

§ 1º – As regras constitucionais sobre competência devem ser observadas, evitando-se a criação de juízos ou tribunais de exceção ou que não tenham suas competências previamente definidas.

§ 2º – Sempre que for possível, o ambiente não pode ser fragmentado do ponto de vista geográfico, sendo conveniente regulação de competências de modo a estabelecer proteção indivisível em nível nacional, regional e local.

§ 3º – Sempre que for possível, o juízo competente deve ser aquele mais próximo do local onde ocorreu ou pode ocorrer o dano, assegurando celeridade na adoção das medidas assecuratórias urgentes e imediação na produção das provas.

§ 4º – Segundo a situação de cada país, para definição da competência em ações ambientais também podem ser levadas em conta questões relacionadas ao acesso à justiça, à legitimação das partes, à produção das provas, à efetividade da decisão e ao cumprimento das sentenças.

§ 5º – Na medida do possível, as diversas ações que envolvam mesmo fato ou idêntica questão devem ser reunidas e julgadas pelo mesmo juiz, evitando decisões contraditórias e assegurando economia na produção das provas.

§ 6º – Quando não for possível ou conveniente a reunião dos processos, o sistema processual deve assegurar mecanismos apropriados e céleres para troca de informações e cooperação entre os respectivos juízos, naquilo que for pertinente ou necessário para instrução e julgamento dos processos.

§ 7º – Ainda que existam justiças especializadas ou varas com competência exclusiva para matéria ambiental, é conveniente que todos os juízes recebam formação ambiental apropriada e estejam sensibilizados quanto à importância da proteção ao meio ambiente.

Artigo 47 – ESPECIALIZAÇÃO JUDICIÁRIA EM MATÉRIA AMBIENTAL. Segundo suas necessidades e particularidades, cada país decidirá sobre sua organização judiciária e distribuição das competências para conhecer e julgar ações ambientais e tratar de questões relativas ao meio ambiente no âmbito do Poder Judiciário.

§ 1º – Segundo as regras de cada país, deve ser possível criar justiça especializada para tratar das questões ambientais. Também deve ser possível especializar varas, total ou parcialmente, para conhecer das ações ambientais, ou atribuir a determinados órgãos de tribunais competência recursal em matéria ambiental.

§ 2º – A discussão sobre a criação e especialização de órgãos judiciários com competência privativa ou concorrente em matéria ambiental deve ser precedida, na medida do possível, de consulta à sociedade e aos diversos setores envolvidos, procurando ouvir, assegurar participação e buscar comprometimento de cidadãos, da comunidade acadêmica, de categorias profissionais e econômicas, de organizações não-governamentais, de associações de classe de operadores do Direito (juízes, advogados, ministério público), das polícias e dos órgãos ambientais, entre outros.

§ 3º – A decisão pela especialização e distribuição das competências deve levar em conta, além de outros fatores, as características de cada país, as necessidades e disponibilidades de sua organização judiciária, as esta-

tísticas judiciais e o volume de processos, a área geográfica atingida, os conflitos e problemas existentes em matérias ambientais.

§ 4º – Quando adotada, a especialização em matéria ambiental deve buscar estrutura que atenda aos interesses e à realidade daquela organização judiciária específica.

§ 5º – Dentro do possível, a competência para resolver as ações ambientais deve prevalecer sobre as demais competências do ordenamento jurídico de cada país, de acordo com sua legislação nacional.

Artigo 48 – PROVIMENTO DOS CARGOS JUDICIÁRIOS. O provimento dos cargos judiciais que atuam nessas varas ou órgãos especializados em matéria ambiental deve observar o que dispõe a organização judiciária de cada país.

§ 1º – Deve-se levar em conta que com a especialização ocorre concentração em único ou poucos juízes das ações que versem sobre Direito Ambiental, procurando atribuir a juiz especializado o enfrentamento de ações ambientais que geralmente se caracterizam pela complexidade da causa ou especificidade do assunto tratado.

§ 2º – Recomenda-se que os juízes que atuem nessas unidades judiciárias especializadas tenham oportunidade de receber formação e atualização periódica em Direito Ambiental e áreas afins.

Artigo 49 – OUTROS MECANISMOS DE MELHORIA NA JURISDIÇÃO EM MATÉRIA AMBIENTAL. Mesmo quando não adotada a especialização em matéria ambiental, existem outros mecanismos que contribuem para melhoria e qualificação da prestação jurisdicional em ações relacionadas ao meio ambiente, que devem ser na medida do possível implantadas em cada órgão judiciário, como por exemplo: (a) oferecimento de cursos para que os juízes recebam formação e atualização em matéria de meio ambiente e áreas afins; (b) manutenção de corpo de peritos e auxiliares qualificados para atuarem em questões relacionadas ao meio ambiente; (c) educação ambiental constante dos juízes, sensibilizando-os quanto à relevância da proteção ambiental e quanto ao papel do juiz, e promovendo debates e seminários sobre Direito Ambiental e áreas afins; (d) promoção de conciliação em matéria ambiental e outras formas alternativas para solução de conflitos; (e) banco de boas práticas em matéria de jurisdição e ações ambientais.

Seção III - Mecanismos processuais ágeis e adequados em matéria ambiental

Artigo 50 – ATUAÇÃO JUDICIAL EM AÇÕES AMBIENTAIS. As decisões dos juízes quanto à proteção do meio ambiente devem ser eficazes.

§ 1º – Não basta que exista boa legislação em matéria ambiental, sendo preciso que as leis sejam eficazmente aplicadas pelos juízes, procurando interpretá-las de modo a extrair delas o máximo de eficácia possível para favorecer e proteger o meio ambiente.

§ 2º – Na condução e julgamento das ações que envolvam questões de meio ambiente, a atuação do juiz se legitima pela sua imparcialidade, pela observância dos procedimentos previstos pelo devido processo, e pela fundamentação de suas decisões.

§ 3º – A voz do juiz deve representar a razão, a imparcialidade e a compreensão de todos os interesses em jogo.

§ 4º – É importante que o sistema processual e os juízes encontrem soluções criativas e eficientes para que os interesses difusos e as gerações futuras sejam resguardados nas ações ambientais que tramitam no presente.

§ 5º – Também é imperioso que o juiz que lida com questões relacionadas ao meio ambiente tenha à disposição e consiga manejar adequadamente instrumentos processuais que permitam buscar a verdade real e encontrar a solução mais adequada e justa possível para solução da lide.

Artigo 51 – PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS E EFICAZES. Segundo as particularidades de cada país, seu sistema processual deve dotar os juízes de mecanismos processuais ágeis e adequados em matéria ambiental.

§ único – Esses mecanismos devem ser capazes de, pelo menos: (a) assegurar amplo acesso à justiça em matéria de meio ambiente; (b) proteger também direitos ou interesses transindividuais, difusos e coletivos; (c) resguardar, prevenir e precaver a sociedade contra riscos ambientais, inclusive com tutela cautelar eficiente e flexível; (d) na medida do possível e do razoável, evitar que danos ambientais aconteçam ou se agravem; (e) assegurar reparação integral dos danos que não possam ser evitados,

alcançando todos os prejuízos sofridos por quem tenha sido direta ou indiretamente atingido e preferencialmente recompondo o ambiente ou ecossistemas atingidos; (f) assegurar atuação eficiente do juiz além dos limites locais de sua jurisdição, quando necessário.

Artigo 52 – LEGITIMAÇÃO EM AÇÕES AMBIENTAIS. Considerando que os danos ao meio ambiente atingem a todos, que as questões discutidas em ações ambientais vão além das partes diretamente envolvidas e que o próprio Direito Ambiental não se limita à geração presente e interessa também às gerações futuras, a legitimação para estar em juízo em matéria ambiental deve ser diferente dos modelos convencionais do Direito Processual e o juiz deve estar atento e ser criativo, na medida do possível, para encontrar soluções a essas questões.

§ 1º – A legitimação em ações ambientais deve ser prevista de forma ampla e abrangente, e capaz de dar conta das características do Direito Ambiental e da natureza transindividual muitas vezes presente nas questões ambientais.

§ 2º – Ainda que a decisão judicial tenha de ser limitada às partes e ao conflito discutido naquele processo (como é próprio da jurisdição), é importante que sejam resguardadas as implicações futuras daquela decisão e que sejam ouvidos e representados no processo o maior número possível de interessados.

§ 3º – Os agentes públicos, os órgãos públicos e as agências governamentais responderão por sua omissão ou pelo descumprimento de suas atribuições institucionais em matéria de proteção do meio ambiente.

§ 4º – Aqueles que são acusados de poluição ou infração ambiental devem poder ajuizar ações individuais em defesa do que entenderem ser seu direito, sendo-lhes assegurados justo processo, ampla defesa e instrução probatória adequada.

Artigo 53 – AMPLO ACESSO À JUSTIÇA EM MATÉRIA AMBIENTAL. Não apenas aqueles diretamente interessados ou imediatamente atingidos podem estar em juízo, mas é importante que o sistema processual também assegure participação ou representação àqueles que tenham interesse difuso ou reflexo na questão litigiosa discutida.

§ 1º – Na medida do possível, o sistema processual deve prever ampla legitimação em matéria ambiental, permitindo que indivíduos e agentes

sociais (associações, organizações não-governamentais), ainda que não diretamente atingidos por determinado problema, demandem em juízo buscando informações ou solução para problemas ambientais que lhes digam respeito, ainda que de forma difusa ou coletiva.

§ 2º – Na medida do possível, devem existir mecanismos e instrumentos processuais capazes de proteger os interesses e direitos das gerações futuras em matéria ambiental.

§ 3º – Deve existir proteção e legitimação para acesso à justiça pelas comunidades tradicionais (índios, povos da floresta, quilombolas), dotando essas comunidades de instrumentos que permitam efetiva proteção aos seus direitos e acesso à justiça em questões que lhes digam respeito ou possam afetar.

§ 4º – Se necessário, segundo as particularidades de cada país, devem existir órgãos ou agências governamentais encarregados de acompanhar e auxiliar essas comunidades tradicionais na defesa de seus direitos e no acesso à justiça.

Artigo 54 – RELEVÂNCIA DO TEMPO NAS AÇÕES AMBIENTAIS.
O tempo é relevante e integra o processo porque a resposta jurisdicional definitiva não é imediata e depende do contraditório e da instrução probatória.

§ 1º – Em matéria ambiental, a relevância do tempo é ainda maior do que em outras matérias. As questões muitas vezes são complexas e demandam longa dilação probatória para esclarecer fatos e permitir julgamento. Novos estudos podem surgir no curso ou depois do processo, trazendo novas informações relevantes que poderão alterar a decisão do juiz sobre aquela questão.

§ 2º – A coisa julgada ambiental deve ser passível de revisão quando e se surgirem alterações fáticas (por exemplo, conseqüências novas e não-previstas em certa atividade licenciada) ou novas informações relevantes (por exemplo, novos estudos que apontem risco antes desconhecido).

§ 3º – Os juízes que conduzem ações envolvendo questões ambientais devem estar prontos para dar conta da complexidade dessas ações, seja quanto à instrução probatória, seja quanto a alterações na situação de fato havidas no curso do processo.

Artigo 55 – PRINCÍPIO DA AÇÃO PREVENTIVA. O cuidado com o meio ambiente se configura, preferencialmente, como tutela preventiva, somente se fazendo reparadora quando tenha havido falência da prevenção e tenha ocorrido dano ambiental já consumado.

§ único – Os juízes devem estar atentos e levar em consideração os princípios da precaução e da prevenção em matéria ambiental.

Artigo 56 – TUTELA CAUTELAR FLEXÍVEL. É importante que os juízes tenham possibilidade de antecipar e garantir a eficácia de decisões em matéria ambiental em situações em que exista situação justificada de urgência ou risco.

§ 1º – O sistema processual de cada país deve estabelecer procedimento célere, ainda que com cognição sumária e com contraditório diferido, para dar conta dessas situações de risco ou urgência.

§ 2º – O sistema processual deve dotar os juízes de poderes cautelares capazes de dar conta dessas situações, inclusive inominados, permitindo atuação judicial flexível de modo a preservar os interesses em discussão e deferir provimentos que entenda necessários e adequados à proteção dos direitos enquanto judicialmente discutidos.

§ 3º – Os juízes devem estar preparados para gerenciar conflitos e realizar gestão do risco, conhecendo alternativas e mecanismos que permitam assegurar o futuro, administrar riscos ambientais e lidar com contextos em que informações sejam precárias, deficientes, insuficientes ou até mesmo inexistentes.

Artigo 57 – EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO E DO CUMPRIMENTO DAS SENTENÇAS. Uma vez que não se tenha conseguido impedir ou evitar o dano, é importante que o ordenamento jurídico tenha estabelecido sistema apropriado de responsabilidade civil em matéria ambiental, capaz de assegurar integral reparação do dano e recomposição dos prejuízos sofridos a todos os interessados.

§ 1º – Como há bens ambientais que não são renováveis, o modelo tradicional de norma e sanção não é suficiente. Os princípios da responsabilidade civil e penal tradicionais não foram desenhados para proteção de bens coletivos e devem ser complementados.

§ 2º – É necessário desenvolver legislação que articule cumprimento voluntário, execução forçada e dissuasão, procurando melhor aproveitar as motivações que justificam cumprimento voluntário (interesse econômico em que a legislação se aplique) ou estimulam a dissuasão (sanções com incentivos para condutas futuras, inclusive com penalidades mais gravosas em caso de reincidência) em substituição àquelas sanções aplicadas apenas após a violação da lei.

§ 3º – Nos casos de danos ambientais, deve-se buscar preferencialmente a reparação do dano, com restituição das coisas ao estado anterior, recomposição do ambiente ou ecossistema lesado, e recuperação integral dos prejuízos causados.

§ 4º – Somente quando essas alternativas se mostrarem inviáveis é que a reparação em espécie deve ser substituída por compensação ou indenização pecuniária.

§ 5º – Em caso de reparação do dano, o cumprimento da decisão deve ser feito de forma integral e célere, e deve o juiz zelar pela efetiva recuperação dos bens lesados e do meio ambiente.

§ 6º – O juiz deve ter presente e levar em conta em suas decisões que as ações ambientais muitas vezes são processos de longa duração e que o tempo é inerente à sua execução, sendo então impossível ou inviável resolver a situação com medida imediata ou drástica.

Artigo 58 – CONCILIAÇÃO EM MATÉRIA AMBIENTAL. Nas hipóteses de conciliação judicial ou extrajudicial em matéria ambiental, devem existir mecanismos para proteger os interesses ambientais difusos e coletivos envolvidos, preservando a indisponibilidade do bem jurídico coletivo e exercendo o juiz controle sobre as condições e requisitos para que esse acordo não contrarie as normas internas de cada país.

§ 1º – Os direitos ambientais, quando difusos ou coletivos, não pertencem exclusivamente às partes envolvidas no litígio e não são passíveis de transação ou renúncia em detrimento das gerações presentes ou futuras.

§ 2º – Sempre que for possível e o juiz entender conveniente ou necessário, poderá convocar todas as partes e interessados para audiência con-

ciliatória, inclusive nela procurando acordo das partes quanto a questões incidentais ou procedimentais que envolvam o processo em discussão.

§ 3º – O juiz deve se portar de forma proativa em relação às partes e aos interesses envolvidos, esclarecendo e orientando as partes quanto às condições e consequências de eventual acordo, sem que isso constitua motivo de seu impedimento ou suspeição.

Artigo 59 – MECANISMOS DE ATUAÇÃO DO JUIZ ALÉM DA SUA JURISDIÇÃO LOCAL (COOPERAÇÃO INTERJURISDICIONAL).

Como os problemas ambientais não conhecem fronteiras políticas nem respeitam competências territoriais, é importante que o juiz local conte com mecanismos que permitam, quando necessário, comunicar seus atos e fazer cumprir suas decisões além dos limites territoriais de sua competência, com celeridade e eficiência.

§ 1º – Os juízes devem zelar pelo cumprimento célere, integral e eficaz de precatórias e rogatórias que versem sobre matéria ambiental.

§ 2º – Devem existir mecanismos de cooperação regional e internacional que permitam ao juiz cumprir suas decisões e produzir provas além das fronteiras do território de sua competência jurisdicional.

§ 3º – Os juízes devem estar cientes desses mecanismos, inclusive recebendo treinamento e permanente atualização sobre eles.

CAPÍTULO V – PROSSEGUIMENTO

Artigo 60 – RELEVÂNCIA DA TEMÁTICA AMBIENTAL. O Direito Ambiental adquiriu relevância ímpar no presente, sendo imprescindível sua discussão no âmbito social, governamental e não-governamental, especialmente porque essas questões relacionadas ao meio ambiente e à sua proteção: (a) são fundamentais para gerações presentes e futuras; (b) interessam à sociedade e aos cidadãos, que cada vez mais exigem atuação criativa e soluções eficientes na gestão administrativa e na prestação jurisdicional em matéria ambiental por juízes e tribunais; (c) envolvem questões complexas e muitas vezes polêmicas, que exigem sensibilidade e esforço criativo dos juízes para alcançar a melhor solução possível, efetivar a legislação ambiental e

alcançar justiça ambiental; (d) são acompanhadas pelos cidadãos e observadas com interesse pela opinião pública, contribuindo, quando adequadamente manejadas, para aumentar a confiança e a credibilidade dos cidadãos em relação aos serviços jurisdicionais e aos órgãos judiciários.

§ único – Essas razões justificam que seja em definitivo incorporada no âmbito da *Cumbre* a discussão de questões de Direito Ambiental e de meio ambiente, naquilo que interesse ao funcionamento dos órgãos judiciários, à prestação jurisdicional e à realização de justiça em matéria ambiental.

Artigo 61 – SUGESTÕES DE ENCAMINHAMENTOS FUTUROS. Sem prejuízo de outras atividades e iniciativas, as edições futuras da *Cumbre* poderão desenvolver atividades relacionadas à temática ambiental, como por exemplo: (a) formação de grupos de trabalho sobre temas específicos relacionados a Direito Ambiental e Poder Judiciário; (b) instituição de rede de cooperação entre juízes e Judiciários dos distintos países, com indicação de contatos de referência ou juízes de ligação em cada país ou jurisdição; (c) disponibilização das informações dessa rede para acesso ao público em geral, de forma gratuita e considerando as distintas línguas que integram a rede ibero-americana de escolas judiciais; (d) mapeamento e diagnóstico da situação dos três eixos do Princípio 10 da Declaração do Rio (informação, participação e acesso à Justiça) em cada país ibero-americano integrante da *Cumbre*, com levantamento e consolidação de legislação, doutrina, jurisprudência e boas práticas no âmbito de cada um desses países; (e) formação e manutenção de banco de boas práticas em matéria de meio ambiente e Poder Judiciário, com identificação e disseminação daquelas boas práticas identificadas em matéria de jurisdição e justiça ambientais; (f) integração da preocupação com proteção do meio ambiente, na medida do possível, aos demais grupos de trabalho e temáticas tratadas pelas reuniões da *Cumbre*; (g) incentivar a busca de uniformização da terminologia e dos termos técnicos relacionados a justiça ambiental (como por exemplo, ambiente ou meio ambiente, “*desarrollo sostenible o sustentable*”), inclusive com promoção de cursos de formação em matéria ambiental por escola judicial ibero-americana.



CUMBRE JUDICIAL
IBEROAMERICANA



JUSTIÇA FEDERAL
Conselho da Justiça Federal

ANEXO 6

Esse material integra o tópico 5 do artigo, que trata da estrutura do ambiente virtual de aprendizagem. Por questões de limitação de espaço e legibilidade do artigo, o conteúdo das postagens do tutor nos fóruns de atividades em cada um dos módulos consta abaixo, para consulta por aqueles que tiverem interesse nesse material.

No **módulo 1 (sobre ambientação e introdução)**, para ilustrar o início das atividades, transcrevo mensagem postada pelo tutor, abrindo o fórum do primeiro módulo do curso:

Bem-vindos!!!

por Cândido Alfredo Silva Leal Junior - terça, 9 abril 2013, 09:49

MENSAGEM DE ABERTURA DO FÓRUM DO MÓDULO I:

Colegas:

Meu nome é Cândido Alfredo Silva Leal Júnior. Sou juiz federal desde 1993, tendo atuado de 2005 a 2012 na Vara Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre, especializada em ações ambientais (cíveis e criminais).

Atualmente, sou desembargador no TRF4, com sede em Porto Alegre (sul do Brasil).

Em 2010-2012, participei como coordenador do grupo de trabalho sobre justiça ambiental na XVI Cumbre Judicial Ibero-americana, de onde surgiu este projeto de curso de ensino à distância.

Acredito que todos já tenham se familiarizado com a proposta do curso e com a estrutura de ensino à distância da Emagis-TRF4. Esses materiais estão disponíveis na página de abertura do curso e na primeira parte do módulo I.

Nas próximas semanas, vamos conviver nesse espaço virtual e o tempo que gastarmos aqui terá sido bem empregado se todos participarmos e procurarmos trocar experiências e debater ideias sobre juiz e meio ambiente. Dependerá de cada um de nós fazer com que o curso tenha êxito e o tempo gasto aqui tenha sido bem empregado.

Serei o tutor do curso, isto é, o encarregado de auxiliá-los na leitura dos materiais e nos debates nos fóruns de discussão durante o curso.

Agora, vamos começar o curso propriamente dito. A proposta do primeiro módulo é conhecermos um pouco do Princípio 10 da Declaração do Rio, sobre informação, participação e acesso à justiça. Esses três eixos serão o esqueleto sobre o qual vamos debater as questões relacionadas ao meio ambiente e à nossa atuação, enquanto juizes, nessas questões tão polêmicas e interessantes.

Para tanto, é importante que leiam e assistam os materiais que constam como “Leitura obrigatória para o Módulo I”. Se sobrar tempo e houver interesse, aproveitem para passar os olhos também sobre os materiais que constam como “Leitura opcional para o Módulo I”.

Enquanto vão olhando os materiais, vamos aproveitar pra nos conhecer e falar um pouco sobre nossas experiências em matéria de meio ambiente. Essa será nossa primeira atividade, para o que poderemos aproveitar o espaço do fórum de discussão sobre “Atividade do Módulo I”, onde constam as instruções para participar e se apresentar.

Basta ir àquele espaço (fórum de discussão) e clicar sobre “acrescentar um novo tópico de discussão”, e partilhar suas ideias e impressões com os outros participantes.

Esse momento de apresentação é importante para o trabalho das próximas semanas, porque temos três categorias distintas de participantes nesse curso:

(1) alguns são juízes federais e juízes federais substitutos da Justiça Federal da 4ª Região (RS, SC e PR);

(2) outros são juízes federais em outras regiões do Brasil, com destaque para vários colegas de Varas Ambientais da 1ª Região (região norte do Brasil) e outro da 5ª Região (região nordeste do Brasil)

(3) outros são juízes de países ibero-americanos (Argentina, Equador, Espanha, Peru, Uruguai), que estarão se esforçando para acompanhar o curso em língua portuguesa.

Se queremos trocar experiências e partilhar informações, é preciso que cada um se apresente e que todos se conheçam. Mãos à obra. Bom curso a todos.

Cândido (tutor do curso).

Depois que vários participantes tinham feito suas apresentações e iniciado alguns tópicos no primeiro módulo, outra mensagem foi postada pelo tutor, tentando otimizar as discussões e orientá-las no sentido proposto para o curso, nestes termos:

O que deve nos inspirar?

por Cândido Alfredo Silva Leal Junior - sexta, 12 abril 2013, 01:56

Colegas:

Creio que estes nossos primeiros dias estão sendo bem proveitosos, porque estamos conseguindo os dois objetivos deste módulo: (a) fazendo as apresentações entre os participantes e conhecendo um pouco da realidade e da experiência de cada um dos participantes; (b) conhecendo um pouco mais do Princípio 10 da Declaração do Rio, que fornecerá os três eixos com que discutiremos problemas ambientais específicos nos próximos módulos do curso (informação, participação e acesso à justiça).

Esses três conceitos são importantes quando se pensa em matéria de “justiça ambiental” porque os juízes não conseguem sozinhos resolver os problemas do meio ambiente. É preciso que as outras pessoas e os outros agentes sociais (ONGs, cidadãos, empresas, empreendedores, órgãos públicos, polícias ambientais, órgãos de fiscalização e controle, etc) participem no processo de tomada de decisões (participação).

Para que possam participar, entretanto, além de boa vontade e disposição de proteger o ambiente, é importante que esses participantes estejam informados sobre seus direitos, sobre os problemas, sobre os dados técnicos e científicos disponíveis, sobre os dados que estão em poder dos órgãos públicos e dos agentes sociais (informação).

E para que a participação e a informação não fiquem no vazio, isto é, para que possam ser exercitadas num contexto social capaz de dar conta dos diversos interesses envolvidos (geralmente interesses conflitantes e complexos), é necessário que existam mecanismos que permitam a solução dos conflitos e a busca de soluções para esses problemas no âmbito administrativo e, falhando este, no âmbito judiciário (acesso à justiça).

Somente quando essas três faces da justiça ambiental encontram espaço na sociedade, nas instituições públicas e nos agentes privados é que se consegue fazer com que os direitos não estejam apenas nos textos escritos das leis e da Constituição, e consigam ser efetivados.

Provavelmente essa não seja tarefa dos juízes. Ela seja uma tarefa de todos os agentes sociais, cabendo ao juiz resolver os conflitos postos nessa sociedade a partir das regras postas também por essa sociedade, para o que precisa se informar e também ouvir todos os interessados e perspectivas de determinado problema. Somente com uma visão global e com uma perspectiva múltipla é que o juiz poderá pensar em contribuir pra encontrar as soluções de justiça ambiental para os problemas de sua comunidade.

Mas acho que essas reflexões teóricas estão bem resumidas na “leitura obrigatória” desse primeiro módulo, que quer um pouco resumir essas perspectivas e nos sensibilizar para o relevante instrumento de argumentação (diria quase uma “ferramenta hermenêutica”) que o Princípio 10 da Declaração do Rio nos oferece. E que parece exploramos tão pouco.

Bom, prosseguindo com as boas-vindas, podemos perceber como vivemos em mundos parecidos e diferentes ao mesmo tempo. Recordo aqui a mensagem do Edgardo (9/4/13, 22h33), dando conta do nosso vizinho Uruguai, onde - já mencionei - não teriam “delitos ecológicos” nem “fiscais preocupados com a ecologia”, com raras exceções, e onde “as ações ambientais se costumam perder por falta de prova”.

Embora o Princípio 10 seja pouco conhecido e utilizado no Uruguai, como mencionado pelo Edgardo (10/04/13, 12h43), ele nos traz notícia de outra ferramenta hermenêutica muito relevante (um documento produzido também no âmbito da Cumbre Judiciária Ibero-americana em 2008), conhecido como “Regras de Brasília”, que contém uma série de “conselhos” sobre como o Judiciário pode auxiliar as pessoas em condição de vulnerabilidade, procurando abarcar todas as situações em que temos partes hipossuficientes envolvidas numa demanda judicial e discutindo como o Judiciário pode intervir para assegurar igualdade efetiva no acesso à justiça, dando tratamento especial a pessoas e grupos que se encontram numa situação de - digamos - inferioridade em relação a litigantes normais. Isso vale não apenas para sociedades tradicionais e comunidades indígenas, mas também para vítimas de crimes ou então para idosos, crianças, grupos discriminados, etc.

A minha colega e amiga Daniela (10/4/13, 13h30) apresentou as belezas naturais da sua jurisdição, aqui no litoral de Santa Catarina, que com certeza contrastaria com a experiência da selva peruana ou amazônica mencionada por outros participantes. E desse contraste e da diversidade de locais de onde escrevemos e participamos é que podem surgir frutos interessantes para todos nós nesse curso, uma vez que as realidades são bastante distintas, e com certeza podemos aprender muito uns com os outros a partir dessas diferentes realidades.

Falando nas peculiaridades do Peru, temos a mensagem do Ricardo (10/4/13, 14h28), onde o Princípio 10 já ganhou corpo na legislação nacional, mas encontra dificuldades pra que se tenha efetiva participação da sociedade e das pessoas na tomada de decisões porque “a consciência coletiva não está convencida ainda da existência desses instrumentos legais para dirigir seus próprios destinos e proteger a sua saúde”. E ainda menciona outra dificuldade, que acho deva ser comum a quase todos os países,

relacionada aos conflitos que existem entre decisões administrativas e a jurisdição contenciosa: “expresso minha preocupação de que as resoluções de sanção emitidas pelo Tribunais Administrativos ambientais do Peru são impugnadas e paralisadas ante o Poder Judiciário por meio dos processos contencioso-administrativo, onde casos ambientais chegam nas mãos de Juizes contencioso administrativos que conhecem pouco do Direito Ambiental”.

Interessante essa menção porque aqui no Brasil, pelo que me parece, o problema é inverso: é o Poder Judiciário que tenta avançar em matéria de meio ambiente e que muitas vezes precisa suprir as deficiências das instâncias de controle e fiscalização ambiental. Ou seja, os órgãos ambientais falham ao licenciar e ao fiscalizar, e as questões acabam vindo parar no Judiciário, que acaba muitas vezes sendo mais protetivo que o próprio órgão ambiental.

Falo da experiência da 4a Região da Justiça Federal (e agradeço as considerações da Ana Inês - mensagem de 10/4/13, 15h27 - que esteve na Rio+20, apresentando o trabalho socioambiental da Justiça Federal da 4a Região e que lidera aqui o projeto de gestão ambiental da JFRS), e seria talvez interessante ouvir a opinião de colegas das outras regiões da Justiça Federal, esclarecendo se nas respectivas jurisdições os órgãos públicos ambientais também acabam na maior parte das vezes ocupando o papel de réus e demandados nas ações ambientais, muitas vezes por sua omissão ou por ineficiência no exercício das funções de polícia e controle ambientais. Fica a sugestão pra que alguém comente isso.

Aliás, a mensagem da Ana Inês (10/4/13, 15h27) é outro exemplo de como não atuamos, como juizes, em matéria de meio ambiente apenas julgando ações ambientais, mas também existe um enorme espaço de atuação socioambiental do Judiciário, como mostra o trabalho que ela vem realizando aqui no Rio Grande do Sul, liderando um projeto estratégico do Judiciário nesse sentido (do qual vamos falar com mais detalhe no módulo III, sobre participação, e por isso peço que aguardemos até lá).

Agradeço também ao João Paulo (11/4/13, 0h37), que já antecipou uma discussão interessante sobre participação pública em demandas ambientais questionando um ato administrativo, um tema que também poderá ser abordado no módulo III, que trata da participação por meio de audiências públicas e amicus curiae, e onde pretendo trazer um material sobre um caso muito interessante da Argentina, uma ação ambiental que tramitou na Suprema Corte Argentina, envolvendo a despoluição de um rio e recuperação das populações envolvidas, tudo feito a partir de audiências públicas conduzidas pela Corte Suprema.

O modelo de amicus curiae talvez possa contribuir para que consigamos identificar quais interessados podem participar da audiência pública, sendo muito oportuna a mensagem do Rogério (11/4/13, 6h40), mencionando essas dificuldades e lembrando de audiências públicas realizadas pelo Supremo Tribunal Federal do Brasil a respeito. Também a menção que o Rogério (11/4/13, 16h04) faz às gerações futuras e à busca de uma jurisdição do “possível” (e não apenas a busca de um “ideal” impossível) é relevante, nos remetendo para pensarmos sempre em conciliar as necessidades com as possibilidades que dispomos. É muito mais fácil para um Tribunal Superior realizar uma audiência pública com a sociedade civil e com os especialistas, do que isso ser realizado por um juízo individual numa ação coletiva que esteja sob seus cuidados. Mas daí vem aquela dose de criatividade e iniciativa que muitas vezes é exigido do juiz para lidar com problemas complexos e imprevistos pela lei processual ordinária.

E aqui, apenas referindo o debate que se seguiu a partir da mensagem do Márcio Luiz (11/4/13, 17h42), ele trouxe sua experiência de Manaus (Amazonas), envolvendo questões relacionadas a áreas de garimpo e da pesca, realizando tais audiências públicas com a roupagem (formato) da tradicionais “audiências de conciliação”, que permitem que o juiz trate com informalidade a questão e tente buscar uma solução

conciliada. Nessas audiências, mesmo que não se consiga a conciliação, muitas vezes se pode utilizá-las para ouvir esses outros interessados, que poderão contribuir com subsídios e informações relevantes para futura sentença de mérito no processo. E fica a experiência preciosa compartilhada pelo Márcio, no sentido de que “mesmo com todas as dificuldades, a experiência foi muito válida. Mesmo quando não há um acordo (TAC), a decisão sai bem melhor e é mais facilmente aceita pelos afetados”.

O Marcelo Krás (11/4/13, 19h01), que atua na Vara Ambiental de Florianópolis (a nossa “ilha da magia” aqui do sul do Brasil em razão de suas praias badaladas) já adianta outra questão que vamos mencionar no módulo II, quando se tratar da informação, que diz respeito com o contato do Judiciário com a imprensa e com a divulgação das informações ambientais que o juiz dispõe para os meios de comunicação e para a sociedade. As dificuldades para lidar com essas ações (“foi reservada uma sala para 60 pessoas e vieram 120”) dá bem conta de como muitas vezes pode ser difícil lidar com uma dessas audiências públicas, exigindo muita cautela e preparação pelo juiz para lidar com a novidade e com os tantos interesses envolvidos.

O Edgardo (11/4/13, 20h36) também contribuiu lembrando a importância dos órgãos de comunicação social do Poder Judiciário, divulgando as notícias sobre decisões dos juízes que envolvam meio ambiente. Essa função é importante porque permite que a sociedade seja esclarecida (informada) sobre o trabalho dos juízes, e certamente poderemos discutir bastante e retomar essa discussão no módulo II, quando lidarmos especificamente com a informação ambiental. Com certeza todos teremos experiências interessantes a partilhar de contatos com a imprensa. E o Janilson (11/4/13, 22h27) e a Roxana (11/4/13, 23h55) mencionam a transmissão das audiências públicas o uso das TVs públicas ou comunitárias nas audiências públicas, o que parece ser bastante interessante. Uma ferramenta como o Youtube também parece interessante, como vamos ver no módulo III, porque a íntegra da audiência pública pode ficar disponível na internet para consulta e conhecimento pelos interessados e pela sociedade.

Sem querer abusar da participação da Roxana (11/4/13, 23h48), eu perguntaria a ela se teria condições de trazer para o curso o texto da “Lei Geral do Ambiente” que mencionou, que parece conter normas interessantes que podem nos auxiliar nos debates.

Agora em termos de experiência para nós aqui do sul do Brasil, ninguém superou ainda a mensagem do meu amigo Dimis (10/4/13, 22h55), que a esta hora deve estar lá no interior da selva, sem acesso à internet... Espero que ele retorne logo da sua viagem (avião regional + monomotor, ida-e-volta) e possa continuar compartilhando conosco essas experiências de um Brasil que conhecemos tão pouco aqui no sul.

Como vocês podem ver, temos farto e vasto material para partilhar, e não vejo a hora de ler a sentença do Dimis sobre o Encontro das Águas. Não vamos conseguir ler todos esses materiais (também os materiais postados como “leituras facultativas”) durante essas semanas de curso. Não é importante termos tudo agora, mas é importante que saibamos onde podemos encontrar esses materiais e eles poderão ser úteis no futuro para nós, quando nos depararmos com um problema semelhante àqueles tratados nos materiais do curso.

Inclusive vou pedir para o pessoal da Emagis, dentro do possível, separar esses materiais que vocês remetem nas mensagens e tentar disponibilizá-los num local específico das “leituras facultativas”, para que fiquem à disposição para consulta separada pelos interessados, pode ser?

Bom, a noite vai avançando e não vou conseguir comentar as mensagens de todos vocês. Aliás, se eu continuar comentando todas as mensagens, vocês é que não vão ter tempo pra ler o que escrevi aqui. Quero apenas dar boas-vindas também ao Lucas Mariano (10/4/13, 9h55), que traz notícias de Uberaba (MG); repetir que fico

encantado com as descrições que traz a Roxana (10/4/13, 12h39 e 12h43) sobre o lugar onde vive e trabalha (e mencionar que o problema da mineração será tratado no módulo IV, a partir da experiência de Criciúma aqui no Brasil, onde havia poluição por minas de carvão); ao Diego Viegas (10/4/13, 13h32), que fala das belezas de Foz do Iguaçu e dos problemas que afetam o Lago e a Hidrelétrica de Itaipu; do Gilson Jacobsen (10/4/13, 15h53), que fala da aula sobre governança e sustentabilidade, e das possibilidades do Princípio 10 para a jurisdição ambiental; ao Márcio Luiz (10/4/13, 16h03), que poderá contribuir com sua experiência e perspectiva de juiz criminal quanto às questões ambientais; ao Arthur Pinheiro (10/4/13, 16h33), que poderá nos brindar com experiências e reflexões interessantes sobre as questões envolvendo hidrelétricas e questão fundiária, que no Pará parece ser tão complicada; ao Alexandre Pereira (10/4/13, 17h23), que também poderá apresentar experiências quanto a outro tipo de hidrelétrica, de menor porte e diferente daquela gigantesca Belo Monte mencionada pelo Arthur; ao Sebastião Ogê (10/4/13, 17h46), a quem parabeno hoje por ter sido escolhido para integrar lista de merecimento para concorrer a vaga de desembargador do TRF4, obtendo o reconhecimento quase da unanimidade dos integrantes do tribunal para integrar a lista (Sebastião, meus parabéns!!!); ao Carlos Manuel (10/4/13, 18h06), que nos brinda com reflexões do Peru e que já antecipa a questão do dano ambiental, que pretendemos tratar no módulo IV, sobre acesso à justiça e seus instrumentos, aí incluída a reparação de que fala o Princípio 10; à Silvia (11/4/13, 0h05), que está na Vara Ambiental de Curitiba e certamente compartilhará conosco experiências interessantes que tem a enfrentar pela frente.

Para finalizar, a mensagem da minha colega de Vara Ambiental aqui em Porto Alegre, Clarides (11/4/13, 15h01), que realizou audiências conciliatórias bem interessantes na jurisdição de Porto Alegre e também saiu a campo, em inspeções judiciais para vistoriar locais e fatos, e cuja experiência conheço de perto porque jurisdicionamos juntos na vara durante alguns anos (antes de eu ser promovido), e que sei que contribuirá bastante com exemplos para as questões que vamos discutir.

Bom, embora faltem alguns participantes a se apresentar, acho que já temos bastante material para tratar e podemos perceber que temos interesses e problemas comuns, que podem servir com pano de fundo para várias discussões e troca de reflexões entre realidades distintas.

Peço perdão se escrevi muito e se no final apenas fiz breve referência. Mas vocês podem ver o quanto eu gosto do assunto e o quanto acho que podemos aprender uns com os outros nesse curso, através de uma plataforma simples como o ensino à distância, que no caso vai permitir que juízes de lugares tão distintos, distantes e diferentes possam compartilhar seus problemas e suas dificuldades.

Prometo falar menos da próxima vez, mas era minha função “cerimoniar” essas apresentações e tentar convencê-los de que esse grupo pode ser bastante explorado em termos de reflexões e experiências.

A propósito, conseguimos nosso primeiro objetivo: nos conhecer. Mas quanto ao Princípio 10 da Declaração do Rio, embora tenhamos visto que os temas são relevantes e que a ferramenta pode ser importante para nosso trabalho judiciário (fundamentação das decisões e processo decisório), podemos ver que são poucos os que já utilizaram esse princípio expressamente nas suas decisões.

Então, prosseguindo ainda nas discussões GERAIS sobre o Princípio 10, talvez fosse o caso de perguntar a vocês sobre o que os inspira quando têm de decidir sobre questões relacionadas ao meio ambiente? Em que o juiz deve se inspirar quando têm de decidir uma questão tormentosa ou complexa em matéria de meio ambiente? Quais são os valores que devem nortear nossas decisões em matéria de meio ambiente, na perspectiva de vocês?

Uma boa noite a todos.

Cândido.

Por fim, para encerramento do primeiro módulo, o tutor postou a seguinte mensagem no fórum de atividades:

Encerramento do módulo I

por Cândido Alfredo Silva Leal Junior - quinta, 18 abril 2013, 20:41

Colegas:

E chegamos ao final do nosso primeiro módulo, que serviu para que nos conhecêssemos (e fizemos isso muito bem, cada um falando um pouco sobre sua pessoa) e também para que nos conhecêssemos o Princípio 10 da Declaração do Rio (que abre muitas possibilidades de argumentação e fundamentação para nossas decisões).

Uma constatação interessante, que já imaginava fosse encontrar a partir da minha própria experiência, foi a pouca utilização do Princípio 10 para fundamentar decisões judiciais em matéria de meio ambiente. Embora seus três eixos (informação, participação e acesso à justiça) fossem importantes quando se fala de jurisdição ambiental, nós conhecemos e usamos pouco essas possibilidades.

Agora, a proposta para os três próximos módulos é que, em cada um deles, continuemos a conversar e a trocar experiências sobre esses temas, concentrando nossas atenções em cada um dos módulos para um dos eixos:

- informação e transparência (módulo II, de 19/4 a 28/4),*
- participação pública (módulo III, de 30/4 a 09/05) e*
- acesso à justiça (módulo IV, de 10/05 a 20/05).*

Como perceberam, alguns desses temas já foram antecipados e discutidos nesse primeiro módulo, mas isso não importa porque podemos retomar as discussões ou então podemos explorar outras perspectivas e outras temáticas relacionadas a cada um dos eixos, fazendo o que fizemos tão bem até agora: trocando experiências e partilhando boas práticas.

Aliás, como vocês estavam trazendo muitos materiais interessantes nas mensagens trocadas no fórum, pedi para a Emagis organizar um espaço em cada módulo do curso (“Leituras sugeridas pelos participantes”), para que ali colocássemos esses materiais que estão sendo partilhados, ficando guardados para futuras consultas.

Nos próximos módulos, existem vários materiais em “Leitura Opcional para o Módulo”, porque é interessante partilharmos alguns desses materiais. A intenção não é que tudo isso seja visto e lido durante o curso, mas que nós tenhamos um repertório com questões ambientais interessantes, que podem ser usadas futuramente para discutir questões específicas. Nossa intenção não é esgotar os assuntos, mas criar estímulos para que sejam debatidas algumas perspectivas importantes para uma decisão ambientalmente justa e adequada para as situações concretas que enfrentamos.

Não vou conseguir aqui responder e resumir todas as mensagens, porque temos bastante material e ideias muito interessantes pra destacar e comentar.

Mas como nem todos devem ter conseguido ler todas as mensagens, vou tentar mencionar alguns dos temas desse primeiro módulo, “costurando” os conhecimentos que juntos partilhamos e alcançamos.

Por exemplo, o meu amigo Paulo Canabarro (17/4, 18h07), com sua vasta experiência em jurisdição criminal aqui em Porto Alegre, já antecipou uma questão importante sobre informação ambiental, que diz respeito com a “guerra de versões” que às vezes se instaura nos conflitos ambientais.

“Às vezes” talvez não seja a expressão apropriada, porque esses conflitos de perspectivas e de interesses “geralmente” acontecem em matéria de meio ambiente, mostrando que estamos em campo minado quando se trata de discutir questões relacionadas ao meio ambiente. Muitas vezes, a questão deixa de ser técnica e se torna ideológica, e as paixões tomam conta das partes, agentes sociais, cidadãos, e todo mundo acaba tendo uma opinião prévia sobre uma determinada questão, discutindo essa questão de forma apaixonada e parcializada nos tribunais.

E nós, juízes que temos a imparcialidade por dever, ficamos no meio do tiroteio entre as versões, que nem sempre são totalmente confiáveis e que muitas vezes se prendem a apenas alguns argumentos, sem considerar todas as perspectivas envolvidas.

Realmente, a questão proposta pelo Paulo é difícil: “o problema da confiabilidade das fontes do conhecimento ambiental”. Como resolver a questão surgida no processo, se os técnicos e os peritos podem dar respostas diferentes, conforme escolham esse ou aquele critério técnico para decidir? Como escolher qual a versão que predomina, se cada um dos lados do conflito trouxe pareceres técnicos que apontam para soluções diferentes?

Aqui o problema é que o juiz não pode simplesmente “confiar no perito” porque a própria escolha do perito pode já envolver uma escolha de metodologia ou de técnica para enfrentar o problema que já está sendo parcial e está antecipando o resultado. Se escolho um tipo de perito (um engenheiro florestal, por exemplo), posso ter um resultado. Se escolho outro tipo de perito (biólogo, por exemplo), posso ter um resultado diametralmente oposto. Como vou escolher o perito? Que critérios vou utilizar para escolher as fontes em que vou confiar?

Ah, como eu queria ter soluções para isso. Mas não as tenho. Mas quero aproveitar a discussão trazida pelo Paulo e sugerir, aos que tiverem tempo e interesse, uma leitura bem leve e divertida, de um livro de ficção que achei muito interessante pela crítica que acaba fazendo às questões do nosso mundo cotidiano, ao aquecimento global, às instituições científicas, às questões politicamente corretas.

Talvez alguém já tenha lido. Talvez alguém ache que não é apropriado para um curso de Direito Ambiental (com letras maiúsculas), mas justamente essa capacidade do juiz (de nós mesmos) deixarmos de ser juízes e olharmos os problemas com olhos não-jurídicos me parece ser essencial para que consigamos voltar ao nosso papel de juízes e conseguir proferir decisões ambientalmente justas e socialmente adequadas.

Esse livro que estou falando chama-se “Solar”, de Ian McEwan (Companhia das Letras, 2010). A resenha é mais ou menos essa:

“Michael Beard é um físico britânico internacionalmente consagrado. Vencedor do prêmio Nobel por seu trabalho sobre a natureza da luz, vive há anos da fama angariada com sua grande descoberta, a Conflação Beard-Einstein. Em 2000, obeso, cada vez mais calvo e alcoólatra, o protagonista de Solar vive rodeado de amantes, e leva uma vida cinicamente sedentária. Entediado com o circuito de conferências científicas, Beard aceita por pura inércia um cargo honorífico no recém-criado Centro Nacional de Energia Renovável, concebido por políticos oportunistas sob o pretexto de combater o

aquecimento global. No entanto, a descoberta da traição da sua quinta mulher, Patrice, o deixa inesperadamente transtornado. Neste romance construído com o rigor de uma demonstração algébrica, Ian McEwan mobiliza sua reconhecida habilidade de contador de histórias para ligar o destino tragicômico do protagonista ao futuro do planeta, numa prosa irônica e alusiva aos acontecimentos marcantes da última década”.

Esse é o resumo que está na contracapa do livro. O que achei interessante nele é o cinismo do protagonista, o cara é uma parada. No passado, teve uma ideia brilhante e ganhou um prêmio Nobel, mas vive dessa fama e se aproveita dela, meio que sem querer, “discutindo” temas ecológicos importantes. (Aliás, há um capítulo em que ele participa de uma conferência com uma pesquisadora mulher que simplesmente é terrível pelo desastre que ele causa, as mulheres vão adorar...).

Um pouco dessas dúvidas que o protagonista vive na carne (no caso, ele não apenas “vive”, mas delas tira proveito) é talvez o dilema que todos os dias esteja presente nas decisões que temos que tomar, como juízes: onde está a verdade? Onde encontrar as intenções verdadeiras? Como separar o inocente do mal-intencionado? Como escolher, por exemplo, o perito que vai esclarecer nossas dúvidas “técnicas” sobre os fatos “concretos”? Como não virar escravo da retórica e prisioneiro das intenções duvidosas em matéria de meio ambiente?

Bom, não tenho as soluções, mas desde já agradeço a discussão que o Paulo trouxe e deixo essa sugestão de leitura futura, quem sabe nas férias de cada um, aproveitando o tempo pra descansar, dar umas boas risadas, e ainda refletir um pouco sobre nosso papel enquanto juízes “imparciais” no exercício da jurisdição e resolvendo conflitos fundamentais para o planeta.

E a discussão proposta pelo Paulo não é apenas teórica, porque o Marcio Jonas (17/4, 18h59) traz um exemplo concreto de disputa ambiental que envolve dois lados apaixonados por uma determinada questão, colocando a questão sobre “em quem acreditar?” num processo desses? Como escolher um critério para seguir? Ah, essa é a magia do direito ambiental, que não consegue se restringir ao direito apenas e acaba nos levando para questões bem mais profundas, que envolvem nossas concepções de mundo, nossas formas de pensar, nossas crenças, ideologias, paixões, preconceitos, esperanças, expectativas, experiências, etc.

A Clarides (18/4, 10h18) faz a ligação desse problema de conteúdo (qual é o critério a seguir?) com a questão da forma posta nas audiências para ouvir técnicos e tentar a conciliação, ainda que esta não tenha êxito. Mesmo que não resulte em conciliação, o fato do juiz ter ouvido os interessados, ter se aproximado das partes apaixonadas, ter sentido de perto os interesses envolvidos, a audiência de tentativa de conciliação tem seu valor por permitir que o juiz deixe de lado os aspectos meramente jurídicos e, ainda que de forma informal, consiga entender um pouco do tamanho do problema (ou dos problemas) que tem que enfrentar para construir uma solução justa e proferir sua decisão.

O Ricardo Enrique (18/4, 15h29) enriquece a discussão ao trazê-la para o contexto global, mostrando o quanto os países podem ter interesses diferentes, conforme a posição e as condições de cada um. Realmente, o direito internacional nem sempre dá conta de conciliar todos esses interesses, porque muitas vezes um país pode estar defendendo apenas seus próprios interesses e nem sempre é fácil encontrar altruísmo e solidariedade nessa luta por recursos escassos. Por isso, é tão importante que cada comunidade encontre suas soluções, as soluções para seus problemas, e por isso seja tão difícil criticarmos os outros. Não é fácil conciliar esses interesses, como dão conta tantos conflitos internacionais envolvendo questões ambientais e envolvendo o próprio uso que fazemos do mundo.

Os colegas da Amazônia, por exemplo, guardam e zelam por um patrimônio brasileiro ou mundial? A Amazônia é do Brasil? Ou a Amazônia é o pulmão do mundo? Suas riquezas são dos brasileiros ou são de todos os países? E aí vai discussão, que não se encerraria nunca...

A Roxana (18/4, 19h26) lembra a importância da informação pública para enfrentar essas questões. Acho que realmente não temos outra saída: embora a informação às vezes seja manipulada, embora seja tão difícil escolher quem tem razão, não temos outra solução que não recorrer à “luz do sol”, que afinal é “o melhor desinfetante”. A transparência e a discussão pública é importante, ainda que nem sempre seja suficiente. Não basta apenas informar, é preciso também que os informados participem, queiram participar, exerçam seus direitos, tenham senso-crítico, não se deixem enganar pela propaganda paga ou pelas aparências compradas. É preciso que os cidadãos e a sociedade, junto com os órgãos públicos, cumpram seu papel de participar na tomada de decisões. E quando isso não resultar em consenso (e às vezes mesmo quando resultar em maiorias consideráveis), seja possível que tenhamos instrumentos de acesso à justiça e de solução judicial das controvérsias.

Ops, mas esses são os três eixos do Princípio 10: informar, participar, assegurar acesso à defesa do direito!!! Viram como a ferramenta argumentativa é relevante?

Bom, mas antes de passarmos para a informação, também podemos mencionar outros tópicos abertos nesse fórum, que geraram debates interessantes, como por exemplo a contribuição do Sebastião Ogê (14/4, 12h17), que já comentei (Cândido, 16/4, 8h16) e que outros também comentaram (Priscilla, 16/4, 10h36; Roxana, 17/4, 21h59), mostrando que não apenas os “juizes ambientais” lidam com questões ambientais relevantes, mas até mesmo juizes do trabalho, juizes previdenciários, juizes de inventários podem ser chamados a dar sua contribuição para o direito ambiental e, portanto, tem o dever de estarem bem informados e participarem em matéria de meio ambiente (olha aí, de novo, a informação e a participação do Princípio 10).

O Ricardo Enrique (14/4, 22h01) também trouxe um tema relevante para discussão, com respeito ao “registro público das decisões sobre investimentos e disposição ambiental”, concentrando os dados e as informações sobre licenciamento num único lugar. Aliás, é incrível que aqui no Brasil às vezes tenhamos de decidir sobre acesso à informação ambiental, obrigando determinado órgão público a fornecer informações para um cidadão ou ONG poder exercer seu direito de participação e acesso à justiça. Muitas vezes, o órgão ambiental sonega a informação, nega o acesso a informações importantes e obriga o cidadão interessado a buscá-las em juízo para somente então poder controlar e exercer seus direitos (que, aliás, não são só seus, mas de todos, gerações presentes e futuras).

O Marcelo Krás (15/4, 12h44) trouxe uma situação concreta, em que estaria realizando uma inspeção judicial em área indígena. E vários deram sugestões e subsídios para tanto. Como o Marcelo ainda não respondeu, espero que ele tenha levado a sério a prudente observação da Clarides (15/4, 18h30): “tens interlocutor indígena ou quem tenha uma boa interlocução com a tribo?”.

Realmente, nas inspeções que eu fiz, o trabalho era quase dobrado: primeiro, eu conhecia a área e o problema (às vezes, fui antes sozinho, pra ver o que eu iria encontrar no dia seguinte). Depois, conhecendo o lugar e o que iria encontrar, somente então eu fazia a inspeção. É um conselho importante, porque quando estamos “a campo”, fora do gabinete, estamos sem muito das ferramentas e instrumentos que nos protegem enquanto juizes e garantem nossa segurança, principalmente em locais e jurisdições conflituosas, onde muitas vezes a questão ambiental vira caso de polícia.

A propósito, no módulo IV vou trazer uma experiência interessante dos juizes agrários da Costa Rica, que sempre realizam uma vistoria no local dos fatos para julgar

demandas agrárias, envolvendo questões relacionadas ao uso e posse da terra (plantação, uso da água, posse, propriedade, etc). Mas isso é para o módulo IV...

Mas, por ora, a questão proposta pelo João Paulo (11/4, 0h37) sobre participação pública e ações individuais permitiu que trocássemos várias informações e materiais sobre audiências públicas e inspeções, e acho que foi bem produtiva essa troca de experiências.

Bom, não vou conseguir comentar todas as mensagens, mas encerro esse módulo I com a alegria de ter contado com o auxílio e a experiência de vocês, e esperando nos encontrarmos a partir de amanhã no módulo II, agora focado na informação ambiental.

Então, uma boa noite e até amanhã, quando vamos começar o módulo II.

Cândido.

No **módulo 2 (sobre informação em matéria ambiental)**, ilustrando a atividade inicial proposta, o fórum foi aberto pelo tutor com a seguinte mensagem, que procurava fazer um resumo dos textos e vídeos disponibilizados como leituras obrigatórias do módulo, servindo assim para incentivar a leitura dos materiais pelos alunos e para os estimular ao debate no fórum de atividades do respectivo módulo:

Bem-vindos ao módulo II, sobre informação em matéria ambiental

por Cândido Alfredo Silva Leal Junior - sábado, 20 abril 2013, 20:30

Colegas:

Vamos começar o módulo II, que tratará da informação.

Vocês vão encontrar vários materiais na "sala de aula" do curso. Não se assustem, porque não precisamos esgotar todos os assuntos. Ficam ali como sugestões pra leitura, pra debate ou pra quando precisarem de alguma inspiração pra decidir um processo que envolva informação.

Temos um vídeo-entrevista, feita com o desembargador Vladimir Passos de Freitas, especialmente para o nosso curso. Aqueles que são da 4a Região, conhecem muito bem o Dr. Vladimir, por sua presença constante e seu entusiasmo com a matéria ambiental. Foi dele a proposta para criarmos as Varas Ambientais especializadas aqui na 4a Região, quando era presidente do TRF4. Também dele foi um dos primeiros livros sobre "crimes contra a natureza", quando a temática ainda era desconhecida. Esse livro foi reeditado e constantemente atualizado, sendo hoje uma das referências sobre direito penal em matéria de meio ambiente no Brasil.

No vídeo, vocês vão encontrar vários temas sendo tratados. Vamos nos concentrar nesse módulo naquilo que se refere à informação, deixando o restante para os módulos III e IV, onde voltaremos a tratar daquelas questões relacionadas à participação e ao acesso à justiça.

Depois de assistirem ao vídeo, escolham algum dos materiais do curso para examinar e propor alguma discussão aqui no fórum. Dos materiais opcionais que constam do módulo II, destaco o caso "monocultura do eucalipto", que consta como tema-chave usado para ilustrar esse fórum de discussões (e que a Roxana já examinou com profundidade, 20/4/13, 12h45). O caso é realmente interessante, ainda está em aberto

(porque há recurso pendente de julgamento aqui na 3ª Turma do TRF4), mas teve já sentença proferida pela nossa colega Clarides, que está participando do curso.

A questão é bem interessante, envolvendo contrapropaganda em matéria de meio ambiente, e permitindo reflexões interessantes não apenas sobre o CONTEÚDO do processo, mas também o próprio PROCEDIMENTO utilizado para dar efetividade ao direito ambiental à informação verdadeira.

Realmente, não basta apenas discutir o direito à informação (como se dá, quem tem esse direito, quem pode exercê-lo, quais seus limites, etc) (uma questão de CONTEÚDO), mas também examinar como o juiz pode fazer esse direito efetivo no caso concreto e, principalmente, como restaurar esse direito quando ele tenha sido violado (como determinar a contrapropaganda? o que determinar? que perito nomear? o que perguntar ao perito? como estabelecer a contrapropaganda necessária? etc) (uma questão de PROCEDIMENTO).

Também existe no material complementar um voto do desembargador Maurique, condenando a Monsanto por propaganda enganosa em matéria de transgênicos e também determinando medidas de contrapropaganda. A questão envolvia uma campanha institucional da Monsanto, veiculada aqui no sul, antes dos transgênicos serem liberados e autorizados. Na propaganda, aparecia um pai falando com seu filho, diante de uma lavoura, dizendo que o que era "orgulho" e associando implicitamente a soja transgênica (que na época era plantada por sementes que vinham contrabandeadas para o Brasil de outros países) era melhor que o plantio convencional e que usava menos herbicidas, etc.

Esse voto está sendo reformado pelo TRF4, em embargos infringentes, tendo a 2ª seção recentemente iniciado o julgamento, que ainda não foi concluído. Ainda que não tenhamos uma decisão transitada em julgado, a questão ali proposta é bem interessante e também vale a leitura sobre a questão da contrapropaganda e da propaganda enganosa.

Bom, vamos manter a forma de manifestação no fórum que havíamos adotado com sucesso no módulo I: ou podemos abrir uma nova discussão sobre um novo tópico relacionado à informação ou podemos responder alguma questão proposta pelos demais participantes.

Fiquem à vontade pra participar e trazer as questões para discussão, bastando recordar que nesse módulo II nosso leque de opções é bem variado, olhem quantas coisas interessantes podem ser debatidas:

- acesso à informação presente no Poder Judiciário, abrindo espaço para discussões sobre importância da informação para a decisão, acesso à informação ambiental, papel dos juízes no acesso à informação, proteção do direito à informação, publicidade da informação ambiental, restrições no acesso à informação, sigilo processual, e informações em situações de emergência ambiental;

- relação do Poder Judiciário com a sociedade através dos meios de comunicação, abrindo espaço para discussões sobre fluxo de informações entre sociedade e Judiciário, papel dos juízes quanto à informação, juízes enquanto agentes de educação ambiental, divulgação de notícias ambientais pelo Judiciário, contato com meios de comunicação, meios idôneos de informação ambiental, comunicação com populações vulneráveis;

- acesso a outras fontes de informação ambiental, abrindo espaço para discussões sobre acesso dos juízes à informação relevante, acesso a informações das partes, acesso a informações sobre licenciamento ambiental, acesso a bancos de dados, acesso a informações científicas, e informações na gestão de riscos.

Por exemplo, a questão do contato do juiz com os meios de comunicação já pode render vários frutos para nossos debates.

Entre os juizes brasileiros, não existe muita novidade pra discutirmos, já que geralmente há bastante abertura para essa questão relacionada ao contato com a imprensa em matéria ambiental (a própria constituição federal fala do dever dos poderes públicos contribuírem para educação ambiental e conscientização do público em matéria de meio ambiente - artigo 225 da CF).

Mas os colegas de outros países poderiam dar sua contribuição, apresentando como se dá nos respectivos países esse contato do juiz com a imprensa em matéria de meio ambiente...

É só uma sugestão. Deixo-os à vontade pra escolher os temas. Mas já sabem: se ninguém falar nada na próxima semana, eu vou ter que mandar uma daquelas enormes mensagens, que ninguém vai ter tempo de ler... :-)

Cândido.

Por ocasião do encerramento do segundo módulo, o tutor postou a mensagem que segue, em que procurava resumir os principais tópicos abordados no fórum de atividades ao longo do módulo:

ENCERRAMENTO DO MÓDULO 2 - Tentativa de resumir tantos tópicos sobre informação

por Cândido Alfredo Silva Leal Junior - segunda, 29 abril 2013, 11:01

Pessoal:

Encerramos o módulo 2, que tratou da informação em matéria de meio ambiente.

Meu trabalho aqui, enquanto tutor do curso, foi extremamente tímido por uma razão muito simples: vocês trabalharam muito e fizeram a parte difícil, que era fomentar as discussões e alimentar nosso fórum com questões, dúvidas, comentários, observações sobre o tema da informação em matéria de meio ambiente.

Sabem aquele professor preguiçoso que chegava na sala de aula e dizia pra turma se dividir em grupos, porque fariam um “trabalho em grupo”? E o professor então ficava sentado num canto da sala, lendo jornal e apenas observando o pessoal trabalhar duro nos grupos? Foi um pouco como eu me senti :-)

Brincadeiras a parte, não vou conseguir aqui fazer um resumo completo de tudo que foi discutido e sugerido no fórum do módulo 2, mas quero destacar alguns pontos, pra encerrarmos esse módulo, resumindo o que foi tratado e abrindo caminho, a partir de hoje, pra que continuemos as participações no módulo 3, sobre participação pública.

- CONTATO DO JUIZ COM A IMPRENSA:

Começamos o módulo 2 com minha sugestão de discutirmos o contato do juiz/Judiciário com a imprensa em matéria de meio ambiente (Cândido, 20/4, 20h30):

“Por exemplo, a questão do contato do juiz com os meios de comunicação já pode render vários frutos para nossos debates. Entre os juizes brasileiros, não existe muita novidade pra discutirmos, já que geralmente há bastante abertura para essa questão relacionada ao contato com a imprensa em matéria ambiental (a própria constituição federal fala do dever dos poderes públicos contribuírem para educação ambiental e

conscientização do público em matéria de meio ambiente - artigo 225 da CF). Mas os colegas de outros países poderiam dar sua contribuição, apresentando como se dá nos respectivos países esse contato do juiz com a imprensa em matéria de meio ambiente...”

A partir dessa provocação inicial, vocês praticamente esgotaram o assunto da relação dos juizes com a imprensa, destacando a discussão feita sobre deveres do juiz em relação à divulgação de informações e contato com imprensa/jornalistas:

(1) como se dá essa relação no plano da ética judiciária, considerando que o juiz tem limitações impostas pela legislação da magistratura (no Brasil, a LOMAN), que impede que ele se manifeste sobre processo em andamento ou dê opinião sobre decisão própria ou alheia (Arthur, 21/4, 19h);

(2) foram várias as respostas a essa questão, destacando aqui a participação da Clarides (21/4, 21h50), falando de sua experiência pessoal de contato com a imprensa mediada pelas assessorias de comunicação social dos tribunais (no caso da Justiça Federal, contamos com o Via Legal, lembrado pela Clarides, que presta um trabalho relevante e produz materiais de qualidade, muitos dos quais estamos inclusive utilizando nesse curso);

(3) também o Rafael (22/4, 09h41) lembrou nosso dever de informação ao público, que a perspectiva de juiz enquanto funcionário público possui, e a importância da informação para uma administração da justiça democrática;

(4) eu próprio (Cândido, 22/4, 21h23) tentei apresentar a questão em termos de legislação brasileira, destacando os artigos 36-III da LC 35/79 com o artigo 225-§ 1º-VI da CF/88, que poderiam parecer restringir totalmente o contato do juiz com a imprensa, mas que mereceriam um exame mais atento, permitindo compatibilizar o dever de informação do juiz, e suscitando algumas questões para discussão:

“A questão que o Arthur trouxe (21/4, 19h) é interessante: “como conciliar o contato do juiz com a imprensa em matéria ambiental com a vedação expressa, constante na Lei Orgânica da Magistratura Nacional, de se pronunciar sobre processos em curso?” Para nossos colegas estrangeiros, é importante mencionar que a lei brasileira da magistratura estabelece como vedação do juiz “manifestar, por qualquer meio de comunicação, opinião sobre processo pendente de julgamento, seu ou de outrem, ou juízo depreciativo sobre despachos, votos ou sentenças, de órgãos judiciais, ressalvada a crítica nos autos e em obras técnicas ou no exercício do magistério” (artigo 36-III da LC 35/79). Mas a Constituição Federal assegura o direito ao meio ambiente equilibrado, e estabelece que “para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público ... promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente” (artigo 225-§ 1º-VI da CF/88). A questão proposta pelo Arthur, que alguns já estão respondendo, exige pensar sobre como conciliar essas questões, fazendo-nos pensar se a função do juiz e do Judiciário está restrita a proferir decisões (prestar jurisdição) ou alcança também divulgar e esclarecer o público sobre essas decisões de interesse público que os juizes proferem (informar o público)? É conveniente que o Judiciário divulgue suas decisões em matéria ambiental? Como pode se dar essa divulgação? Em algumas situações, é possível que o juiz tenha contato direto com a imprensa? Que cautelas tomar nesses casos para não incidir em infração ética ou disciplinar? Que ganhos e que riscos esse contato direto traz para o juiz e para o Judiciário? Ou será que o juiz deve manter silêncio absoluto sobre as questões discutidas em juízo, somente “falando nos autos do processo”?”

(5) a partir de uma proposta de curso para “treinar os magistrados” a se comunicarem com a imprensa (Cândido, 22/4, 21h03), a Roxana (22/4, 22h34) enriqueceu o debate com a experiência e a legislação do Peru, trazendo também à discussão a questão

relacionada à educação ambiental e as cautelas que o juiz deve adotar e os riscos a que fica exposto no contato com a imprensa. O mesmo foi feito pelo Rafael (23/4, 1h58), trazendo as experiências de seu país e a busca de formação completa do magistrado, vendo as coisas além do direito, e o Carlos Manuel (23/4, 12h30), que comparou a situação da legislação do Peru com a do Brasil, mencionando que lá os juizes não teriam tanta abertura para contato com a imprensa, no que foi acompanhado pelo Carlos Manuel (23/4, 17h10);

(6) o João Paulo (22/4, 23h12) fez uma distinção interessante, entre “informar” e “opinar”, dizendo que “o juiz não pode emitir opinião, mas deve, na medida do possível, franquear o acesso à informação”, o que parece uma distinção correta que permite contato com a imprensa sem prejuízo das vedações postas ao juiz brasileiro pela lei da magistratura, inclusive retomando a questão das assessorias de comunicação social dos tribunais, que podem auxiliar na divulgação das notícias e no esclarecimento do público e dos próprios jornalistas;

(7) também o Márcio (23/4, 14h21) reforçou aquela distinção entre o informar e o opinar, acrescentando que o juiz não pode prejudicar o processo a partir de manifestações na imprensa, mas que deveria fornecer informações sobre suas decisões e respectivas consequências, sem perder de vista que vivemos numa “sociedade midiática” que não nos deixa outra alternativa que não aproximar o Judiciário da população;

(8) o Arthur (23/4, 15h05) lembrou a dificuldade de isolar a informação ambiental a um único processo, porque alguns problemas ambientais não aparecem através de uma única ação judicial, que o juiz pudesse tratar isoladamente no contato com a imprensa, mas podem gerar várias outras ações, o que dificultaria para o juiz se manifestar depois da sentença, achando que havia esgotado sua jurisdição e não precisaria retomar o caso, porque outras ações poderiam surgir sobre o mesmo tema;

(9) o Márcio (23/4, 17h32) trouxe sua experiência em lidar com a imprensa em ações de grande repercussão na mídia destacando as cautelas que precisamos ter nesse contato, mas destacando que esse contato é necessário porque quando o juiz não fala outros agentes e órgãos acabam ocupando o lugar e divulgando informações distorcidas:

“Já atuei em alguns casos que geraram muita repercussão na imprensa (operações criminais e matéria eleitoral, quando estava no TRE) e esse foi o caminho que, pelo menos para mim, parecer dar melhores resultados. Inicialmente, eu nada falava, apenas entregava cópia da decisão. O problema é que, quando o juiz não fala, a imprensa vai atrás de quem fale. No crime, por exemplo, o que se via eram declarações do MP, de delegados ou advogados que acabavam distorcendo completamente a decisão, que era interpretada de acordo com os interesses do orador.”

(10) também o Rafael (23/4, 20h36) apresentou uma experiência no contato com a imprensa em ação de interesse público, em que se valeu da assessoria de comunicação social, e colocando algumas questões sobre a presença de jornalistas na plateia das audiências e respectivas restrições, que envolvem um outro lado da informação, não apenas relacionada ao contato do juiz com a imprensa mas com a presença da imprensa nos órgãos judiciais, assistindo audiências de instrução ou sessões de julgamento, por exemplo;

(11) a Roxana (23/4, 21h35) dá sua experiência pessoal em contato com a imprensa em ação de interesse da imprensa, e chama atenção para a expectativa e o interesse do público e da sociedade por informações a respeito de algumas ações que envolvem diretamente a sociedade, como o caso de mineração informal, e a vinculação que pode existir entre o interesse da imprensa e um determinado resultado no processo (favorável a uma das partes):

“o meu caso, como eu mencionei, a expectativa das pessoas, do país e do governo era muito grande, já que era para parar os avanços da informalidade da atividade de mineração na área, que estava fazendo tantos danos à selva mãe de Deus. Muita expectativa, assim como a atividade ilegal, que envolveu a migração de pessoas de fora desagradáveis, crime tinha aumentado, e quase se poderia dizer; tornou-se terra de ninguém. A imprensa estava consciente, havia muitos que apoiaram a mineração informal e alguns não, como disse o Dr. Freitas muitos jornalistas só de olhar para as notícias e vendê-lo a todo custo”.

- PREPARAÇÃO DOS JUIZES POR MEDIA TRAINING:

A Roxana (21/4, 13h14) abriu uma linha interessante de discussão quanto ao contato do juiz com a imprensa, tratando de examinar as cautelas e o preparo que o juiz precisa para enfrentar e se relacionar com a imprensa, quando o contato direto é possível. Foram várias as contribuições de todos, e destaco a ideia de cursos de Media Training para que os juízes recebam em treinamento específico para lidar com a imprensa e com os jornalistas. Ainda que não dê entrevistas, essa habilidade específica de falar com a imprensa e com o público é importante para que nossos magistrados cada vez mais consigam lidar com a informação pública sobre seu trabalho, dando-o a conhecer para os cidadãos e a sociedade.

- BANCO DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS:

Outra discussão interessante sobre o tema surgiu a partir da mensagem do Luciano (22/4, 22h03), mencionando aquelas informações ambientais relevantes que estão em poder dos órgãos de licenciamento e controle ambiental, que entretanto se apresentam de forma dispersa e isolada:

“Quanto ao acesso à informação os próprios órgãos ambientais (integrantes do Sisnama) tem um bom registro de informações que podem ser úteis, a teor do art. 4o. da Lei 10.650/03 (Lei de acesso público e informação). O problema é que as informações são dispersas entre os órgãos ambientais. Ainda assim é possível se valer de boas informações. Já utilizei informações da FATMA (órgão ambiental de SC) como subsídio. Pena que os próprios órgãos ambientais não as utilizem com mais intensidade para subsidiar seus pedidos”.

- TEORIA DO CONHECIMENTO EM MATÉRIA DE MEIO AMBIENTE:

Outra discussão interessante surgiu a partir da mensagem do Rogério (23/4, 14h01), tratando de questões de psicologia e epistemologia do conhecimento, e suas implicações e consequências no direito ambiental e naquilo que é a matéria-prima de trabalho do juiz: os fatos, as provas, o conhecimento, as informações que o juiz precisa para escolher sua “verdade” na hora de julgar. Essa mensagem retoma uma discussão iniciada pelo Paulo e prosseguida por mim no módulo anterior, tratando justamente da dificuldade do juiz escolher suas “fontes de conhecimento” em matéria de informação ambiental, que foram bem trazidos para esse módulo 2, inclusive com contextualização da fala do Dr. Vladimir no vídeo e a separação dos problemas em seus distintos níveis de análise, chamando atenção para a necessidade de um “gerenciamento do conhecimento ambiental”, em que o Judiciário deveria assumir o controle a partir de um corpo técnico qualificado e especializado.

Recomendo a leitura integral da mensagem do Rogério (23/4, 14h01), que não só contextualiza o problema quanto aos materiais e tópicos do curso, mas o trata numa perspectiva geral, a partir dos problemas da conhecimento e da epistemologia.

É interessante o debate que seguiu, que aponta para a necessidade do Judiciário contar com corpo próprio de técnicos, especialistas e peritos, capazes de auxiliar o juiz na seleção das informações verdadeiras e relevantes que necessita para decidir. Por

exemplo, o Arthur (23/4, 15h26) refere que o Ministério Público Federal conta com esse corpo de especialistas. A Roxana (23/4, 21h50) fala da dificuldade de saber ou escolher qual dos relatórios apresentados por diversos especialistas seria o correto e a possibilidade de adotar a experiência e a intuição como guias do juiz nessas escolhas. O Rafael (24/4, 15h59) lembrou a multidisciplinariedade que o direito ambiental envolve, inclusive em alguns processos exigindo a “importação” de técnicos de outros países para conseguir dar conta de problemas, mas também salientando a importância da internet para buscar informações. O Luciano (24/4, 21h53) lembrando a multiplicidade de perspectivas e fontes de informação, que muitas vezes torna das informações contraditórias e difíceis de selecionar. O Alexandre (25/4, 15h21) sugerindo a criação de um órgão de auxílio judicial em matéria ambiental, que por enquanto poderia ser feita através de banco de boas práticas em jurisdição ambiental. O Edgard (26/4, 7h04) lembrando outras fontes de informação, como a consulta a comunidades indígenas e o recurso a princípios jurídicos, e chamando atenção para a importância de um Código Iberoamericano de Direito Ambiental.

O Paulo Canabarro (26/4, 18h15) chamou atenção para o problema do livre convencimento não poder se transformar em algo mais forte que o próprio conhecimento, não servindo a impressão ou empatia gerada na mente do juiz servirem de justificação para escolhas judiciais. Realmente, é muito importante que o juiz consiga se manter fiel a fontes confiáveis de informação e não deixe que seu livre convencimento o “convença” a superestimar a “imedição e os autoenganos da intuição”, ficando refém “do excesso de confiança na própria experiência”:

“Apenas enfatizo que minha sugestão de debate sobre o problema da confiabilidade das fontes se situa no contexto da justificação (processo racional de validação de um enunciado), não no contexto da descoberta (processo psíquico). O modo pelo qual a informação efetivamente chega à cabeça do juiz, além de ser incontrolável, não passa de um fenômeno químico-neural, que nada diz sobre a correção ou aceitabilidade de tal informação. Ao dever de fundamentação judicial cumpre, então, ainda que indiretamente, exercer um certo papel epistemológico, propiciando a retroatuação das razões (justificação) ao próprio momento da tomada da decisão ou obtenção do conhecimento (descoberta). Esse crivo de racionalidade é indispensável para o autocontrole judicial dos preconceitos, vieses e impulsos que formam a pré-compreensão do intérprete. Nesse sentido, mesmo a avaliação da credibilidade de uma fonte de prova (se o perito ou a testemunha estão de boa-fé, como no teu exemplo), não deveria ser tratada sob uma ótica de ordem psíquica. Ao menos, não pelos operadores do direito. O chamado “sexto sentido” ou “terceiro olho” (inacreditavelmente citado no discurso de posse do Min. Carlos Brito na presidência do STF!) é assunto para a literatura mística. A impressão ou empatia gerada na mente juiz não podem ser sindicáveis intersubjetivamente, logo não servem de justificação a uma escolha judicial. No meu livro (Direito à não autoincriminação e direito ao silêncio, Liv. Advogado, 2009, pp. 168-9) trato dessas questões relativas à distorção do chamado “princípio do livre convencimento”, dentre elas o vício de superestimação da “imedição” e os autoenganos da intuição e do excesso de confiança na própria experiência.”

- CODIGO IBEROAMERICANO DE DIREITO AMBIENTAL:

Muito interessante a menção a Código Iberoamericano de Direito Ambiental, feita pelo Edgardo (26/4, 7h04) e a importância que isso teria para definir princípios gerais em matéria de meio ambiente: “Considero que se necesita con urgencia, promulgar el Código Iberoamericano de Derecho Ambiental. El Código iniciaría con un Titulo Preliminar de principios fundamentales. Dicho instrumento procesal, ayudaría bastante para aproximarse a la verdad y a la justicia ambiental”.

- MARKETING ECOLÓGICO E PUBLICIDADE AMBIENTAL:

O Paulo Canabarro (28/4, 18h16) também trouxe uma discussão interessante, sobre a questão da publicidade ambiental e o cabimento de tratar a matéria na perspectiva do direito do consumidor, com as respectivas normas relacionadas à publicidade ambiental enganosa e vinculatividade da publicidade ambiental.

Sobre isso, é interessante a leitura do voto do desembargador Maurique (TRF4), que consta como material complementar; relativamente à propaganda de soja transgênica, feita pela Monsanto, que está em discussão na 2ª Seção do TRF4. O voto do Maurique foi reformado em embargos infringentes, absolvendo a Monsanto da imputação de publicidade enganosa e a dispensando da contrapropaganda (votou vencido, reconhecendo a responsabilidade pela propaganda enganosa). A discussão da questão é bem interessante e quando os votos estiverem disponíveis, vou disponibilizar o acórdão aqui no curso, porque o caso trata exatamente desses limites entre o que a empresa pode e o que não pode anunciar. Ela fez uma propaganda muito sutil, mas que entendi estar exatamente na linha mencionada pelo Paulo (apenas me faltou a inteligência do Paulo pra argumentar tão bem... Ah, se eu tivesse feito esse curso há mais tempo, teria excelentes argumentos pra colocar no meu voto...).

Uma das defesas da Monsanto é que a publicidade não era “comercial”, mas “institucional”, ou seja, ela não queria vender o produto, mas apenas criar uma imagem simpática no público. Na época, os transgênicos eram proibidos e mesmo a propaganda sendo “institucional” entendi que estava justificada a condenação da Monsanto porque a propaganda tinha finalidade comercial, ainda que não direta. Ela não queria fazer filantropia, educação, conscientização pública, etc. Ela queria vender seu produto, direta ou indiretamente. Mas fiquei vencido.

Ainda convém destacar a discussão havida quanto ao estudo de caso proposto no módulo (ação da Vara Ambiental sobre monocultura do eucalipto e contrapropaganda), que foi detidamente analisada pela Roxana (20/4, 12h45) e comentada por vários participantes. Isso foi bem interessante, porque é um caso concreto muito significativo do que a informação de qualidade e uma prestação jurisdicional qualificada pode fazer para a justiça ambiental e para melhoria da informação disponível à sociedade e aos cidadãos.

- NOSSO CURSO COMO FONTE DE INFORMAÇÃO AMBIENTAL:

A Clarides (27/4, 20h44) destacou a importância da verdade real na tutela dos interesses difusos, e a importância da discussão entre os juízes e a troca de experiências para melhorar o nível de informação ambiental de cada um:

“Em suma, é isso que mais está me deixando empolgada no presente curso, teorizar e sistematizar o que, na prática, estou tentando exercer da melhor forma possível: jurisdição em questões ambientais. Práticas estas que, com certeza, serão, em muito, aprimoradas, a partir da rica troca de experiências que este Curso está proporcionando”.

Realmente, o juiz precisa da informação e da troca de informação para prestar uma boa jurisdição, não só dizendo essa informação com fontes externas de conhecimento (técnicos, especialistas, etc), mas também podendo se referir a práticas e experiências adotadas para problemas semelhantes por outros juízes, e um fórum de discussão como esse que conseguimos aqui no curso é ferramenta importante para qualificar a informação ambiental do juiz e conseqüentemente melhorar suas decisões.

- EDUCAÇÃO AMBIENTAL:

A Maria Cândida (28/4, 14h32) faz uma interessante comparação em ver nosso problema de perto e ver nosso problema de longe, numa perspectiva global e geral, como foi quando os homens viram a Terra do espaço pela primeira vez. Essa visão

geral é importante e só a conseguimos quando partilhamos informação e experiências, uns com os outros. O que vemos nem sempre depende apenas do que estamos observando (do objeto, da coisa em si), mas também de quem está observando, do nosso ponto de vista, da nossa perspectiva (do sujeito). Então parece que quanto mais qualificado for o observador, mais qualificadas serão as informações que este observador (qualificado) vai conseguir extrair da coisa observada. Ou seja, é importante e imprescindível que o juiz que trata de meio ambiente consiga ter uma visão qualificada das coisas, a partir das múltiplas perspectivas que o mundo e a sociedade permitem e possuem. Não basta olhar o mundo apenas com olhos de meio ambiente, não basta olhar o mundo apenas com olhos de comércio e desenvolvimento. É preciso conseguir olhar o mundo a partir de múltiplas perspectivas, capazes de dar conta das diversas perspectivas de todos os demais habitantes desse nosso mundo, inclusive daquelas gerações que ainda estão por nascer.

- CONTATO DO JUIZ COM AS COMUNIDADES LOCAIS:

Outro enfoque que pode ser dado à informação, e que já antecipa o que trataremos no próximo módulo (juiz e participação pública), se refere ao que trouxe o Ricardo (28/4, 5h28), trazendo notícia do projeto "Justiça na sua Comunidade", adotado no Peru e detalhado na mensagem do Ricardo. Aqui também está em jogo a informação, porque esse contato do juiz com a comunidade envolve levar informação à comunidade e buscar conhecer essa comunidade, o que com certeza aprimora o serviço judiciário porque leva aos cidadãos a informação e aprimora a cognição do juiz com matérias importantes, relacionadas à vida das comunidades. Não podemos esquecer que em ecologia se prega que "pense global, aja local", ou seja, há um trabalho "formiguinha" nas comunidades que é importante ser feito. Muitos problemas são locais, com repercussão direta sobre a vida das pessoas daquela comunidade.

- MANUTENÇÃO DO GRUPO DE DISCUSSÃO APÓS O CURSO:

O Arthur (24/4, 11h31), com apoio de vários outros, sugere que o grupo de discussão seja mantido após o curso. Se vocês olharem a proposta deste curso, apresentada no projeto do grupo de trabalho da Cumbre Judicial Iberoamericana, vocês poderão observar que esta é uma das propostas de continuidade do trabalho, mantendo uma rede de juízes iberoamericanos interessados na matéria de meio ambiente. Como há previsão de outra turma desse curso, em espanhol, teríamos inclusive possibilidade de colocar mais interessados na lista e um universo maior de participantes. Somos poucos nesse curso, e as discussões já são bem proveitosas. Imagina se fossem mais juízes, de mais países, o que poderíamos fazer e discutir em termos de meio ambiente? A observação do Arthur é bem pertinente e vou inclui-la no relatório desse curso, a ser apresentado para a Cumbre, avaliando o trabalho. Por ora, destaco que será importante, no final do curso, que todos participem da avaliação do curso, fazendo críticas e sugestões para melhorar o modelo do curso e inclusive para que a Cumbre implante e encampe propostas como essa do Arthur, e que também partilho, de criarmos uma rede permanente de juízes iberoamericanos de direito ambiental.

- CONCLUSÃO:

Como podem ver, falei bastante, mas não consegui esgotar todos os temas tratados no módulo. Alguns tópicos e muitas mensagens, alguns dos quais bem interessantes, ficaram de fora do meu comentário porque já escrevi bastante e porque desisti de dar conta de tudo. A discussão foi muito rica e muitas ideias foram debatidas, e acredito que os objetivos desse módulo foram cumpridos.

Peço desculpas por esse resumo tão superficial e grosseiro, mas acho que está no hora de começarmos o módulo 3, tratando dos temas da participação pública em matéria de meio ambiente, naquilo que isso interfere e envolve o juiz na jurisdição e na gestão de questões ambientais.

Apenas saliento a todos a importância, no final do curso, de participarem e responderem a pesquisa de avaliação sobre o curso, inclusive apresentando críticas e sugestões para prosseguir e melhorar as próximas edições, o que então será levado ao conhecimento da Cumbre Judicial Iberoamericana, para avaliação da importância desse projeto e do curso.

Aguardo vocês no módulo 3, que em breve estará aberto para novas discussões.

Cândido.

No **módulo 3 (sobre participação pública em matéria ambiental)**, a mensagem com que o tutor abriu o fórum de atividades, apresentando os materiais disponíveis naquele módulo e chamando os alunos para discutirem a questão da participação pública em matéria de meio ambiente, foi a seguinte:

Ambiental ou Socioambiental?

por Cândido Alfredo Silva Leal Junior - domingo, 28 abril 2013, 20:41

Colegas:

Após terem assistido ao vídeo e lido o texto, vamos começar nosso módulo refletindo sobre esta questão:

"O que você acha do direito socioambiental? A perspectiva ambiental pode andar sozinha? Ou ela está cada vez mais envolvida com os aspectos sociais, a ponto de falarmos de questões socioambientais? Você já decidiu ou enfrentou alguma questão socioambiental em seu ofício jurisdicional?"

Aguardo vocês aqui no fórum, compartilhando experiências e trocando perspectivas.

Cândido.

Optou-se aqui por uma mensagem de abertura que fosse breve (módulo 3) porque várias questões ainda tinham ficado pendentes de discussão no fórum de atividades do módulo anterior (módulo 2). Aliás, a longa extensão da mensagem de encerramento desse módulo 2, antes transcrita, comprova as múltiplas perspectivas que foram debatidas naquele módulo. Por isso, ao tutor parece conveniente iniciar o próximo (terceiro) módulo com uma questão única, permitindo assim aos participantes assimilarem e encerrarem os tópicos ainda pendentes no módulo anterior.

Ainda que a mensagem de abertura desse terceiro módulo tivesse sido breve, os debates foram bastante produtivos e abrangeram também múltiplas perspectivas e variados aspectos da questão relacionada à participação em matéria de meio ambiente e suas relações com juízes e Poderes Judiciários, como se percebe da mensagem do tutor para encerramento desse terceiro módulo:

Encerramento do módulo 3, sobre participação em matéria de meio ambiente

por Cândido Alfredo Silva Leal Junior - quinta, 9 maio 2013, 08:46

Pessoal:

Estamos terminando o módulo 3, que tratou da participação em matéria de meio ambiente.

Como sempre, as discussões aqui foram relevantes e abrangeram diversos aspectos da questão. Como sempre, e agradeço muito por isso, todos participaram e deram uma importante contribuição para o debate e para a troca de experiências, cada um trazendo sua contribuição pessoal para que todos pudessem aproveitar, aprender e pensar os conceitos envolvidos.

Não vou mencionar todas as participações, porque foram muitas e estamos ansiosos para ir em frente, tratando do acesso à justiça no próximo módulo do curso. Mas faço apenas um breve apanhado de temas e temáticas que foram abordadas ao longo do módulo 3:

Começamos com a entrevista da desembargadora Marga Tessler, presidente do TRF4, falando um pouco da experiência da Justiça Federal da 4a Região em matéria de meio ambiente e apresentando o nosso projeto socioambiental da 4a Região, que inclusive foi apresentado na Rio+20. Esse projeto mostra que os juízes não tratam de meio ambiente apenas quando decidem (jurisdição), mas também quando administram (gestão). A participação socioambiental dos tribunais é cada vez mais importante e cobrada pela sociedade, e por isso foi importante o caso apresentado a partir do TRF4 e da Justiça Federal da 4a Região.

A partir dessa experiência, destaquei no fórum de discussões um dos projetos de responsabilidade social, que envolveu a Vila Chocolatão e seu reassentamento, com projeto de sustentabilidade e fruto da ação e iniciativa de vários órgãos públicos e sociais aqui de Porto Alegre (com participação do TRF4), trazendo um vídeo do Via Legal sobre "dignidade para nossos vizinhos - Nova Chocolatão".

Junto com o vídeo, trouxe um texto de Mariana Almeida Passos de Freitas sobre direito socioambiental e a pergunta de abertura do fórum sobre "o que você acha do direito socioambiental? A perspectiva ambiental pode andar sozinha? Ou ela está cada vez mais envolvida com os aspectos sociais, a ponto de falarmos de questões socioambientais? Você já decidiu ou enfrentou alguma questão socioambiental em seu ofício jurisdicional?"

Felizmente, vários responderam a pergunta (tivemos 38 participações só nesse tópico do fórum!), discutindo em minúcias as implicações dessa relação entre o social com o ambiental, entre o homem com o ambiente, entre a civilização com a natureza. Não vou tentar resumir tudo aqui, mas apenas menciono que foi tratada a questão terminológica envolvida, as opções e as implicações possíveis de tratar apenas do direito ambiental ou de transformá-lo num direito socioambiental (Anderson, 30/4, 16h58).

Também foram mencionadas experiências e projetos realizados na área socioambiental pelo Poder Judiciário, com destaque à participação do então presidente do TRF4, desembargador Vladimir Passos de Freitas (que nos brindou com uma entrevista no módulo 2) (Silvia, 29/4, 22h12).

O Paulo (30/4, 18h08) nos trouxe uma charge provocativa, envolvendo a questão da pobreza e dos alimentos transgênicos. O Dimis (30/4, 20h) trouxe suas experiências e vivências da Região Amazônica (aliás, a participação do Dimis sempre causa inveja pelos exemplos que traz, fico a ler suas sentenças e a pensar na riqueza de sua contribuição e das causas que surgem naquela região distante aqui do Sul, como foi o caso do habeas corpus para participação nas comemorações do Descobrimento do Brasil, entre outros). A Roxana (30/4, 23h04) trouxe sua experiência no interior do Peru. A Clarides (30/4, 23h11) também trouxe suas vivências aqui na região

metropolitana de Porto Alegre. A Ana Inês (3/5, 17h51) recordou o que se fez em termos de Vila Chocolatão e da participação do TRF4 na Rio+20, ela que é líder do projeto socioambiental da JFRS. A Maria Cândida (5/5, 20h38) falou de novo paradigma ecocêntrico, que imediatamente nos levou a pensar na Pachamama, da qual trouxe um recente texto do mestre Zaffaroni (5/5, 22h30), que traz interessantes ideias sobre a existência de um direito à natureza e nos leva a pensar um pouco mais sobre os princípios norteadores de nossas ações e decisões, e por aí vai. O Edgardo (7/5, 4h37) nos brindou com um detalhamento da crença na Pachamama e depois lembrou da importância dos Pueblos originarios (8/5, 8h20) e seus conhecimentos que não podem ser perder no tempo.

Desculpem todos, mas não vou conseguir referir nem resumir tantas contribuições preciosas, porque tudo isso que mencionei até agora (e o outro tanto que deixei de mencionar) estavam naquelas 38 mensagens do primeiro tópico do fórum de discussões do módulo. Ainda temos mais de dez tópicos abertos no mesmo módulo pra comentar!!! É impossível ser tutor de vocês, porque não dá tempo nem sobra espaço pra lidar com tanto e precioso material que foi trazido!!

Que mais foi tratado? O João Paulo (2/5, 23h29) abriu uma discussão importante sobre *amicus curiae* e sua iniciativa probatória, questionando se o *amicus curiae* teria os mesmos poderes quanto à produção de provas que as partes teriam? E lá constaram diversas respostas e contribuições.

O Ricardo (7/5, 20h31) também tratou do *amicus curiae*, apresentando a questão a partir da perspectiva de solução para permitir participação pública em processos ambientais, destacando algumas normas e regulamentações sobre a matéria, concluindo que o fortalecimento desse instituto contribuiu para participação e legitimação da justiça ambiental, com aportes e contribuições dos outros participantes.

O Marcio Jonas (2/5, 9h49) retomou a questão das audiências públicas, que já havíamos referido no início do curso, fazendo indagações interessantes sobre a condução desse tipo de audiência e as soluções para dar conta de problemas que poderiam surgir, no que foi prontamente respondido, inclusive por mim que trouxe um vídeo do Mickey Mouse como "Aprendiz de Feiticeiro" (3/5, 12h55), o que me pareceu apropriado pra retratar o que pode acontecer no processo quando nós, juízes, perdemos o controle da situação por termos tentado inovar com uma ferramenta que não funcionou ou não foi bem utilizada. E exemplifiquei com situações em que tentam transformar a instrução probatória da ação civil pública numa investigação própria de inquérito civil público, inclusive com caso concreto enfrentado na Vara Ambiental e confirmado pelo TRF4. Claro que a minha não foi a única participação, e que vários contribuíram com observações, comentários e sugestões para dar conta do problema que o Marcio havia suscitado.

O Paulo Canabarro (6/5, 16h21) trouxe uma importante discussão sobre o mercado de carbono e a efetiva utilidade desse conceito para proteção do ambiente, ao que acrescentei (Cândido, 6/5, 21h59) a discussão sobre o princípio "quem polui paga" e necessidade de avançarmos para "quem polui, deve despoluir custe o que custar", evitando assim a mercantilização da natureza e a fixação de um preço que pode ser impunemente pago por quem quer poluir. E o Alexandre (7/5, 14h40) acrescentou que a ideia deixa de ser um "quem polui paga" pra virar um "quem paga polui", o que certamente não é benéfico ao meio ambiente. O Márcio Luiz (7/5, 15h23) trouxe aspecto interessante, relativo à mercantilização da floresta e os efeitos que isso teria sobre os povos indígenas.

A Maria Cândida (5/5, 20h50) lembrou sobre as compras verdes, com a previsão nos editais de órgãos públicos de estímulos à aquisição de produtos sustentáveis, tendo o Rogério (6/5, 8h57) acrescentado sobre a importância de licitações que envolvessem projetos de sustentabilidade.

A Vila Chocolate foi tratada também pelo João Paulo (1/5, 12h38), dando seu depoimento sobre o que sentiu ao assistir ao vídeo, com posterior contribuição da Ana Inês (3/5, 18h19) e minha (Cândido, 1/5, 18h06) sobre o projeto do TRF4 e a Vila Chocolate. A Ana Inês, aliás, dá um depoimento de quem participa de perto do projeto e conhece suas dificuldades e sua realidade.

O Dimis não contribuiu apenas com decisões, mas também com gestão e administração (30/4, 20h11), trazendo uma "portaria ecológica" e mostrando a fonte de impressão que economiza recursos naturais. Como eu disse, os juizes não contribuem apenas em questões de jurisdição, mas também de gestão, o que foi testemunhado por diversas manifestações dos colegas adotando a proposta do Dimis.

O Rogério (1/5, 20h34) trouxe as resoluções do CNJ, tratando de planejamento estratégico e nele incluído a responsabilidade socioambiental. Obrigado pela contribuição, Rogério, porque eu havia esquecido de inclui-las no material do curso e realmente essas resoluções são importantes para discutirmos participação nos órgãos judiciários e sua responsabilidade socioambiental. Como sempre, vários contribuíram para discutir essa questão, inclusive com limitações e mudanças de rumo que essa normatização nacional provoca nos tribunais locais (veja-se o depoimento da Ana Inês, 3/5, 18h30, mostrando como isso acabou limitando nosso projeto socioambiental aqui na JFRS).

Temos ainda a Priscilla (1/5, 21h54), falando das nossas dificuldades enquanto "juizes locais" e o exemplo que podemos seguir e proporcionar. Tomei a liberdade de explicar, então, a diferença entre o "juiz local" e o "juiz nacional" (2/5, 20h35), mostrando o quanto o juiz ideal (previsto pelos organismos internacionais e discutido nos grandes congressos e eventos de direito ambiental) está distante de nós, juizes de carne-e-osso, que prestamos jurisdição num nível "local". E o quanto nós, juizes locais, podemos fazer quando consideramos o princípio ecológico do "pensar global, agir local". Claro que nesse tópico vários trouxeram suas preciosas experiências locais, confirmando a importância que nós, juizes locais, temos para fazer a diferença em matéria de meio ambiente e jurisdição.

Finalmente, menciono o tópico aberto pela Clarides (1/5, 23h17), apresentando um caso concreto que envolve participação pública em ação civil pública, e a dificuldade de formalizar isso processualmente. Tratava-se de uma ACP envolvendo questão de interesse coletivo, com necessidade de intervenção da Associação de Pescadores para acompanhar o processo. E aqui tenho certeza que as dúvidas da Clarides foram respondidas e soluções criativas foram encontradas, inclusive com base legal, por diversos dos participantes do curso, todos nos brindando com sua contribuição para o problema.

Bom, são 8h da manhã, tive que acordar cedo pra terminar o módulo 4, que vai tratar do acesso à justiça, e para preparar esse tópico de encerramento do módulo 3. O trabalho de tutor é fácil, porque vocês participam muito e enriquecem o curso. Mas é difícil porque não consigo dar atenção a todas as mensagens. Queria ter resumido aqui todas as mensagens, não deixando nenhum participante de fora e não perdendo nenhuma das precisas manifestações. Mas simplesmente não consegui porque só nesse módulo foram mais de 84 mensagens (e o módulo ainda não encerrou, em breve devemos ter mais contribuições). Só nesse módulo foram 84 mensagens! Embora eu leia tudo, não consegui resumir tudo aqui. Peço desculpas se esqueci ou omiti algo importante, mas sei que vocês vão me desculpar e relevar minhas falhas.

Afinal, amanhã encerra este módulo e começa o módulo 4, com novos materiais e com novas discussões. Agora, trataremos do acesso à justiça. Este, afinal, é nosso chão, é o chão dos juizes. A nós cabe julgar e garantir o acesso à justiça. Amanhã estaremos discutindo essas questões no nosso último módulo, e para tanto vamos apresentar um estudo de caso interessante, que envolve jurisdição ambiental: um caso difícil aqui da

4a Região, em Santa Catarina, sobre degradação causada pela extração de carvão mineral e a recuperação da área degradada. Não estaremos falando em tese do problema, mas de um caso concreto que já teve fase de conhecimento (sentença, acórdão do TRF4 e depois do STJ), e agora se encontra na fase de execução do julgado.

A propósito, como juiz ambiental eu saia que "decidir é fácil, o difícil é executar e fazer efetiva a decisão". Pois bem, esse caso da ACP do Carvão mostrará o quanto foi difícil decidir a questão (participação do desembargador Paulo Afonso), mas também o quanto está sendo difícil executar o julgado (participação do juiz Marcelo Cardozo).

Até breve então, no módulo 4.

Cândido.

No **módulo 4 (sobre acesso à justiça em matéria ambiental)**, foi esta a mensagem de abertura do fórum de atividade pelo tutor:

Abertura do Módulo 4 - Boas vindas ao desembargador Paulo Afonso e ao professor Clodomiro

por Cândido Alfredo Silva Leal Junior - sexta, 10 maio 2013, 21:21

Colegas:

Chegamos ao último módulo do nosso curso, aquele que trata diretamente da questão do acesso à justiça e do que nós, juízes, podemos e devemos fazer em relação ao meio ambiente.

O tema escolhido para início dos nossos debates é muito interessante: a "ação civil pública do Carvão", que tratou da recuperação dos danos causados pela extração do carvão na região de Criciúma, em Santa Catarina.

Existem alguns vídeos do Via Legal, apresentando a região, o problema e seu histórico (como "leitura obrigatória" do módulo 4), que darão uma ideia do problema e permitem pensar em termos de meio ambiente e acesso à justiça.

E aqui, no fórum de discussão, vocês encontrarão uma entrevista com o desembargador Paulo Afonso Brum Vaz, que foi o responsável pela sentença no início de 2000, começando a fazer efetivo um direito e cumprido um dever que está destacado na Constituição Federal: "Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei" (artigo 225-§ 2º da CF).

A sentença, depois confirmada pelo TRF4 e pelo STJ, também está destacada abaixo, com os respectivos acórdãos do TRF4 e STJ. Há também um link para o "Portal da ACP do Carvão", onde os atuais juízes de Criciúma vem adotando medidas e providências para cumprimento da sentença e execução do julgado. E um texto do juiz federal Marcelo Cardozo da Silva, cuidando da execução da sentença e trazendo dados relacionados ao cumprimento da sentença. Ou seja, temos aqui o juiz que terminou a fase de conhecimento do processo (desembargador Paulo Afonso) e o juiz federal que iniciou a fase de cumprimento da sentença (juiz Marcelo). Experiências ricas em matéria de jurisdição ambiental.

Tudo isso mostra que os problemas ambientais não são fáceis de serem resolvidos. Que demandam tempo, exigem recursos e, principalmente, somente podem ser adequadamente enfrentados quando há dedicação dos juízes e dos agentes públicos e

sociais envolvidos no enfrentamento do problema. Não basta apenas informação e participação, temas tratados nos módulos 2 e 3, mas também precisamos de juízes e de acesso à justiça para dar conta desses problemas ambientais.

A entrevista do desembargador Paulo Afonso, dando um depoimento que nos remete às dificuldades e às soluções que encontrou na época para lidar com o problema, é uma importante fonte de inspiração para mostrar o quanto nosso trabalho enquanto juízes é muito importante e é essencial para devolver à vida das comunidades e dos habitantes de uma determinada região a esperança de um dia viverem (ou voltarem a viver) num ambiente saudável e hígido.

Esse exemplo da "ACP do Carvão" servirá para discutirmos várias questões relacionadas ao próprio papel do juiz enquanto agente público que pode contribuir para fazer efetivo o direito constitucional do artigo 225 da CF, especialmente quando assistimos aos vídeos e à entrevista, quando lemos as decisões judiciais a respeito, e quando percorremos o "Portal da ACP do Carvão", percebendo então que o problema não era fácil de resolver mas que com a participação dedicada dos nossos juízes foi possível começar a encontrar soluções.

Bem, assistam aos vídeos e leiam os materiais, e então venham para nosso último fórum de discussões, debatendo essas e outras questões relacionadas ao meio ambiente e ao acesso à justiça. Agora nós, os juízes, seremos os protagonistas do módulo, que trata justamente do que fazemos diariamente em termos de acesso à justiça e prestação da jurisdição em matéria de meio ambiente.

Aproveito também para dar as boas-vindas aos nossos convidados especiais nesse módulo, que estarão participando dos debates do fórum de discussão, desembargador Paulo Afonso Brum Vaz e professor Clodomiro José Bannwart Júnior. O professor Clodomiro já contribuiu no módulo anterior, sobre participação, trazendo argumentos teóricos e filosóficos para auxiliar a compreender o problema. E o desembargador Paulo Afonso participa agora desse módulo sobre acesso à justiça, trazendo sua experiência prática no enfrentamento da questão relativa ao carvão.

Vocês já sabem como funciona o fórum de discussão. Leiam os materiais, assistam aos vídeos, e bom debate a todos nós.

Cândido.

Durante esse quarto módulo, surgiu oportunidade de utilizar o caso prático relacionado à ACP do Carvão para identificar alguns pontos importantes de serem destacados na atuação dos juízes em matéria de meio ambiente, que dizem respeito à sensibilidade e à criatividade que se precisa para que o juiz consiga direcionar sua atuação para realização da justiça em matéria de meio ambiente. Destaco essa mensagem postada pelo tutor durante esse quarto módulo:

Sensibilidade e criatividade para os juízes

por Cândido Alfredo Silva Leal Junior - terça, 14 maio 2013, 10:16

Colegas:

O Rogério resumiu bem: a ACP do Carvão não é apenas uma "sintetização" dos três eixos do princípio 10, mas também é sua concretização prática.

Aproveito pra recomendar a leitura de um dos capítulos do livro do Min. Lorenzetti, da Argentina, (se não o livro todo...), que trata exatamente dessa questão relativa ao cumprimento das decisões em matéria ambiental.

Está no material complementar: - Capítulo do livro "Teoría del Derecho Ambiental", de Ricardo Luis Lorenzetti, sobre o cumprimento obrigatório das normas ambientais, abordando questões relacionadas a decisões sobre bens coletivos, processos sobre bens coletivos e a medidas judiciais de implementação daquelas decisões, entre outras questões.

Com essa base doutrinária e o exemplo prático da ACP do Carvão, podemos perceber o quanto é importante que os juízes tenham sensibilidade e criatividade pra lidar com a questão ambiental.

Sensibilidade é importante pra percebermos o problema, enquanto juízes. No meio de tantas matérias que o "juiz local" precisa enfrentar, alguma delas tão urgentes e com cobrança direta pelas pessoas que demandam no balcão da vara judiciária, é preciso que o juiz se mantenha sempre atento e SENSÍVEL a conseguir identificar no meio de tantas ações importantes e urgentes também aquelas que são importantes não apenas para o momento presente, mas também para as gerações futuras. Como vimos, uma ação previdenciária ou de direito do trabalho pode envolver um problema ambiental bem grave, envolvendo por exemplo poluição ou contaminação de mananciais de água, de pessoas, do próprio solo. Uma ação de família ou uma discussão sobre partilha de bens pode envolver um problema ambiental grave, relativo ao uso da terra ou ao corte de árvores. Até mesmo uma execução fiscal, que parece sem vida, pode conter um problema ambiental sério, estando a penalizar um infrator ambiental ou, quem sabe, contendo elementos probatórios relevantes para instruir um inquérito civil público ou para motivar as autoridades a agir. Por isso, é preciso que nós, juízes, estamos sempre atentos e tenhamos essa consciência ambiental permeando nossa atuação, para o que se exige de nós SENSIBILIDADE para compreender a grandiosidade e a importância do problema ambiental.

Ao mesmo tempo só sensibilidade não nos basta. É preciso que tenhamos, ao lado disso, também CRIATIVIDADE para encontrar no ordenamento jurídico e nas ferramentas do devido processo legal, da lei e do direito, as soluções e as formas para resolver e dar conta daquelas problemas ambientais. Não podemos ser criativos além do que a constituição nos permite. Não podemos ser criativos a ponto de ignorar os outros direitos e as outras perspectivas, também importantes, que devem sempre por nós ser consideradas. Mas precisamos ser criativos pra conseguir dar corpo legal e jurídico àquela sensibilidade que mencionei antes, pra que consigamos fazer justiça ambiental, o que não é o mesmo que decidir de forma arbitrária, parcial ou comprometida com apenas este ou aquele princípio jurídico. O direito como um todo deve ser considerado, as leis são importantes, a vontade do juiz não é capricho nem pode dar margem a decisões arbitrárias e parciais. Pelo menos, é como eu penso.

E acredito que os bons exemplos tratados durante esse curso, junto com a capacidade de argumentação e de construção de decisões bem fundamentadas, amparadas em preceitos constitucionais, em regras do direito positivo, em princípios do direito e da convivência entre os povos, fornece ao juiz que não é preguiçoso e que se dedica aos problemas que lhe são apresentados uma série de possibilidades e ferramentas que farão com que sua decisão seja produto de um processo dialético, conversado e discutido com as partes e com os demais agentes políticos e sociais que eventualmente venham ou sejam chamados a participar naquele processo.

Vimos, ao longo dessas semanas, que o Princípio 10 da Declaração do Rio e seus três eixos (informação, participação, e acesso à justiça) fornecem ferramentas e recursos argumentativos muito importantes para que os juízes locais construam suas decisões e apresentem fundamentações racionais e razoáveis para essas decisões, mostrando que

o processo de tomada de decisões não é fruto apenas da vontade ou da concepção de mundo deste ou daquele juiz, mas envolve um olhar para o passado (experiências) e para o futuro (esperanças) daquela comunidade em que a decisão irá interferir, decidindo então no presente da forma que seja mais apropriada e prudente, sempre a partir do que foi produzido no processo.

Esse módulo 4 trata do acesso à justiça, isto é, trata exatamente do que fazemos todos os dias quando recebemos uma petição inicial, quando lemos uma contestação, quando deferimos uma prova pericial ou autorizamos a inquirição de testemunhas, quando requisitamos documentos relevantes para o processo, quando enfim julgamos e proferimos nossas sentenças, decisões e votos.

É importante estarmos cientes de tudo isso quando assinamos uma decisão, percebendo que ali está uma importante contribuição para um mundo mais justo e melhor, sem nunca esquecer de que é nosso dever fazer com que essa contribuição não seja apenas nossa, arbitrária ou caprichosa, mas seja fruto de um pensar, de uma reflexão feita não apenas por nossa consciência, mas também com participação de todos os interessados, nas formas do devido processo legal.

Bom, ainda temos bastante tempo pela frente pra outras discussões sobre nosso fazer judiciário diário. Vamos em frente.

Cândido.

Esse quarto módulo foi encerrado com a seguinte mensagem do tutor:

Encerramento do módulo 4

por Cândido Alfredo Silva Leal Junior - sábado, 18 maio 2013, 14:59

Prezados Colegas:

Ainda temos mais alguns dias de curso, mas o módulo 4 está chegando ao fim.

Nesse módulo 4 foi tratada a temática do acesso à justiça em matéria de meio ambiente, e muitas coisas interessantes foram discutidas, a partir do estudo de caso proposto sobre a ACP do Carvão e a questão da recuperação da região carbonífera de Criciúma (SC).

Apenas para lembrar, começamos o módulo com apresentação de vídeos do programa Via Legal (textos obrigatórios), fazendo um apanhado dessa questão relacionada aos danos ambientais causados pela extração de carvão mineral em Santa Catarina. Esses três vídeos retratando o problema foram acompanhados por um vídeo com entrevista do desembargador Paulo Afonso Brum Vaz (atividade proposta para o fórum de discussão), em que ele relata as dificuldades e a experiência de sentenciar aquela ação civil pública e as repercussões que isso teve posteriormente. O relato valeu pelas lições que apresentou quanto às dificuldades que todos nós, juizes, encontramos pra lidar com processos ambientais complexos, como é o caso da ACP do Carvão.

Também foram disponibilizadas as decisões sobre a ACP do Carvão (na fase de conhecimento: sentença, acórdão do TRF4 e acórdão do STJ) e um texto do juiz federal Marcelo Cardozo da Silva (na fase de execução da sentença, complementando o site da ACP do Carvão e dando conta da experiência de implementar a respectiva sentença).

Ou seja, tivemos farto material para o estudo de caso, seja quanto à fase de conhecimento (desembargador Paulo Afonso), seja quanto à fase de cumprimento da sentença (juiz Marcelo Cardozo).

Acho que esses materiais foram muito bem aproveitados por todos nós, porque os debates no fórum de discussão começaram justamente discutindo várias questões relacionadas à ACP do Carvão, com várias participações (a partir da mensagem de Cândido, 10/5, 21h21).

Aqui vou pedir licença pra não citar todas as contribuições, mas apenas enfatizar a do João Paulo (12/5, 16h57), que fez uma interessante ligação da ACP do Carvão com os demais módulos do curso:

“penso que esse exemplo da ACP do Carvão consegue sintetizar os três eixos temáticos aqui estudados, não só quanto ao efetivo acesso à justiça, mas também quanto à informação e à participação. A iniciativa da criação do Portal da ACP do Carvão é um rico exemplo de acesso à informação e, em certa medida, incrementa a participação social, além de dar transparência e função educativa ao processo. De igual forma a realização de audiências públicas na execução em curso.

Por fim, no que toca ao acesso à justiça ambiental, penso que além da necessidade de fortalecer e prestigiar a atuação do Ministério Público (como comprova a ACP mencionada), também teria grande relevo a efetiva estruturação das Defensorias Públicas como forma de incrementar o acesso daquela parcela da população mais necessitada”.

Realmente, como dito pelo João Paulo, a ACP do Carvão percorre os três eixos do princípio 10 da Declaração do Rio e nos fornece um rico exemplo prático de como nós, juízes, podemos ter uma atuação fundamental para a concretização do direito e realização da justiça em matéria de meio ambiente, num plano que envolve não apenas o processo de conhecimento, mas também o cumprimento da sentença.

E também o Rogério (14/5, 7h11) fez essa ligação, e mais uma vez peço licença pra destacar esses trechos de sua manifestação, resumindo bem a importância desse caso para o nosso estudo a respeito do princípio 10 e a atuação do juiz em matéria de meio ambiente:

“a ACP do Carvão sintetizou – e, mais, concretizou - da fase de conhecimento até a do cumprimento da sentença todos os eixos temáticos do curso. Como bem colocou o Des. Paulo Afonso, estava-se diante de uma realidade de degradação iniciada na alvorada dos anos 80, cujo dano ambiental de tão consumado que era chegou a gerar pernicioso sentimento de impunidade, de um “pseudodireito adquirido de poluir”. Depois da ACP muito mudou, inclusive a consciência ambiental da comunidade, de órgãos públicos e do empresariado, que passaram a dialogar entre si, a pôr em discussão os rumos da efetivação da tutela jurisdicional a ser cumprida em Criciúma. Aquele de desânimo que abatia o espírito do julgador, foi superado pela disposição, pelo estudo e pela criatividade do Des. Paulo Afonso e dos Colegas que o sucederam no cumprimento da sentença. O problema da sucessão das empresas, do acúmulo de réus, tudo isso deve ter gerado inúmeros percalços para formação completa e desenvolvimento da relação processual. O desafio da prescrição da reparação do dano ambiental e a coragem de, pela primeira vez, dá-la por imprescritível. O comando no sentido de reparar integralmente a área, constituindo-se em obrigação de fazer que, mesmo não quantificada, retratou bem a primazia consagrada no art.57, §3º, da Proposta do Brasil na XVI Cumbre: “Nos casos de danos ambientais, deve-se buscar preferencialmente a reparação do dano, com restituição das coisas ao estado anterior, recomposição do ambiente ou ecossistema lesado, e recuperação integral dos prejuízos causados”. A sentença, antes tida por “utópica”, foi reiteradamente confirmada pelas Instâncias Superiores (TRF4 e STJ). A execução da sentença exigiu um fenomenal trabalho, destaco aqui os relatos do texto do Colega Dr.Marcelo Cardozo da Silva e dos dados constantes no portal da ACP. Tudo isso – agora volto ao início e à percepção perfeita do João Paulo - efetivou a informação, a participação e o acesso à justiça, elevando, como também acentuado pelo Des. Paulo Afonso, a credibilidade do PJ”.

Aproveitei essa discussão toda pra concluir a temática do módulo, mostrando que é importante que os juízes tenham sensibilidade e criatividade pra lidar com a questão ambiental (Cândido, 14/5, 10h16), nestes termos:

“Sensibilidade é importante pra percebermos o problema, enquanto juízes. No meio de tantas matérias que o "juiz local" precisa enfrentar, alguma delas tão urgentes e com cobrança direta pelas pessoas que demandam no balcão da vara judiciária, é preciso que o juiz se mantenha sempre atento e SENSÍVEL a conseguir identificar no meio de tantas ações importantes e urgentes também aquelas que são importantes não apenas para o momento presente, mas também para as gerações futuras. Como vimos, uma ação previdenciária ou de direito do trabalho pode envolver um problema ambiental bem grave, envolvendo por exemplo poluição ou contaminação de mananciais de água, de pessoas, do próprio solo. Uma ação de família ou uma discussão sobre partilha de bens pode envolver um problema ambiental grave, relativo ao uso da terra ou ao corte de árvores. Até mesmo uma execução fiscal, que parece sem vida, pode conter um problema ambiental sério, estando a penalizar um infrator ambiental ou, quem sabe, contendo elementos probatórios relevantes para instruir um inquérito civil público ou para motivar as autoridades a agir. Por isso, é preciso que nós, juízes, estamos sempre atentos e tenhamos essa consciência ambiental permeando nossa atuação, para o que se exige de nós SENSIBILIDADE para compreender a grandiosidade e a importância do problema ambiental.

Ao mesmo tempo só sensibilidade não nos basta. É preciso que tenhamos, ao lado disso, também CRIATIVIDADE para encontrar no ordenamento jurídico e nas ferramentas do devido processo legal, da lei e do direito, as soluções e as formas para resolver e dar conta daquelas problemas ambientais. Não podemos ser criativos além do que a constituição nos permite. Não podemos ser criativos a ponto de ignorar os outros direitos e as outras perspectivas, também importantes, que devem sempre por nós ser consideradas. Mas precisamos ser criativos pra conseguir dar corpo legal e jurídico àquela sensibilidade que mencionei antes, pra que consigamos fazer justiça ambiental, o que não é o mesmo que decidir de forma arbitrária, parcial ou comprometida com apenas este ou aquele princípio jurídico. O direito como um todo deve ser considerado, as leis são importantes, a vontade do juiz não é capricho nem pode dar margem a decisões arbitrárias e parciais” .

Como sempre, terei dificuldade aqui pra relatar e resumir tudo o que foi tratado no fórum de discussões desse módulo, principalmente considerando a riqueza e a multiplicidade das manifestações de todos os participantes.

Por exemplo, discutimos a questão relativa à competência para julgar processos ambientais e as implicações envolvidas na opção por especializar juízes e varas para lidar com a matéria ambiental. Sobre isso, destaco o tópico iniciado pela mensagem do João Paulo (12/5, 16h22), colocando-nos frente ao dilema da especialização: especializar alguns juízos em matéria de meio ambiente e abrir mão do princípio do juiz do local do dano pra conduzir as ações seria a melhor solução? O debate foi rico, com muitas participações, tendo eu tentado um resumo da questão (Cândido, 13/5, 21h59), situando a questão no contexto da 4a região e suas varas especializadas. O debate foi enriquecido pela perspectiva de vários juízes da 1a e da 4a regiões, comparando as experiências de especialização das respectivas varas. Também houve participação dos colegas de outros países iberoamericanos, enriquecendo a discussão com múltiplas perspectivas e possibilidades.

Houve também questões interessantes, que não vou conseguir resumir aqui, mas que recomendo sejam consideradas pelos colegas quando pensamos em acesso à justiça em matéria de meio ambiente, como por exemplo:

- a questão das liminares em ações civis públicas que envolvem a suspensão de empreendimentos já iniciados ou em fase de finalização (Rafael Martins, 17/5, 7h51),

com contribuições de vários participantes (acho que a discussão ainda não está encerrada a respeito ...);

- a questão dos limites do poder judiciário para decidir sobre necessidade e viabilidade de determinado empreendimento (Rafael Martins, 17/5, 7h39), discussão também ainda não encerrada;

- a questão do juiz ativo e do ativismo judicial (recém proposta pela Clarides, 17/5, 17h41), que ainda vai suscitar muitas questões interessantes sobre os limites e os deveres da nossa atuação enquanto juizes;

- a questão da imprescritibilidade dos danos ambientais (Roxana, 15/5, 23h37);

- a questão dos limites territoriais da competência ambiental em situações em que o dano ambiental não observa os limites territoriais traçados pelas regras de jurisdição que os homens e tribunais estabelecem, como um caso recente envolvendo observação de baleias em Santa Catarina (Daniela, 13/5, 18h57);

- a questão das opções que às vezes precisamos fazer em termos de meio ambiente e como o conhecimento e a informação do juiz nessas questões pode contribuir no processo de tomada de decisões (Roxana, 12/5, 1h37);

- a questão do tempo na execução das sentenças ambientais e a influência que o “inevitável fator tempo” impõe nas ações ambientais (Priscilla, 15/5, 18h20);

- a questão dos reflexos da decisão da ACP do Carvão sobre a comunidade e os agentes sociais locais, mostrando como a atuação do juiz num caso concreto contribuiu decisivamente pra mudar a atitude dos indivíduos, das empresas e da comunidade a respeito de um problema grave de poluição (Roxana, 11/5, 2h19);

- as questões postas pelo princípio 10 em situações específicas, como as que envolvem a utilização do gás natural de xisto (Janilson, 13/5, 19h34) e as estações de telefonia celular (Janilson, 13/5, 19h42).

Me perdoem, mas não vou conseguir relatar todas as contribuições que se seguiram (e que se seguirão) em cada um desses tópicos. Vocês realmente foram muito participativos e contribuíram muito pra me ajudar na difícil tarefa de ser tutor de um curso de ensino à distância, envolvendo colegas tão interessados e situados em lugares tão distantes e diversos como aconteceu.

Conseguimos superar as barreiras da língua (português e castelhano), conseguimos encontrar problemas comuns e buscar soluções comuns para esses problemas.

Realmente, fiquei muito satisfeito com esse espaço de discussão e troca de experiências que construímos ao longo dessas semanas, e foi uma experiência gratificante ter estado com vocês e partilhado tanta mensagem interessante.

As discussões vão continuar ainda no fórum, e só peço que a partir da semana que vem vocês me auxiliem com uma questão importante: a avaliação desse curso de ensino à distância.

Essa avaliação é importante porque vai fornecer as opiniões que nós precisamos pra elaborar um relatório do curso para apresentar à Cumbre Judicial Iberoamericana, dando conta da primeira edição desse curso e dos resultados obtidos. Vai também fornecer à Cumbre elementos para melhorar o curso e para corrigir as falhas que tenham ocorrido, procurando contribuir assim para criação de um espaço iberoamericano para debate de questões que envolvem juizes e meio ambiente.

O questionário vai tomar pouco tempo de vocês. Peço que respondam às perguntas de múltipla escolha e também aproveitem o espaço no final para dar suas sugestões, fazer suas críticas e comentários sobre o que deu certo e sobre o que faltou melhorar para as próximas edições do curso.

Conto com vocês quanto a isso, porque esse questionário é muito importante para nós.

Ao mesmo tempo, também teremos a atividade final de avaliação. Não é uma dissertação, não é um artigo, não é um trabalho longo ou complexo. Estamos pedindo uma contribuição singela, com poucas páginas, um pequeno texto de vocês, em forma de estudo de caso, dando conta de alguma questão relevante que tenham vivenciado em sua experiência prática. A proposta é bem simples, não precisa ser um texto muito longo. Algo em torno de duas ou três páginas, bem simples, é suficiente.

Para aqueles de língua espanhola/castelhana, o texto pode ser escrito em espanhol, sem precisar de tradução para o português.

Como somos credenciados pela Enfam, temos que seguir a proposta do curso que foi aprovada, e a entrega do trabalho no prazo fixado é requisito para receber o certificado.

Enquanto isso, quem quiser, poderá apresentar suas conclusões ou seu trabalho num fórum específico no módulo 5, onde faremos o encerramento do curso e onde cada um poderá apresentar as questões que ainda faltam para encerrarmos o curso.

Bom, conto com vocês. Por favor, respondam ao questionário de avaliação e dêem sua opinião e façam suas críticas quanto ao curso.

Bom fim-de-semana a todos.

Cândido.

No **módulo 5 (sobre a atividade final de avaliação)**, o fórum de atividades foi reservado para conclusão das questões pendentes, para que aqueles que assim desejassem postassem os estudos de caso elaborados, e para agradecimentos e encerramento do curso. Registro a mensagem final do tutor, encerrando o curso e fazendo os agradecimentos devidos:

Agradecimentos e Encerramento

por Cândido Alfredo Silva Leal Junior - domingo, 2 junho 2013, 11:29

Prezados Colegas:

Ainda há prazo para entregar os trabalhos (o prazo foi prorrogado até 3/6/13, segunda-feira). Se alguém precisar de um prazo adicional, por alguma razão específica, entre em contato com a Emagis, que podemos providenciar. Também peço que confirmem se foram atribuídos os pontos de participação nos fóruns, conferindo se tudo está ok para a expedição do certificado de conclusão. Qualquer dúvida ou inconsistência, não deixem de entrar em contato pra retificarmos/esclarecermos.

Bom, superadas as questões burocráticas de encerramento do curso, queria dizer algumas breves palavras de encerramento e, principalmente, de agradecimento a todos pela participação ao longo dessas semanas e dos cinco módulos do curso.

Para mim, foi uma experiência gratificante participar dos fóruns e ler as contribuições que cada um trouxe para a temática. Fico muito feliz que conseguimos, juntos, cumprir a proposta do curso, que era abrir um espaço de discussão e debate sobre nossa prática cotidiana na jurisdição envolvendo questões ambientais. Não tinha pretensão que fizéssemos debates doutrinários ou teóricos, mas que nos concentrássemos naquilo que fazemos todos os dias: o processo decisório, o processamento das ações, a busca de soluções criativas e práticas para os problemas que cada um de nós enfrenta na realidade.

Acho que conseguimos isso. Acho que cada um deu uma contribuição importante suscitando questões, trazendo sua experiência, respondendo aos questionamentos suscitados pelos demais participantes. A troca de experiências e de materiais foi importante (tanto que resolvemos, na Emagis, criar um espaço específico dentro da estrutura de cada módulo para ali deixar depositadas tão preciosas e diferentes contribuições trazidas pelos participantes).

O material produzido e trocado ao longo do nosso curso poderá ser muito útil para nós, que lidamos com essas questões ambientais, que muitas vezes ainda não estão respondidas nos livros de teoria ou de doutrina, mas que estão aqui na nossa frente, na nossa mesa, nos processos que estamos decidindo e julgando.

Meu agradecimento muito especial à Emagis, com todo sua competente equipe de dedicados servidores, principalmente destacando o incansável Ricardo, que me deu todo apoio técnico e auxílio logístico para fazer possível que funcionasse esse ambiente virtual que foi nossa sala de aula. O Ricardo foi incansável, atendendo a tudo que eu solicitava quanto à formatação dos textos, organização dos materiais, criação dos espaços virtuais, acompanhamento dos fóruns de atividades, disponibilização dos vídeos, etc, etc, etc. Agradeço também ao Des. Penteado e à Isabel Cristina, que apoiaram esse projeto e permitiram que se tornasse realidade aqui no âmbito da 4ª Região.

Também meu agradecimento especial à Assessoria de Comunicação Social do TRF4, que contribuiu com os vídeos do programa Via Legal e também com a produção dos vídeos que eram necessários para os módulos do nosso curso. Aquela parceria que já tínhamos feito por ocasião do projeto "TRF4 na Rio+20" foi inestimável para que a temática ambiental, que sempre tinha sido presente na ACS, agora ganhasse contornos de material pedagógico, uma vez que aproveitamos todos aqueles materiais nesse curso, agora com finalidades didáticas. Os exemplos práticos que constam dos vários vídeos do Programa Via Legal, onde está sempre presente a figura da Analice Bolzan, nossa repórter ambiental e Assessora de Comunicação Social do TRF4, dão exemplos concretos de como os jornalistas e a comunicação social podem contribuir na relação entre juízes e sociedade na temática ambiental. A essa equipe da ACS, portanto, também meu agradecimento.

A todos vocês, que participaram do curso, que contribuíram nos fóruns de atividades, que apresentaram questões e tentaram apontar soluções para as questões propostas pelos colegas, meu muito obrigado. Sem vocês, não teríamos produzido tanto conhecimento nem feito circular tanta informação nessas semanas de curso. Pra não tornar longa demais a mensagem de encerramento, não vou repetir o nome de cada um aqui, mas queria deixar meu muito obrigado especial a todos vocês, que participaram nos fóruns e que suscitaram questões interessantes para o debate. Espero que o curso tenha sido útil para mostrar que a temática é complexa, polêmica, importante, necessária, difícil, controversa, etc, mas que pode ser tratada com simplicidade e com honestidade, permitindo reflexões profundas sobre questões difíceis. Muitas vezes, as respostas que precisamos estão dentro de nós, e os livros são apenas um auxílio para que nossas decisões sejam justas. O mais importante é olhar ao redor e olhar dentro de cada um, e compreender sua realidade e a realidade do outro, e procurar juntar os três eixos do princípio 10: informação, participação e acesso à justiça. Esses três

ingredientes são as ferramentas necessárias para uma boa e justa jurisdição em matéria de meio ambiente, e sempre que tiverem dúvidas recorram a esses três eixos para dar conta de algum problema difícil.

Aos nossos convidados, que contribuíram com entrevistas, materiais, depoimentos, meu muito obrigado. No módulo 2, a contribuição do Des. Vladimir Passos de Freitas. No módulo 3, a contribuição da Des. Marga Tessler. No módulo 4, a contribuição do Des. Paulo Afonso e a colaboração do Prof. Clodomiro (trazida com entusiasmo pelo Rogério, que não mediu esforços para conseguir os vídeos). Tudo isso trouxe material vivo para o curso, temas atuais e práticas judiciais que merecem ser refletidas e examinadas, o que acho tenhamos conseguido fazer nesse curso.

A proposta inicial desse curso era um projeto-piloto, em língua portuguesa, que pudesse servir para a Cumbre Judicial Iberoamericana discutir a importância e as possibilidades de que o direito ambiental fosse difundido entre os juizes iberoamericanos. Inicialmente, participariam dessa edição apenas juizes federais da 4a Região, mas acabamos conseguindo que participassem colegas de outras regiões da Justiça Federal brasileira e também juizes de alguns países iberoamericanos. A língua não foi obstáculo para a comunicação e conseguimos partilhar realidades, problemas e soluções.

Obrigado pelo auxílio de todos nessa tarefa. Elaborarei agora o relatório de conclusão do curso para a Cumbre, descrevendo essa experiência e desejando que tenhamos mais espaços como esse, em que os juizes possam se encontrar e discutir suas realidades e seus problemas comuns.

A todos, meu muito obrigado.

Cândido.